



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 131

QUINTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1976

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 1976

Aprova o texto do Convênio Internacional do Café de 1976, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 3 de dezembro de 1975, do Conselho da Organização Internacional do Café.

RETIFICAÇÕES

No texto do Convênio, que acompanha este Decreto Legislativo, no DCN — Seção II — de 15-9-76, na página 5693, 2^a coluna, no parágrafo nº 4, constante da Primeira Parte — OBSERVAÇÕES GERAIS,

Onde se lê:

... inovações deste instrumento constitui na criação ...

Leia-se:

... inovações deste instrumento consistiu na criação ...

Na página 5698, 2^a coluna no CAPÍTULO VII — REGULAMENTAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES, Artigo 30 — Quotas Básicas, constante do Convênio,

Onde se lê:

Com base nas Hipóteses A, B e C acima desenvolvidas, o Brasil teria, antes da distribuição da parcela variável, as seguintes parcelas da quota anual global:

	A	B	C
	(em %)		
Brasil	36,5	32,65	32,44
Outros	63,5	67,35	67,56
Total	100,0	100,0	100,0

Leia-se:

Com base nas Hipóteses A, B e C acima desenvolvidas, o Brasil teria, antes da distribuição da parcela variável, as seguintes parcelas da quota anual global:

	A	B	C
	(em %)		
Brasil	24,5	20,65	20,44
Outros	45,5	49,35	49,56
Total	70,0	70,0	70,0

Na página 5699, 1^a coluna, no **Artigo 31 — Membros exportadores isentos de quota básica.**

Onde se lê:

... no triénio anterior houvessem sido inteiros a ...

Leia-se:

... no triénio anterior houvessem sido inferiores a ...

Na mesma página, 2^a coluna, no **Artigo 33 — Disposições para o estabelecimento, suspensão e restabelecimento de quotas, letra a),**

Onde se lê:

a) ..., para determinado ano cafeeiro (art. 33, §-a);

Leia-se:

a) ..., para determinado ano cafeeiro (art. 33, § 1º-a);

Na página 5701, 2^a coluna, no **Artigo 35 — Atribuições de quotas anuais, letra d),**

Onde se lê:

d) ..., dependendo da época em que entre em vigor o ...

Leia-se:

d) ..., dependendo da época em que entre em vigor o ...

Na página 5703, 1^a coluna, no **Artigo 41 — Direito de exportação de um Grupo-membro,**

Onde se lê:

... de países membros sujeitos ao regimento especial ...

Leia-se:

... de países membros sujeitos ao regime especial ...

Na página 5703, 1^a coluna, no **Artigo 42 — Observações das quotas**

Onde se lê:

Artigo 42 — Observações das quotas.

Leia-se:

Artigo 42 — Observância das quotas.

Na página 5705, 2^a coluna, no **Artigo 56 — Dispensa de obrigações e Artigo 57 — Consultas,**

Onde se lê:

Sem modificações de fundo com relação aos arts. 57 e 58, respectivamente, do ICC/68.

Leia-se:

Sem modificações de fundo com relação aos arts. 57 e 58, respectivamente, do CIC/68.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

- | | | |
|-------|---|---|
| 1 | — ATA DA 183. ^a SESSÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1976 | de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal. |
| 1.1 | — ABERTURA | 1.2.2 — Ofícios do Sr. 1. ^º -Secretário da Câmara dos Deputados |
| 1.2 | — EXPEDIENTE | — N.º 431/76, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 198/76 (n.º 2.852-B/76, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação aos artigos 99 e 106, da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), alterada pela Lei n.º 6.043, de 13 de maio de |
| 1.2.1 | — Mensagem do Senhor Presidente da República | |
| | Submetendo à deliberação do Senado o seguinte projeto de lei: | |
| | — Projeto de Lei do Senado n.º 263/76—DF, que altera disposições do Decreto-Lei n.º 82, de 26 | |

1974, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 11 de outubro de 1976.)

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara n.º 81/76 (n.º 443-B/75, na Casa de origem), que estende o salário-família criado pelo art. 2.º da Lei n.º 5.559, de 11 de dezembro de 1968, aos herdeiros de segurado falecido no gozo da aposentadoria por invalidez.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 82/76 (n.º 728-B/75, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 83/76 (n.º 780-B/75, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 2.573, de 15 de agosto de 1955, que institui o salário adicional de periculosidade, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 84/76 (n.º 2.110-B/76, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Português nos cursos superiores de graduação.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 85/76 (n.º 1.194-B/76, na Casa de origem), que dispõe sobre pensões a dependentes de servidor público falecido no gozo de dupla aposentadoria.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 37/76 (n.º 73-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo, concluído entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, em Brasília, a 6 de julho de 1976.

1.2.3 — Pareceres

Referentes à seguinte matéria:

— Projeto de Lei do Senado n.º 263/75, que disciplina a venda, no comércio varejista, dos cereais acondicionados em pacotes padronizados.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Convocação de Sessão do Congresso Nacional, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.5 — Requerimento

N.º 538/76, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, de convocação do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, Severo Gomes, para, perante o Plenário da Casa, dirimir dúvidas quanto ao modelo econômico e político que propõe à Nação brasileira, tornado público a 6 de outubro último, na Faculdade de Direito de São Paulo.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Declarações prestadas à Imprensa pelo Sr. Camilo Caçalans, Presidente do Instituto Brasileiro do Café, a respeito das prometedoras perspectivas para a política cafeeira nacional.

SENADOR DANTON JOBIM — Abertura política e conciliação nacional, assentadas no consenso da opinião pública, como solução ao problema político-institucional do País. Comentários referentes ao propalado debate entre os Líderes da Maioria e da Minoria do Senado, através da televisão.

SENADOR PETRÔNIO PORTELLA, como Líder — Convite do Líder da Oposição, para debater

com S. Ex.^a, através de uma cadeia de rádio e televisão, os problemas nacionais.

SENADOR FRANCO MONTORO, como Líder — Considerações sobre o tema tratado por seu antecessor na tribuna.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento n.º 492/76, do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial sob o título "Recursos para o Nordeste", publicado no jornal *Tribuna do Ceará*. *Aprovado*.

— Requerimento n.º 496/76, do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senador Danton Jobim, na Associação Brasileira de Imprensa. *Aprovado*.

— Requerimento n.º 497/76, do Sr. Senador Gustavo Capanema, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado n.ºs 98 e 233, de 1976, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que instituem salário adicional para os eletricistas. *Aprovado*.

— Projeto de Lei do Senado n.º 91/75, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo único ao art. 394 da Consolidação das Leis do Trabalho. Votação adiada para a Sessão do dia 10 de novembro vindouro, nos termos do Requerimento n.º 539/76.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR BENJAMIM FARAH — Carta aberta dirigida ao Sr. Ministro da Educação e Cultura pelos alunos da Faculdade de Farmácia e do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, referente à abertura do Hospital Universitário naquele campus.

SENADOR ITAMAR FRANCO, como Líder — Apelo ao Governo Federal no sentido da apuração dos atos de violência praticados em delegacia policial do Município de Barra do Garças — MT, que culminaram com a morte do Padre João Bosco Penido Burnier.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Consequências que advirão à economia do Nordeste, com a redução dos recursos alocados à SUDENE, no Orçamento da União para o exercício financeiro de 1977, e a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 1.478/76, que alterou a política de incentivos fiscais.

SENADOR DINARTE MARIZ — Defesa de medidas que especifica em favor da economia algodoeira do Nordeste.

SENADOR PAULO BROSSARD — Encarecendo a necessidade da apuração, após considerações que faz, de fatos irregulares que teriam ocorrido na Empresa Federal de Seguros S/A, objeto de pronunciamento de S. Ex.^a na Sessão de 14-6-76.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 74/76, ora em tramitação no Senado Federal, que dispõe sobre as sociedades por ações.

* **SENADOR VASCONCELOS TORRES** — Necessidade do restabelecimento da navegabilidade do rio Paraíba do Sul.

- 1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.
- 2 — CONSULTORIA JURÍDICA
— Parecer n.º 55, de 1976
- 3 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
— Resolução n.º 51/76, do Conselho Deliberativo.
— Demonstração da conta "Receita e Despesa" — dezembro/1976; Balancete acumulado de 1.º-4-76 a 31-9-76.

- Balancete do Ativo e do Passivo em 30 de setembro/1976.
- Demonstração da conta "Receita e Despesa" do mês de setembro de 1976.
- 4 — MESA DIRETORA
- 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS
- 6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 183.ª SESSÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1976

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 8.ª Legislatura PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO, WILSON GONÇALVES E BENJAMIM FARAH

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Lourenço Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Otávio Becker.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 28 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado projeto de lei:

MENSAGEM N.º 176, DE 1976
(N.º 316/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "altera disposições do Decreto-Lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal".

Brasília, em 11 de outubro de 1976. — Ernesto Geisel.

E.M. N.º 22/76—GAG

Brasília, 7 de outubro de 1976

A Sua Excelência o Senhor

Ernesto Geisel

Presidente da República Federativa do Brasil

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, anteprojeto de lei, desti-

nado a alterar disposições do Decreto-Lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal.

2. Vossa Excelência encontrará abaixo os motivos relevantes que levam o Governo do Distrito Federal a propor tal providência.

2.1 — O Decreto-Lei n.º 82, de 26-12-66, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal, instituído sob a égide da Lei n.º 5.172, de 25-10-66, ao dispor sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias no Distrito Federal, fixou como fato gerador deste Tributo a saída de mercadorias de estabelecimento comercial, industrial ou produtor.

2.2 — Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 406, de 31 de dezembro de 1968, revogou os arts. 52 a 58 dentre outros, do Código Tributário Nacional, determinando no art. 1.º que o Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias têm como fato gerador:

a) a saída de mercadorias de estabelecimento comercial, industrial ou produtor;

b) a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor de mercadorias importadas do exterior pelo titular do estabelecimento;

c) o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares.

2.3 — Pelo mesmo Decreto-Lei n.º 406/68, foram considerados também contribuintes:

a) as sociedades civis de fins econômicos, inclusive cooperativas que pratiquem, com habitualidade, operações relativas à circulação de mercadorias;

b) as sociedades civis de fins não econômicos que explorem estabelecimentos industriais ou que pratiquem com habitualidade, venda de mercadorias que para esse fim adquirirem;

c) os órgãos da administração pública direta, as autarquias e empresas públicas, federais, estaduais ou municipais que vendam, ainda que apenas a compradores de determinada categoria profissional ou funcional, mercadorias que, para esse fim, adquirirem ou produzirem.

3. Firmou-se o entendimento de que as normas complementares que alteraram o Código Tributário Nacional poderiam ser aplicadas no Distrito Federal, mediante Decreto baixado pelo Governador, medida efetivada pelos Decretos n.ºs 1.603, de 8-2-71 e 1.697, de 27-5-71 (que aprovaram os Regulamentos do ISS

e ICM, respectivamente). Esse entendimento era espalhado por outras Unidades da Federação inclusive os Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Espírito Santo, dentre outros.

4. O Egrégio Supremo Tribunal Federal, em reiterados pronunciamentos, firmou jurisprudência no sentido de que a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo só podem ser estabelecidos mediante Lei e não através de Decreto estadual.

5. Existem ações judiciais contra o Distrito Federal, argüindo a ilegalidade dos referidos Decretos n.os 1.603/71 e 1.697/71.

6. Como subsídio ao estudo do assunto, permito-me anexar a esta Exposição de Motivos o Processo n.º PR-6.827/75 (anexo 000983/75-GDF), bem como cópias de sentenças judiciais sobre recursos e mandados de segurança que se relacionam com o Imposto de Circulação de Mercadorias.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais alto apreço e profundo respeito. — Elmo Serejo Farias, Governador.

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 263, DE 1976 — DF

Altera disposições do Decreto-Lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º Os arts. 37, 41, 44, 45, 89, 90, 91, 93 e 99 do Decreto-Lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 37. O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias tem como fato gerador:

I — a saída de mercadorias de estabelecimento comercial, industrial ou produtor;

II — a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior pelo titular do estabelecimento;

III — o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares.

§ 1.º Equipara-se à saída a transmissão da propriedade de mercadoria quando esta não transitar pelo estabelecimento do transmissor.

§ 2.º Quando a mercadoria for remetida para armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, no Distrito Federal, a saída considera-se ocorrida no lugar do estabelecimento remetente:

I — no momento da saída da mercadoria do armazém geral ou do depósito fechado, salvo se para retornar ao estabelecimento de origem;

II — no momento da transmissão de propriedade da mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado.

Art. 41. Contribuinte do imposto é o comerciante, industrial ou produtor que promove a saída de mercadoria, o que a importa do exterior ou o que arremata em leilão ou adquire, em concorrência promovida pelo Poder Público, mercadoria importada e apreendida.

Parágrafo único. Consideram-se também contribuintes:

I — as sociedades civis de fins econômicos, inclusive cooperativas, que pratiquem, com

habitualidade, operações relativas à circulação de mercadorias;

II — as sociedades civis de fins não econômicos que explorem estabelecimentos industriais ou que pratiquem, com habitualidade, venda de mercadorias que para esse fim adquirirem;

III — os órgãos da administração pública direta, as autarquias e empresas públicas federais, estaduais ou municipais, que vendam, ainda que a compradores de determinada categoria profissional ou funcional, mercadorias que, para esse fim, adquirirem ou produzirem.

Art. 44. A alíquota do imposto é de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. As alíquotas máximas estabelecidas pelo Senado Federal substituirão a alíquota fixada neste artigo, enquanto esta lhes for superior.

Art. 45. A base de cálculo do imposto é:

I — o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria;

II — a falta do valor a que se refere o inciso anterior, o preço corrente da mercadoria ou sua similar, no mercado atacadista da praça do remetente;

III — na falta do valor e na impossibilidade de determinar o preço aludido no inciso anterior:

- se o remetente for industrial, o preço FOB estabelecimento industrial, à vista;

- se o remetente for comerciante, o preço FOB estabelecimento comercial, à vista, em vendas a outros comerciantes ou industriais;

IV — no caso do inciso II do art. 37, a base de cálculo é o valor constante dos documentos de importação, convertido em cruzeiros à taxa cambial efetivamente aplicada em cada caso e acrescido do valor dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, e demais despesas aduaneiras, efetivamente pagos.

§ 1.º Nas saídas de mercadorias para estabelecimento em outro Estado, pertencente ao mesmo titular ou seu representante, quando as mercadorias não devam sofrer, no estabelecimento de destino, alteração de qualquer espécie, salvo recondicionamento, e quando a remessa for feita por preço de venda a não-contribuinte, uniforme em todo o País, a base de cálculo será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) desse preço.

§ 2.º Na hipótese do inciso III, b, deste artigo, se o estabelecimento comercial remetente não efetuar vendas a outros comerciantes ou a industriais, a base de cálculo será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do preço de venda no estabelecimento remetente, observado o disposto no § 3.º

§ 3.º Para aplicação do inciso III deste artigo, adotar-se-á média ponderada dos preços efetivamente cobrados pelo estabelecimento remetente, no segundo mês anterior ao da remessa.

§ 4.º Nas operações interestaduais entre estabelecimentos de contribuintes diferentes, quando houver reajuste do valor da operação depois da remessa, a diferença ficará sujeita ao imposto no estabelecimento de origem.

§ 5.º O montante do Imposto sobre Produtos Industrializados não integra a base de cálculo definida neste artigo.

I — quando a operação constitua fato gerador de ambos os tributos;

II — em relação a mercadorias sujeitas ao Imposto sobre Produtos Industrializados, com base de cálculo relacionada com o preço máximo de venda no varejo marcado pelo fabricante.

§ 6.º Nas saídas de mercadorias decorrentes de operações de venda aos encarregados da execução da política de preços mínimos, a base de cálculo é o preço mínimo fixado pela autoridade federal competente.

§ 7.º O montante do Imposto de Circulação de Mercadorias integra a base de cálculo a que se refere este artigo, constituindo o respectivo des-
taque mera indicação para fins de controle.

§ 8.º Na saída de mercadorias para o exterior ou para os estabelecimentos a que se refere o § 5.º do art. 1.º, do Decreto-Lei n.º 406, de 31 de dezembro de 1968, a base de cálculo será o valor líquido faturado, a ele não se adicionando frete auferido por terceiros, seguro ou despesas decorrentes do serviço de embarque por via aérea ou marítima.

Art. 89. O Imposto sobre Serviços tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa.

§ 1.º Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 2.º O fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não especificados na lista fica sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Art. 90. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1.º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 2.º Na prestação dos serviços a que se referem os números 19 e 20 da lista anexa, o imposto será calculado sobre o respectivo preço deduzido das parcelas correspondentes:

a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;

b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 3.º Quando os serviços a que se referem os números 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1.º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Art. 91. Contribuinte é o prestador do serviço. Parágrafo único. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselhos consultivo ou fiscal de sociedades.

Art. 93. As alíquotas para a cobrança do Imposto sobre Serviços, quando o preço do serviço

for utilizado como base de cálculo, serão as seguintes:

I — execução de obras hidráulicas ou de construção civil	2%
II — jogos e diversões públicas	10%
III — transportes coletivos	1%
IV — outras prestações de serviços	5%

Art. 99. Aos contribuintes do Imposto sobre Serviços aplica-se o disposto no art. 55 deste Decreto-Lei."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o item II do art. 39 do Decreto-Lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966, e demais disposições em contrário.

LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ART. 89

Serviços de:

- 01 — Médicos, dentistas e veterinários.
- 02 — Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fono-audiólogos, psicólogos.
- 03 — Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.
- 04 — Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica.
- 05 — Advogados ou provisionados.
- 06 — Agentes da propriedade industrial.
- 07 — Agentes da propriedade artística ou literária.
- 08 — Peritos e avaliadores.
- 09 — Tradutores e intérpretes.
- 10 — Despachantes.
- 11 — Economistas.
- 12 — Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade.
- 13 — Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador do serviço).
- 14 — Datilografia, estenografia, secretaria e expediente.
- 15 — Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos ou serviços executados por instituições financeiras).
- 16 — Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 17 — Engenheiros, arquitetos, urbanistas.
- 18 — Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos.
- 19 — Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM).

- 20 — Demolição; conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM).
- 21 — Limpeza de imóveis.
- 22 — Raspagem e lustração de assoalhos.
- 23 — Desinfecção e higienização.
- 24 — Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado.
- 25 — Barbeiros, cabeleireiros, manicuras, pedicuras, tratamento da pele e outros serviços de salões de beleza.
- 26 — Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres.
- 27 — Transporte e comunicações, de natureza estritamente municipal.
- 28 — Diversões públicas:
 - a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, táxi-dancings e congêneres;
 - b) exposições com cobrança de ingresso;
 - c) bilhares, boliches, e outros jogos permitidos;
 - d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres;
 - e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão;
 - f) execução de música, individualmente ou por conjunto;
 - g) fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo.
- 29 — Organização de festas: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitos ao ICM).
- 30 — Agência de turismo, passeios e excursões, guias de turismo.
- 31 — Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59.
- 32 — Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59.
- 33 — Análises técnicas.
- 34 — Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres.
- 35 — Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.
- 36 — Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos.
- 37 — Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras).
- 38 — Guarda e estacionamento de veículos.
- 39 — Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
- 40 — Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41).
- 41 — Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).
- 42 — Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).
- 43 — Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados à comercialização ou industrialização.
- 44 — Ensino de qualquer grau ou natureza.
- 45 — Alfaiates, modistas, costureiros prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de avialamento, seja fornecido pelo usuário.
- 46 — Tinturaria e lavanderia.
- 47 — Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização.
- 48 — Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica).
- 49 — Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 50 — Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de "videotapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruidos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora.
- 51 — Cópia de documentos e outros papéis, planas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.
- 52 — Locação de bens móveis.
- 53 — Composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 54 — Guarda, tratamento e amestramento de animais.
- 55 — Florestamento e reflorestamento.
- 56 — Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução que fica sujeito ao ICM).
- 57 — Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos.
- 58 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.

- 59 — Agenciamento, correagem ou intermediação de títulos e valores (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar).
- 60 — Encadernação de livros e revistas.
- 61 — Aerofotogrametria.
- 62 — Cobranças, inclusive de direitos autorais.
- 63 — Distribuição de filmes cinematográficos e de "video-tapes".
- 64 — Distribuição e venda de bilhete de loteria.
- 65 — Empresas funerárias.
- 66 — Taxidermista.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 82, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1976

Regula o Sistema Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências.

CAPÍTULO III

Do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias

SEÇÃO I

Incidência e Contribuintes

Art. 37. O Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias tem como fato gerador a saída destas de estabelecimento comercial, industrial ou produtor.

Art. 39. Equipara-se à saída, para efeito de incidência do imposto:

I — a transmissão da propriedade de mercadoria em virtude de alienação, onerosa ou gratuita, de título que a represente;

II — a transmissão da propriedade de mercadoria, em razão de qualquer operação quando esta não transitar pelo estabelecimento do transmitente.

Parágrafo único. Considera-se saída do estabelecimento autor da encomenda, a mercadoria que, pelo estabelecimento executor da industrialização, for remetida diretamente a terceiros ou a estabelecimento diferente daquele que a tiver mandado industrializar.

Art. 41. São contribuintes do imposto os comerciantes, industriais e produtores que transmitam a propriedade ou promovam a saída de mercadorias.

Parágrafo único. Considera-se, para os efeitos desta Lei:

a) comerciante — a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que pratique a intermediação de mercadorias, inclusive o fornecimento destas nos casos de atividades de caráter misto, como definido no art. 71, § 2.º, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966;

b) industrial — a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que realize operações de que resulte alteração da natureza, funcionamento, utilização, acabamento ou apresentação do produto, tais como beneficiamento, transformação, montagem, acondicionamento ou recondicionamento, bem assim as de conserto, reparo e restauração, com o objetivo de revenda;

c) produtor — a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que se dedique à produção agrícola, animal ou extrativa, em estado natural com beneficiamento elementar.

SEÇÃO II

Do Cálculo do Imposto

Art. 44. O imposto será calculado pela aplicação da alíquota, fixada por ato do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal de acordo com o Decreto-Lei n.º 28, de 14 de novembro de 1966, sobre o valor tributável definido nesta Seção, ressalvado o disposto no art. 4.º do Ato Complementar n.º 27, de 8 de dezembro de 1966.

Parágrafo único. Na saída da mercadoria decorrente de operações que a destine a contribuinte localizado em outra unidade da Federação, a alíquota, de que trata este artigo, não excederá ao limite fixado por resolução do Senado Federal.

Art. 45. O valor tributável, para os efeitos do art. 44, é:

I — na saída de mercadoria decorrente de operação, a título oneroso, o respectivo preço, incluídas as despesas acessórias debitadas ao destinatário ou comprador;

II — no fornecimento de mercadoria, simultaneamente com a prestação de serviços a usuários ou consumidores finais, caracterizável como atividade mista na forma do art. 71 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, 50% (cinquenta por cento) do valor da operação;

III — na exportação de mercadoria, o preço ou o valor desta colocada no porto de embarque ou no local de saída do território nacional;

IV — nos demais casos, o preço que a mercadoria ou a sua similar normalmente atingir no mercado atacadista da praça do remetente.

§ 1.º Somente serão deduzidas da base de cálculo, as despesas de frete e seguro na saída de mercadoria para outra unidade da Federação, desde que não excedam as tarifas normais.

§ 2.º Não serão deduzidos do preço da mercadoria os descontos ou abatimentos condicionais, assim entendidos os que estiverem sujeitos a eventos futuros e incertos.

§ 3.º O montante do imposto sobre a circulação de mercadorias integra o valor ou preço a que se refere este artigo, constituindo o respectivo destaque, na nota fiscal, mera indicação para os efeitos previstos no § 3.º do art. 52.

CAPÍTULO IV

Do Imposto Sobre Serviços

SEÇÃO I

Incidência e Contribuintes

Art. 89. O imposto tem como fato gerador a prestação de serviços de qualquer natureza e recai sobre as transações com esse objeto, quando o prestador, empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, àquela atividade se dedique de maneira habitual, importando ou não o seu exercício na circulação simultânea de mercadorias.

§ 1.º — Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço:

I — o fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos, a usuários ou consumidores finais;

II — a locação de bens móveis;

III — a locação de espaços em bens imóveis, a título de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza;

IV — jogos e diversões públicas.

§ 2.º As atividades a que se refere o parágrafo anterior, quando acompanhadas do fornecimento de mercadorias, serão consideradas de caráter misto para efeito de aplicação do disposto no inciso II do art. 45, salvo se a prestação de serviços constituir o seu objeto essencial e contribuir com mais de 75% (setenta e cinco por cento) da receita média mensal da atividade.

Art. 99. O imposto sobre serviços incidirá nas transações realizadas:

I — por empresa comercial ou civil individual ou coletiva, que explore negócio de:

- a) fornecimento de trabalho;
- b) locação de bens móveis;
- c) locação de espaço em bens imóveis para fins de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza;
- d) jogos e diversões públicas;
- e) transportes, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores, desde que o trajeto se contehna inteiramente no território do Distrito Federal;

f) comunicações, assim entendida a transmissão e o recebimento, por qualquer processo, de mensagens escritas, faladas ou visuais, desde que os pontos de transmissão e recepção situem-se no território do Distrito Federal e a mensagem em curso não possa ser captada fora de seu território;

II — por trabalhador autônomo que preste serviços relativos ao exercício de profissões liberais, artes e ofícios.

Art. 91. Contribuinte do imposto é o prestador de serviço.

Parágrafo único. Uma vez efetivada a prestação do serviço no Distrito Federal, a ele será devido o imposto, mesmo que a empresa ou profissional autônomo seja estabelecido fora de seu território.

SEÇÃO III

Do Cálculo do Imposto

Art. 93. O imposto sobre serviços referentes às atividades compreendidas no inciso I do art. 90 tem por base de cálculo o preço do serviço e será cobrado mediante a aplicação das alíquotas seguintes:

I — empresa comercial ou civil, individual ou coletiva que explore negócio de:

1. fornecimento de trabalho:
 - 1.1 alfaiataria, "ateliers" de moda e de confecção sob encomenda 2%
 - 1.2 empresa de engenharia, arquitetura, construção, projeto, reforma, pintura e decoração de móveis e de planejamento ou execução de obras congêneres, por administração ou empreitada 3%
 - 1.3 escritório de advocacia 3%
 - 1.4 oficinas mecânicas ou de colocação, substituição ou reparo de peças, pintura, estofamento ou acessórios em veículos 2%
 - 1.5 oficina de reparos, conserto, pintura, estofamento ou reforma de quaisquer objetos 2%

1.6	empresas funerárias	2%
1.7	serviços óticos em geral	2%
1.8	barbearias e institutos de beleza	2%
1.9	empresas de turismo e de viagens ..	2%
1.10	empresas de loteamento, venda, cessão ou locação de imóveis, quando operarem como intermediários entre as partes contratantes	2%
1.11	empresas de publicidade e de propaganda	4%
1.12	laboratórios de análises médicas, raio-X, eletrocardiografia e serviços similares	2%
1.13	lavagem e lubrificação de veículos, excetuado o preço dos combustíveis e lubrificantes fornecidos	5%
1.14	oficinas de vulcanização e recapagem de pneumáticos	2%
1.15	estabelecimentos de fisioterapia, de educação física e de saunas	3%
1.16	serviços gerais de manutenção e conservação de máquinas e aparelhos ..	2%
1.17	"ateliers" fotográficos e empresa de gravação em fita magnética ou disco fonográfico, para efeitos comerciais ou de interesse de particulares, inclusive coberturas fotográficas, cinematográficas de festas, solenidades e outros eventos, ainda que o prestador de serviços seja profissional autônomo	2%
1.18	lavandarias e tinturarias	2%
1.19	tipografias, serviços gráficos e de encadernação	2%
1.20	empresa de administração e conservação de imóveis	2%
1.21	empresas concessionárias de serviços de utilidade pública	2%
1.22	escritórios de comissões e representações, inclusive despachante junto aos órgãos públicos	2%
1.23	restaurantes, bares e cafés	6%
1.24	fornecimento de alimentação a domicílio	3%
1.25	colégios e escolas de música, idiomas, datilografia, motorista e quaisquer outros cursos preparatórios ou particulares	1%
2.	locação de bens móveis:	
2.1	empresas de locação, cessão ou distribuição de filmes cinematográficos, com ou sem participação nas rendas de exibições	4%
2.2	empresas de locação de máquinas, aparelhos, objetos diversos ou quaisquer outros bens móveis	3%
2.2	empresas de locação de veículos	3%
3.	locação de espaços em imóveis:	
3.1	hotéis, pensões, hospedarias, motéis e casas de cômodos	3%
3.2	armazéns-gerais, depósitos e frigoríficos de aluguel	1%

3.4	cofres-fortes de aluguel	3%
3.5	guarda-móveis	1%
3.5	outros tipos de locação de espaço em imóveis e qualquer título	2%
4.	jogos e diversões públicas:	
4.1	bilhares, boliche, bochas e demais jogos permitidos	5%
4.2	hipódromos	15%
4.3	parques de diversões	15%
4.4	cabarés, "nights-clubs", "boites" e "dancings"	15%
4.5	cinemas	10%
4.6	espetáculos eventuais ao ar livre ou em recinto fechado	10%
4.7	outras formas de jogos ou diversões públicas que não se enquadrem nas acima relacionadas	10%
5.	transporte em geral:	
5.1	empresas de ônibus	1%
5.2	empresas de táxis e lotações	2%
5.3	empresas de caminhões a frete	2%
5.4	empresas de mudanças urbanas	2%
5.5	empresas de outras modalidades de transportes urbanos	2%
6.	comunicações em geral	2%

§ 1.º A prestação de serviços decorrentes de atividade não-individualizada neste artigo, será tributada mediante a aplicação da alíquota estabelecida para a atividade com a qual mais se identifique ou assemelhe.

§ 2.º A base de cálculo para a incidência do imposto será o valor total dos serviços prestados, ainda que sejam estes acompanhados de fornecimento simultâneo de mercadorias.

§ 3.º Nas operações consideradas mistas, o imposto será calculado sobre 50% (cinquenta por cento) do valor total destas.

Art. 99. Os contribuintes referidos no art. 93, ficam sujeitos às penalidades especiais previstas no art. 55 desta Lei.

DECRETO-LEI N.º 406, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.

Art. 1.º O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, tem como fato gerador:

§ 3.º O imposto não incide:

I — sobre a saída de produtos industrializados destinados ao exterior;

§ 5.º O disposto no § 3.º, inciso I, aplica-se também à saída de mercadorias de estabelecimentos industriais ou de seus depósitos com destino:

I — a empresas comerciais que operem exclusivamente no comércio de exportação;

II — a armazéns alfandegados e entrepostos aduaneiros.

(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

N.º 431/76, de 11 de outubro do corrente ano, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 198/76 (n.º 2.852-B/76, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação aos artigos 99 e 106 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), alterada pela Lei n.º 6.043, de 13 de maio de 1974, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 11 de outubro de 1976.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 81, DE 1976

(n.º 443-B/75, na Casa de origem)

Estende o salário-família criado pelo Artigo 2.º da Lei n.º 5.559, de 11 de dezembro de 1968, aos herdeiros de segurado falecido no gozo da aposentadoria por invalidez.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A pensão devida aos dependentes do segurado do INPS, falecido no gozo de aposentadoria por invalidez ou por velhice, será acrescida do salário-família atribuído a cada filho menor de quatorze anos ou inválido.

Parágrafo único. O valor do salário-família concedido por esta lei será calculado de acordo com o que estabelece a Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963.

Art. 2.º Os pagamentos de salário-família efetuados para atender ao disposto nesta lei correrão por conta do "Fundo de Compensação do Salário-Família", criado pelo § 2.º do Art. 3.º da Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês que se seguir à sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.266, DE 3 DE OUTUBRO DE 1963

Institui o salário-família do trabalhador, e dá outras providências.

Art. 2.º O salário-família será pago sob a forma de uma quota percentual, calculada sobre o valor do salário mínimo local, arredondado este para o múltiplo de mil seguinte, por filho menor de qualquer condição, até 14 anos de idade.

Art. 3.º O custeio do salário-família será feito mediante o sistema de compensação, cabendo a cada empresa, qualquer que seja o número e o estado civil

de seus empregados, recolher, para esse fim, ao Instituto ou Institutos de Aposentadoria e Pensões a que estiver vinculada, a contribuição que for fixada em correspondência com o valor da quota percentual referida no art. 2.º

§ 2.º As contribuições recolhidas pelas empresas, nos termos deste artigo, constituirão, em cada Instituto, um "Fundo de Compensação do Salário-Família", em regime de repartição anual, cuja destinação será exclusivamente a de custeio do pagamento das quotas, não podendo a parcela relativa às respectivas despesas de administração exceder de 0,5% (meio por cento) do total do mesmo Fundo.

LEI N.º 5.559, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

Estende o direito ao salário-família instituído pela Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica estendido aos filhos inválidos de qualquer idade o salário-família instituído pela Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963.

Art. 2.º O empregado aposentado por invalidez ou por velhice pelo sistema geral da previdência social tem direito ao salário-família instituído pela Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963.

Parágrafo único. Aos demais empregados aposentados pelo sistema geral da previdência social que já contem ou venham a completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo masculino, ou de 60 (sessenta) anos de idade, se do sexo feminino, é assegurado o mesmo direito de que trata este artigo.

Art. 3.º O salário-família a que se referem os artigos 1.º e 2.º e seu parágrafo correrá por conta do "Fundo de Compensação do Salário-Família", criado pelo art. 3.º, parágrafo da Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963, e será pago pelo INPS simultaneamente com as mensalidades de aposentadoria.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao de sua publicação, sem prejuízo das alterações a serem introduzidas no "Regulamento do Salário-Família do Trabalhador", para atender ao que nela se dispõe.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 82, DE 1976

(n.º 728-B/75, na Casa de origem)

Altera dispositivo da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 3.º do Art. 126 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126.

§ 3.º Para continuidade do direito ao recebimento do Auxílio-Invalides, o militar ficará sujeito a apresentar, anualmente, a declaração de que não exerce qualquer atividade remunerada, pública ou privada e, a critério da administração, a submeter-se, periodicamente, à inspeção de saúde de controle, sendo que no caso de oficial ou praça, mentalmente enfermo, aquela declaração deverá ser firmada por dois

oficiais da ativa das Forças Armadas ou por médico especialista em doenças mentais ou seu médico assistente."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 728, DE 6 DE AGOSTO DE 1969

Institui o Código de Vencimentos dos Militares, dispõe sobre indenizações, proventos, outros direitos, e dá outras providências.

TÍTULO VII

De Militar na Inatividade

CAPÍTULO III

De Auxílio-Invalides

Art. 141. O militar em atividade, inclusive o de que trata o art. 143, deste Código, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do item 4 do art. 139, ao passar para a inatividade, terá direito a um Auxílio-Invalides no valor de 20% (vinte por cento) da "base de cálculo" de que trata o art. 138 desde que seja considerado total e permanentemente inválido para qualquer trabalho e sua possibilidade prover os meios de sua subsistência.

§ 2.º Para continuidade do direito ao recebimento do Auxílio-Invalides o militar ficará sujeito a apresentar, anualmente, a declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada, pública ou privada e, a critério da administração, a submeter-se, periodicamente, à inspeção de saúde de controle. No caso de oficial mentalmente enfermo ou de praça, aquela declaração deverá ser firmada, por dois oficiais da ativa das Forças Armadas.

(As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 83, DE 1976

(n.º 780-B/75, na Casa de origem)

Dá nova redação aos arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 2.573, de 15 de agosto de 1955, que institui o salário adicional de periculosidade, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 2.573, de 15 de agosto de 1955, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Os trabalhadores que exercerem suas atividades em contato permanente com inflamáveis ou redes, linhas, subestações e usinas elétricas, em condições de periculosidade, terão direito a uma remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre os salários que perceberem.

Art. 2.º Consideram-se, para os efeitos desta lei, como condições de periculosidade:

I — quanto aos inflamáveis: os riscos a que estão expostos os trabalhadores, decorrentes do transporte da carga e descarga de inflamáveis, do reabastecimento de aviões ou de ca-

minhões-tanques e de postos de serviço, enchimento de latas e tambores, dos serviços de manutenção e operação em que o trabalhador se encontre sempre em contato com inflamáveis, em recintos onde estes são armazenados e manipulados, ou em veículos em que são transportados;

II — quanto à eletricidade: os riscos a que estão expostos os trabalhadores na construção, manutenção ou operação de usinas, subestações, linhas, redes ou equipamentos elétricos com tensão ou voltagem superior a 220 volts.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica aos funcionários públicos e aos autárquicos, mesmo os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.573, DE 15 DE AGOSTO DE 1955

Institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em contato permanente com inflamáveis em condições de periculosidade.

Art. 1.º Os trabalhadores que exercerem suas atividades em contato permanente com inflamáveis, em condições de periculosidade, terão direito a uma remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre os salários que perceberem.

Art. 2.º Consideram-se, para os efeitos desta Lei, como condições de periculosidade os riscos a que estão expostos os trabalhadores, decorrentes do transporte, da carga e descarga de inflamáveis, do reabastecimento de aviões ou de caminhões-tanques e de postos de serviço, enchimento de latas e tambores, dos serviços de manutenção e operação em que o trabalhador se encontre sempre em contato com inflamáveis, em recintos onde estes são armazenados e manipulados ou em veículos em que são transportados.

As Comissões de Legislação Social e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 84, DE 1976

(N.º 2.110-B/76, na Casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de português nos cursos superiores de graduação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É obrigatório o ensino de Português nos cursos superiores de graduação.

Art. 2.º O Conselho Federal de Educação regulará a matéria no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI N.º 5.540, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Ensino Superior

Art. 3.º As universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma da lei e dos seus estatutos.

Art. 26. O Conselho Federal de Educação fixará o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em Lei e de outros necessários ao desenvolvimento nacional.

A Comissão de Educação e Cultura.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 85, DE 1976

(N.º 1.194-B/76, na Casa de origem)

Dispõe sobre pensões a dependentes de servidor público falecido no gozo de dupla aposentadoria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos dependentes de servidor público falecido no gozo de dupla aposentadoria, em decorrência da Lei n.º 2.752, de 10 de abril de 1956, qualquer que seja a data do óbito, é assegurada a percepção cumulativa da pensão previdenciária e da pensão devida de acordo com o art. 4.º da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se o art. 6.º do Decreto-Lei n.º 956, de 13 de outubro de 1969, e demais disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.752, DE 10 DE ABRIL DE 1956

Dispõe sobre a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social dos funcionários e servidores públicos civis e militares com os proventos de aposentadoria ou reforma.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promuiço, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º É permitida aos funcionários e servidores públicos, civis e militares, a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social com os proventos de disponibilidade, aposentadoria ou reforma (Decreto-Lei n.º 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, e Decreto-Lei n.º 8.821, de 24 de janeiro de 1946), sem qualquer limite ou restrição.

Parágrafo único. As vantagens desta Lei beneficiarão aos que não perderam a condição de servidor ou funcionário público ao ser instalado o regime autárquico.

Art. 2.º Os funcionários e servidores públicos que contribuam para mais de um Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, poderão optar por um deles, requerendo a transferência das contribuições para a instituição em que permanecerem.

Art. 3.º Os proventos retidos ou cujo pagamento tenha sido suspenso pelo Tesouro Nacional deverão

ser pagos aos aposentados ou inativos pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República. — JUSCELINO KUBITSCHKEK.

LEI N.º 3.373, DE 12 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família, a que se referem os arts. 161 e 236 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à Previdência.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano de Previdência tem por objetivo principal possibilitar aos funcionários da União, segurados obrigatórios definidos em leis especiais e peculiares a cada instituição de previdência, meios de proporcionar, depois de sua morte, recursos para a manutenção da respectiva família.

Art. 2º O Plano de Previdência compreende:

I — Seguro Social obrigatório;

II — Seguro privado facultativo.

Art. 3º O Seguro Social obrigatório garante os seguintes benefícios:

I — Pensão vitalícia;

II — Pensão temporária;

III — Pecúlio especial.

§ 1º O pecúlio especial será calculado de acordo com o art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.347, de 12 de junho de 1941, não podendo, porém, ser inferior a 3 (três) vezes o salário-base do contribuinte falecido.

§ 2º O pecúlio especial será concedido aos beneficiários, obedecida a seguinte ordem:

a) o cônjuge sobrevivente, exceto o desquitado;

b) os filhos menores de qualquer condição, ou enteados;

c) os indicados por livre nomeação do segurado;

d) os herdeiros, na forma da lei civil.

§ 3º A declaração dos beneficiários será feita ou alterada a qualquer tempo, somente perante o IPASE, em processo especial, nela se mencionando claramente o critério para a divisão, no caso de serem nomeados diversos beneficiários.

Art. 4º É fixada em 50% (cinquenta por cento) do salário-base, sobre o qual incide o desconto mensal compulsório para o IPASE, a soma das pensões à família do contribuinte, entendida como esta o conjunto de seus beneficiários que se habilitarem às pensões vitalícias e temporárias.

Art. 5º Para os efeitos do artigo anterior, considera-se família do segurado:

I — Para percepção de pensão vitalícia:

a) a esposa, exceto a desquitada que não receba pensão de alimentos;

b) o marido inválido;

c) a mãe viúva ou sob dependência econômica preponderante do funcionário, ou pai inválido no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo;

II — Para a percepção de pensões temporárias:

a) o filho de qualquer condição, ou enteado, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;

b) o irmão, órfão de pai e sem padastro, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez, no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo, sem filhos nem enteados.

Parágrafo único. A filha solteira, maior de 21 (vinte e um) anos, só perderá a pensão temporária quando ocupante de cargo público permanente.

Art. 6º Na distribuição das pensões, serão observadas as seguintes normas:

I — Quando ocorrer habilitação à pensão vitalícia, sem beneficiários de pensões temporárias, o valor total das pensões caberá ao titular daquela;

II — Quando ocorrer habilitação às pensões vitalícias e temporárias caberá a metade do valor a distribuir ao titular da pensão vitalícia e a outra metade, em partes iguais, aos titulares das pensões temporárias;

III — Quando ocorrer habilitação somente às pensões temporárias, o valor a distribuir será pago, em partes iguais, aos que se habilitarem.

Parágrafo único. Nos processos de habilitação, exigir-se-á o mínimo de documentação necessário, a juízo da autoridade a quem caiba conceder a pensão, e concedida esta, qualquer prova posterior só conduzirá efeito da data em que foi oferecida em diante, uma vez que implique a exclusão de beneficiário.

Art. 7º Por morte dos beneficiários ou perda da condição essencial à percepção das pensões, estas reverterão:

I — A pensões vitalícia — para os beneficiários das pensões temporárias;

II — As pensões temporárias — para os seus co-beneficiários, ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 8º A despesa com o pagamento da diferença decorrente da execução do disposto nos arts. 4º e 5º desta Lei, correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada a pensionistas.

Art. 9º Em períodos nunca superiores a um quinquênio e sempre que as circunstâncias aconselharem, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado reajustará as pensões concedidas aos beneficiários de seus segurados, de forma a atender variações de custo de vida, utilizando-se do seu fundo de melhoria de pensão, ou solicitando ao Governo recursos adicionais, quando insuficiente o fundo referido.

Parágrafo único. Da arrecadação proveniente das contribuições de seus segurados obrigatórios, para fins de benefícios de família não poderá o instituto despendere em despesas administrativas quantia superior a 20% (vinte por cento).

Art. 10. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, além do seu objetivo primordial de realizar o seguro social do funcionário público civil da União, poderá realizar as diversas operações que sejam julgadas convenientes de seguros privados, capitalização, financiamento para aquisição de casas, empréstimos e outras formas de assistência econômica.

§ 1.º As operações de seguros privados, com caráter individual, pagáveis por morte, quando não sujetas a exame médico, terão um período de carência individual de 3 (três) anos civis, não podendo, antes de decorrido o prazo mencionado, ser exigido qualquer benefício a não ser em caso de morte por acidente.

§ 2.º As operações de seguro, quer as do ramo vida, quer as dos ramos elementares, serão reguladas por atos próprios baixados pelo Presidente do Instituto, após aprovação do Conselho Diretor (art. 18, n.º II, alínea a, do Decreto-Lei n.º 2.265, de 12 de dezembro de 1940).

Art. 11. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado empregará suas disponibilidades tendo em vista a melhor remuneração de capital, compatível com a segurança das operações e o interesse social, e, assim, entre outras operações de aplicação, poderá fazer:

I — empréstimos em dinheiro a segurados, mediante garantia de consignação em folha e de acordo com a legislação vigente;

II — empréstimos garantidos por caução de valores, facultada a averbação, em folha, de juros;

III — construção ou aquisição de imóveis destinados a venda a seus segurados;

IV — empréstimos hipotecários;

V — aquisição de imóveis cuja valorização presumível seja compensadora;

VI — aquisição de títulos de dívida pública;

VII — outras aplicações, dependentes de aprovação do Governo.

Art. 12. A atual Divisão de Seguros Privados e Capitalização do Departamento de Previdência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, fica transformada em Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), que será dirigido por um Diretor, nomeado, em Comissão, pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A esse Diretor cabem as mesmas vantagens e prerrogativas conferidas aos maiores Diretores dos Departamentos existentes.

Art. 13. As obrigações financeiras da União decorrentes desta Lei serão recolhidas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado na forma estabelecida pela Lei n.º 2.068, de 9 de novembro de 1953.

Art. 14. O corpo do art. 47 do Decreto-Lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 47. A distribuição total dos lucros, apurados como prescrito no artigo anterior será feita da seguinte forma:

a) 60% (sessenta por cento) para constituir um fundo especial destinado à melhoria dos benefícios concedidos no seguro social;

b) 20% (vinte por cento) para constituir uma reserva de contingência, destinada à garantia das reservas técnicas;

c) 20% (vinte por cento) para reforço do fundo destinado aos serviços de assistência."

Art. 15. Os arts. 43 e 49 do Decreto-Lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A realização de qualquer despesa deverá ser precedida de empenho nas dotações

próprias e autorização expressa e escrita, que poderá ser dada pelo presidente em qualquer caso, ou por diretor, em casos de interesses do órgão a ele subordinado.

Parágrafo único. A tomada de contas se processará normalmente por meio de balancetes mensais e demonstração semanal da execução orçamentária, sendo facultado ao órgão fiscalizador requisitar comprovantes para esclarecimentos".

"Art. 49. A fiscalização da questão financeira do IPASE será exercida por um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros, nomeados em comissão pelo Presidente da República por 4 (quatro) anos, a contar da data da nomeação, podendo ser reconduzidos, e com as seguintes atribuições:

a) examinar a proposta orçamentária encaminhada pelo Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, autenticada, para publicação pelo mesmo, depois de verificar estarem obedecidas as disposições deste Decreto-Lei, em caso contrário devolvendo-a anotada nos pontos em desacordo com as devidas alterações;

b) fiscalizar a execução do orçamento autenticado pelo Conselho ou aprovado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e autorizar, mediante proposta prévia e oportunamente apresentada pela administração do IPASE, após examinada a sua conveniência quanto às verbas indicadas, a transferência de uma a outra verba da dotação de uma a outra consignação e de parte da dotação de uma a outra consignação, respeitando o total orçamentário da seção;

c) autorizar o reforço total orçamentário da primeira seção na base da arrecadação efetiva do primeiro semestre, respeitadas as limitações do art. 36 deste Decreto-Lei;

d) opinar sobre as operações de seguro, as modalidades de assistência e as aplicações do capital que, além daquelas previstas neste Decreto-Lei, convém sejam adotadas;

e) opinar nos casos de alienação de bens móveis do IPASE;

f) proceder à tomada de contas da administração do IPASE, através do exame de seus balancetes e demonstrações da execução orçamentária;

g) tomar conhecimento do balanço e da apuração e distribuição dos resultados, dando parecer que será encaminhado ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pelo Presidente do IPASE;

h) solicitar do Presidente do IPASE as informações e diligências que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições, sem prejuízo da inspeção pessoal e direta, por qualquer dos seus membros, dos serviços em geral inclusive dos comprovantes de contabilidade;

i) apresentar ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o relatório anual de suas atividades, inclusive a documentação das próprias despesas;

j) elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal do IPASE terão remuneração idêntica à

que for fixada para os membros dos Conselhos Fiscais dos Institutos de Aposentadoria e Pensões."

Art. 16. Fica revogado o art. 48, e respectivo parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1949, continuando, porém, o programa e normas de aplicação das importâncias destinadas aos fundos referidos no art. 47 do mesmo diploma legal a serem aprovados anualmente pelo Conselho Diretor.

Art. 17. O plano a que se refere esta Lei, beneficiará também o extranumerário.

Art. 18. As atuais pensões a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado serão reajustadas e redistribuídas de acordo com esta Lei, extinguindo-se os aumentos e abonos concedidos pelo Decreto-Lei n.º 8.768, de 21 de janeiro de 1946, e pelas Leis números 1.215, de 27 de outubro de 1950, 1.938, de 10 de agosto de 1953, e 2.408, de 24 de janeiro de 1955.

Parágrafo único. Quando o valor atual das pensões, computados os aumentos e abonos anteriores numa unidade familiar, for superior ao do reajuste a que se refere este artigo, a diferença será mantida e distribuída entre os beneficiários.

Art. 19. Os benefícios de que trata esta Lei, também se aplicam às pensões, atuais e futuras, a cujo pagamento esteja obrigado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado como consequência da incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional (Decreto-Lei n.º 6.209, de 19 de janeiro de 1944) inclusive a viúva e herdeiros dos aposentados nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 8.821, de 24 de janeiro de 1946, e na Lei n.º 2.752, de 10 de abril de 1956.

Art. 20. Poderão contribuir facultativamente para o IPASE os servidores aposentados antes da vigência do Decreto-Lei n.º 3.347, de 12 de junho de 1941.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de março de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República. — JUSCELINO KUBITSCHKEK, — Eurico de Aguiar Salles — Antônio Alves Câmara — Henrique Lott — José Carlos de Mamedo Soares — José Maria Alkmim — Lúcio Meira — Mario Meneghetti — Clovis Salgado — Parsifal Barroso — Francisco de Melo — Mauricio de Medeiros.

LEI N.º 4.250, DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre a situação dos contribuintes do Montepio Civil dos Funcionários Públicos Federais, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional de decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Plano de Previdência constante da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958, fica estendido aos contribuintes do Montepio Civil dos funcionários públicos federais e aos funcionários da União que contribuem obrigatoriamente para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos.

Art. 2.º A despesa com o pagamento da diferença decorrente da execução do disposto nesta lei correrá à conta do Tesouro Nacional.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República. — JOÃO GOULART — Abelardo Jurema — Sylvio Borges de Souza Motta — Jair Ribeiro — João Augusto de Araújo Castro — Carvalho Pinto — Expedito Machado — Oswaldo Lima Filho — Paulo de Tarso — Amaury Silva — Anísio Botelho — Wilson Fadul — Antônio de Oliveira Brito — Egydio Michaelson.

LEI N.º 5.057, DE 29 DE JUNHO DE 1966

Reajusta o valor da pensão paga pelo Tesouro Nacional a herdeiros de contribuinte do Montepio Civil, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A pensão paga pelo Tesouro Nacional a herdeiros de contribuinte do Montepio Civil, calculada de conformidade com o disposto no art. 4.º da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958, será reajustada, a partir de 1.º de janeiro de 1966, de acordo com os níveis dos atuais vencimentos dos funcionários civis da União.

§ 1.º A pensão reajustada na forma deste artigo será sempre atualizada de acordo com os valores dos vencimentos que forem fixados para aqueles funcionários.

§ 2.º O reajustamento previsto neste artigo é extensivo aos pensionistas dos extintos Montepio dos Operários e Serventes dos Arsenais de Marinha, Caixa e Pensões dos Operários da Casa da Moeda e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP), desde que seus instituidores tenham possuído a necessária qualificação de funcionários civis da União.

Art. 2.º Cabe aos órgãos de pessoal dos respectivos Ministérios, à vista dos processos de habilitação a eles remetidos, indicar os atuais níveis de vencimentos correspondentes aos cargos então exercidos pelos ex-contribuintes.

§ 1.º Quando, por motivo de extinção do cargo, não for possível fixar o atual nível de seus vencimentos, o Ministério o estabelecerá tendo em vista a correlação de atribuições entre ele e outro cargo existente.

§ 2.º Não sofrerá redução o valor primitivo da pensão que ultrapassar a importância resultante do reajuste previsto nesta Lei, sendo a eventual diferença absorvida em reajustes futuros.

§ 3.º As vantagens financeiras desta Lei são isentas do desconto de qualquer contribuição.

Art. 3.º A despesa com o reajustamento de pensão paga pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP), correrá por conta do Tesouro Nacional, cabendo àquela entidade, após feita sua revisão, remeter o processo de habilitação à Diretoria da Despesa Pública.

Parágrafo único. Reajustada a pensão e reconhecida a dívida pelo Tesouro Nacional, iniciará o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP) o pagamento do benefício.

Art. 4.º O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP) remeterá semestralmente, à Diretoria da Despesa Pública, para indenização por parte da União discriminando os números dos processos, a relação das diferenças pagas na forma desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Arnaldo Toscano — Octávio Bulhões — Walter Peraechi Barcellos.

DECRETO N.º 59.832,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1966

Regulamenta dispositivos do Decreto-Lei n.º 5, de 4 de abril de 1966 (que "estabelece normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, dos Portos Nacionais e da Rede Ferroviária Federal S.A.")

Art. 10. O regime da dupla aposentadoria só será aplicável aos ferroviários que, funcionários públicos da administração direta federal, não tenham perdido essa qualidade, ao ser instituído o sistema autárquico nas ferrovias onde exerciam suas atividades em caráter permanente.

DECRETO-LEI N.º 956, DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre aposentadoria dos servidores públicos e autárquicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., bem como dos seus empregados em regime especial, e dá outras provisões.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1.º do Ato Institucional n.º 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º As diferenças ou complementações de proventos, gratificações adicionais ou quinquênios e outras vantagens, excetuado o salário-família, de responsabilidade da União, presentemente auferidas pelos ferroviários servidores públicos e autárquicos federais ou em regime especial aposentados da previdência social, serão mantidas e pagas pelo Instituto Nacional de Previdência Social, por conta do Tesouro Nacional, como parcela complementar da aposentadoria, a qual será com esta reajustada na forma da Lei Orgânica da Previdência Social.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo da pensão será tomada por base a aposentadoria com a respectiva parcela complementar.

Art. 2.º Fica assegurada aos servidores de que trata este Decreto-Lei, quando aposentados, a percepção de salário-família, de acordo com a legislação aplicável aos servidores públicos, devendo o pagamento ser efetuado pelo Instituto Nacional de Previdência Social, por conta do Tesouro Nacional.

Art. 3.º As gratificações adicionais ou quinquênios percebidos pelos ferroviários servidores públicos e autárquicos ou em regime especial, segurados da previdência social, integrarão o respectivo salário de contribuição de acordo com o que estabelece o artigo 69, § 1.º da Lei Orgânica da Previdência Social, na redação dada pelo artigo 18 do Decreto-Lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966.

§ 1.º Fica dispensada a incidência de descontos sobre as importâncias percebidas como adicionais ou quinquênios antes do 12.º mês precedente ao em que entrar em vigor o presente Decreto-Lei.

§ 2.º A incidência dos descontos sobre os adicionais ou quinquênios, só abrangerá os serviços que, na

data da publicação deste Decreto-Lei estiverem em atividade.

Art. 4.º Por força do disposto no artigo 3.º, os ferroviários servidores públicos e autárquicos ou em regime especial que vierem a se aposentar pela previdência social, na vigência deste diploma legal, não farão jus à percepção, por parte da União, dos adicionais ou quinquênios que percebiam em atividade.

Art. 5.º As diferenças ou complementações de pensão devidas pela União aos dependentes dos ferroviários servidores públicos, na forma das Leis n.ºs 4.259, de 12 de setembro de 1963, e 5.057, de 29 de junho de 1966, serão mantidas e pagas pelo Instituto Nacional de Previdência Social, por conta do Tesouro Nacional, como parcela complementar do benefício, a qual será com este reajustada na forma da Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 6.º Por morte de servidor público que estiver em gozo de dupla aposentadoria, segundo entendimento dado à Lei n.º 2.752, de 10 de abril de 1956, sendo a aposentadoria da União superior à da previdência social, a pensão concedida na forma da Lei Orgânica da Previdência Social será acrescida da diferença entre o valor desse benefício e o da pensão que seria devida de acordo com o artigo 4.º da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958, com base na aposentadoria da União.

Parágrafo único. A diferença de que trata este artigo, de responsabilidade da União, será mantida, reajustada e paga na forma do que dispõe o artigo 5.º

Art. 7.º Fica assegurada aos dependentes dos servidores de que trata o presente Decreto-Lei a percepção de salário-família, na forma da legislação aplicável aos servidores públicos, devendo o pagamento ser efetuado pelo Instituto Nacional de Previdência Social, por conta do Tesouro Nacional.

Art. 8.º Aos servidores públicos que, com base no entendimento dado à Lei n.º 2.752, de 10 de abril de 1956, se encontrem em gozo de dupla aposentadoria, bem como aos respectivos dependentes, não se aplica o disposto nos artigos 1.º, 2.º e 7.º

Art. 9.º O disposto nos artigos 1.º e 5.º aplicar-se-á a quaisquer importâncias que, a título de complementação e com base em legislação anteriormente vigente, sejam consideradas devidas pela União aos servidores de que trata o presente Decreto-Lei e aos respectivos dependentes, ressalvadas as complementações de pensões especiais que obedecem a regulamentação própria.

Art. 10. O Tesouro Nacional porá à disposição do Instituto Nacional de Previdência Social, à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da União, os recursos indispensáveis ao pagamento do salário-família de que tratam os artigos 2.º e 7.º e à manutenção e reajustamento dos encargos referidos no artigo 1.º, inclusive em seu parágrafo único, e nos artigos 5.º e 6.º, em cotas trimestrais, de acordo com a programação financeira da União.

Art. 11. Ficam revogados o Decreto-Lei n.º 3.769, de 28 de outubro de 1941, a Lei n.º 5.235, de 20 de janeiro de 1967, a Lei n.º 4.259, de 12 de setembro de 1963, na parte referente aos funcionários da União que contribuem obrigatoriamente para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos bem com a Lei n.º 5.057, de 29 de junho de 1966.

Art. 12. Este Decreto-Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD — Aurélio de Lyra Tavares — Márcio de Souza e Melo — Antônio Delfim Netto — Newton Burlamaqui Barreira — Hélio Beltrão.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 37, DE 1976**

(N.º 73-B/76, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo, concluído entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, em Brasília, a 6 de julho de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo, concluído entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, em Brasília, a 6 de julho de 1976.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N.º 279, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo, concluído entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, em Brasília, a 6 de julho de 1976.

Brasília, 15 de setembro de 1976. — Adalberto Pereira dos Santos.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DTC/DAI/DE-I/ARC/237/680.4 (B46), (F26), DE 13 DE SETEMBRO DE 1976, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Exceléncia o Senhor Ernesto Geisel, Presidente da República

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia, em anexo, o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo, assinado em Brasília, em 6 de julho último, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos.

2. O referido Acordo segue, de modo geral, o padrão dos demais acordos negociados pelo Brasil em matéria aeronáutica, incluindo um Anexo, o respectivo Quadro de Rotas, o Protocolo de Assinaturas, Memorandum Confidencial e a correspondente Ata Final das negociações aeronáuticas entre os dois países.

3. O instrumento assinado com os Países Baixos veio consolidar situação de fato já existente, uma vez que a companhia neerlandesa designada opera autorizada por Portaria Ministerial na rota do Atlântico Sul há mais de trinta anos, tendo sido uma das primeiras empresas a voar para o Brasil.

4. Por outro lado, o Acordo incorpora princípios consagrados em documentos bilaterais de aviação civil internacional, disciplinando, assim, matéria relativa a tarifas, a horários e freqüências, a facilidades aos serviços aéreos, a configuração de assentos e a certificados de navegabilidade.

5. Tendo em vista a natureza do instrumento, faz-se necessária sua ratificação formal, após aprovação pelo Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

6. Nessas condições, submeto à alta consideração de Vossa Exceléncia projeto de mensagem ao Congresso Nacional para encaminhamento do texto do aludido Acordo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio F. Azeredo da Silveira.

**ACORDO SOBRE TRANSPORTES AÉREOS ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DOS
PAÍSES BAIXOS**

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo do Reino dos Países Baixos,

tendo decidido concluir um Acordo sobre transportes aéreos regulares entre os dois Países, designaram para esse fim representantes devidamente autorizados, os quais convieram nas disposições seguintes:

Artigo 1

As Partes Contratantes concedem-se reciprocamente os direitos especificados no presente Acordo e seu respectivo Anexo, a fim de que se estabeleçam os serviços aéreos internacionais nos mesmos previsões, doravante referidos como "serviços convencionados".

Artigo 2

1. Qualquer dos serviços convencionados poderá ter início imediatamente ou em data posterior, a critério da Parte Contratante à qual os direitos foram concedidos, mas não antes que:

a) a Parte Contratante à qual os direitos tenham sido concedidos haja designado uma empresa aérea de sua nacionalidade para a rota ou as rotas especificadas;

b) a Parte Contratante que concede os direitos tenha expedido a necessária licença de funcionamento à empresa designada, obedecidas as disposições do § 2.º deste artigo e as do art. 6.º

2. A empresa aérea designada por uma Parte Contratante poderá ser chamada a fazer prova, perante as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, que se encontra em condições de satisfazer os requisitos prescritos pelas leis e regulamentos, normalmente aplicados por essas autoridades ao funcionamento de empresas de transportes aéreos internacionais.

3. As Partes Contratantes reservam-se o direito de substituir, por outras empresas aéreas nacionais, a empresa aérea originalmente designada, dando prévio aviso à outra Parte Contratante. A nova empresa designada aplicar-se-ão todas as disposições do presente Acordo e seu Anexo.

Artigo 3

1. Com o fim de evitar práticas discriminatórias e assegurar igualdade de tratamento, fica estabelecido que:

I. As taxas e outros gravames que uma das Partes Contratantes imponha ou permita sejam impostos à empresa designada pela outra Parte Contratante para o uso de aeroportos e outras facilidades, não serão superiores às taxas e aos gravames cobrados das aeronaves de sua bandeira empregadas em serviços internacionais semelhantes, pelo uso de tais aeroportos e facilidades.

II. Os combustíveis, óleos lubrificantes, equipamento normal, provisões de bordo e peças sobressalentes introduzidos no território de uma Parte Contratante, ou postos a bordo de aeronaves da outra Parte Contratante nesse território, quer diretamente por uma empresa por esta designada, quer por conta de tal empresa, e destinados unicamente ao uso de suas aeronaves nos serviços convencionados, gozarão do tratamento dado às empresas nacionais que realizam transporte aéreo internacional, no que diz respeito a direitos aduaneiros, taxas de inspeção e/ou outros direitos e gravames nacionais.

III. As aeronaves de uma das Partes Contratantes utilizadas na exploração dos serviços convencionados, e os combustíveis, óleos lubrificantes, equipamento normal e peças sobressalentes para a manutenção e reparação das aeronaves utilizadas, bem como as provisões de bordo, compreendendo alimentos, bebidas e tabaco, enquanto em tais aeronaves, gozarão de isenção de direitos aduaneiros, taxa de inspeção e direitos ou taxas semelhantes no território da outra Parte Contratante, mesmo quando utilizados ou consumidos em voo sobre o referido território.

2. Os bens enumerados no parágrafo precedente e objeto de isenção pelo mesmo estabelecido, não poderão ser desembarcados da aeronave no território da outra Parte Contratante sem o consentimento de suas autoridades aduaneiras, e ficarão sujeitos ao controle dessas autoridades, enquanto não utilizadas pela empresa.

3. Os passageiros, bagagens e mercadorias em trânsito pelo território de uma Parte Contratante e que permanecerem na área do aeródromo que lhes é reservada, serão submetidas apenas ao controle estabelecido para essa área, exceto no que diz respeito a medidas de segurança para salvaguarda da Aviação Civil Internacional. As bagagens e mercadorias em trânsito direto serão isentas de direitos, taxas ou gravames aduaneiros.

Artigo 4

Os certificados de navegabilidade, certificados de habilitação e licença expedidas ou revalidadas pelas autoridades aeronáuticas de qualquer das Partes Contratantes e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para o fim de exploração dos serviços convencionados. As Partes Contratantes se reservam, entretanto, o direito de não reconhecerem, relativamente ao pouso ou sobrevo de seu território, certificado de habilitação e licenças concedidos aos seus próprios nacionais pelas autoridades da outra Parte Contratante ou por um terceiro Estado.

Artigo 5

1. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, permanência no seu território ou saída do mesmo, de aeronaves empregadas em navegação aérea internacional, ou relativos à exploração e à navegação de tais aeronaves dentro do seu território, serão aplicadas às aeronaves da empresa designada pela outra Parte Contratante.

2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, permanência no seu território ou saída do mesmo, de passageiros, tripulações ou carga de aeronaves, como sejam os concernentes à entrada, despacho, imigração, passaportes, alfândega e quarentena, aplicar-se-ão aos passageiros, tripulações e carga de aeronaves de empresa aérea designada pela outra Parte Contratante quando no território da primeira Parte Contratante.

Artigo 6

1. Cada Parte Contratante reserva-se o direito de negar ou revogar licença de funcionamento a uma empresa aérea designada pela outra Parte Contratante, quando não julgar suficientemente comprovado que parte preponderante da propriedade e o controle efetivo da referida empresa estão em mãos de nacionais da outra Parte Contratante.

2. A empresa designada poderá ser multada pelas autoridades da outra Parte Contratante, na forma do ato de autorização de seu funcionamento jurídico, ou sua licença de funcionamento ser suspensa, no todo ou em parte, pelo período de 1 (um) mês a 3 (três) meses:

a) nos casos de inobservância das leis e regulamentos referidos no art. 5º deste Acordo, e de outras normas governamentais estabelecidas para o funcionamento de empresas aéreas designadas;

b) quando as aeronaves utilizadas nos serviços convencionados não sejam tripuladas por pessoas que possuam respectivamente a nacionalidade de uma ou outra Parte Contratante, excetuados os casos de adestramento do pessoal navegante, por instrutores devidamente autorizados pelos órgãos competentes da Parte Contratante que designou a empresa e durante o período de adestramento, ou se for concedida licença especial.

3. Nos casos de reincidência das infrações constantes do item anterior, a licença de funcionamento poderá ser revogada.

4. A revogação constante dos itens 1 e 3 deste artigo só poderá ser aplicada após consulta com a outra Parte Contratante. A consulta terá início num prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da respectiva notificação.

Artigo 7

As autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes deverão manter contato permanente para garantir uma estreita colaboração em todas as questões tratadas no presente Acordo, visando à sua execução satisfatória.

Artigo 8

1. Se qualquer das Partes Contratantes desejar modificar qualquer cláusula do Anexo ao presente Acordo poderá solicitar uma consulta entre as autoridades aeronáuticas de ambas as partes, a qual terá início num prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da respectiva notificação.

2. Os resultados da consulta passarão a vigorar após confirmação por troca de notas por via diplomática.

Artigo 9

1. As divergências entre as Partes Contratantes sobre a interpretação ou aplicação do presente Acordo e do seu Anexo, que não puderem ser resolvidas por meio de negociações ou de consultas diretas, serão submetidas a arbitramento, seguindo-se o procedimento previsto no art. 85 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago em 1944, quanto à composição e funcionamento do respectivo tribunal. As custas do arbitramento serão pagas em partes iguais pelas Partes Contratantes.

2. As Partes Contratantes farão o possível para dar cumprimento à decisão arbitral.

Artigo 10

Ao entrar em vigor uma convenção aérea multilateral aceita por ambas as Partes Contratantes, o presente Acordo deverá ser modificado de modo que as suas disposições se conciliem com as da nova convenção.

Artigo 11

O presente Acordo e seu Anexo e assim os demais atos relativos aos mesmos que os complementem ou modifiquem, serão comunicados à Organização da Aviação Civil Internacional para fins de registro.

Artigo 12

Cada uma das Partes Contratantes poderá, em qualquer tempo, notificar a outra Parte Contratante o seu propósito de denunciar o presente Acordo, fazendo simultaneamente uma comunicação no mesmo sentido à Organização da Aviação Civil Internacional. O presente Acordo deixará de vigorar doze (12) meses depois da data do recebimento da notificação pela Parte Contratante, salvo se for retirada por consenso de ambas as Partes antes de expirar aquele prazo. Se não for acusado o recebimento da notificação pela Parte Contratante à qual for dirigida, entender-se-á recebida quatorze (14) dias depois de o ter sido pela Organização da Aviação Civil Internacional.

Artigo 13

O presente Acordo substitui as licenças, privilégios e concessões existentes à data de sua entrada em vigor, relativas às matérias tratadas no mesmo, e outorgados a qualquer título por uma das Partes Contratantes em favor da empresa aérea da outra Parte Contratante.

Artigo 14

Para os fins de aplicação do presente Acordo e do seu Anexo:

a) A expressão "autoridade aeronáutica" significa, no caso da República Federativa do Brasil, o Ministro da Aeronáutica, e, no caso do Reino dos Países Baixos, o Ministro dos Transportes, Controle de Águas e Obras Públicas ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou órgão que esteja legalmente autorizado a exercer as funções atualmente pelos mesmos exercidas;

b) a expressão "serviços convencionados" significa serviços aéreos regulares para o transporte de passageiros, carga e mala postal nas rotas aqui especificadas;

c) a expressão "empresa aérea designada" significa qualquer empresa que uma das Partes Contratantes

tiver escolhido para explorar os serviços convencionados e a cujo respeito tiver sido feita comunicação por escrito às Autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, segundo o disposto no art. 2º, parágrafo 1, alínea b, do presente Acordo;

d) o termo "tarifa" significa o preço a ser pago pelo transporte de passageiros e carga e as condições sob as quais este preço se aplica, incluindo preços e condições de agenciamento e outros serviços correlatos, mas excluindo remuneração e condições de transporte de mala postal;

e) e a expressão "território" terá o mesmo sentido que lhe dá o artigo 2 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago em 1944, no entendimento de que, com relação ao Reino dos Países Baixos, o presente Acordo se aplica apenas ao Reino na Europa;

f) as definições "empresa aérea", "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional" e "escalas sem fins comerciais", são as constantes do artigo 96 da mesma Convenção sobre Aviação Civil Internacional.

Artigo 15

Este Acordo será aplicado provisoriamente a partir da data de sua assinatura no limite dos poderes administrativos das Autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante; e entrará em vigor através de notificação por via diplomática depois de cumpridos os procedimentos constitucionais de cada uma das Partes Contratantes, a partir da data da última dessas notificações.

Feito em Brasília, aos 6 de julho de mil novecentos e setenta e seis, em dois originais, nas línguas portuguesa, neerlandesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência, prevalecerá o texto em língua inglesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo do Reino dos Países Baixos:

Anexo ao Acordo sobre Transportes Aéreos

SEÇÃO I

As Partes Contratantes concedem-se o direito de explorar, por intermédio da respectiva empresa aérea designada e segundo as condições deste Anexo, os serviços convencionados, nas rotas e escalas estabelecidas nos Quadros de Rotas que o integram.

SEÇÃO II

1. Nos termos do presente Acordo e deste Anexo, cada Parte Contratante concede à empresa aérea designada pela outra Parte Contratante e para o fim de explorar os serviços convencionados nas rotas especificadas:

a) o direito de desembarcar e embarcar passageiros, carga e mala postal originados no território da outra Parte Contratante ou a ele destinado;

b) o direito de desembarcar e embarcar passageiros, carga e mala postal de tráfego internacional, originados em escalas em terceiros países incluídos no Quadro de Rotas, ou a eles destinados.

2. Cada Parte Contratante autoriza o sobrevo de seu território pela empresa designada pela outra Parte Contratante, com ou sem pouso técnico, nas escalas constantes do Quadro de Rotas.

3. O exercício dos direitos acima mencionados está sujeito às condições estabelecidas na Seção IV abaixo.

SEÇÃO III

As autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão a pedido de uma delas a fim de determinar se os princípios enunciados na Seção IV, abaixo, estão sendo observados pelas empresas aéreas designadas pelas Partes Contratantes e, em particular, para evitar que uma porção do tráfico seja injustamente desviada de qualquer das empresas designadas.

SEÇÃO IV

1. Os serviços convencionados terão por objetivo fundamental oferecer uma capacidade adequada à procura do tráfico.

2. Na exploração desses serviços se levará em conta, principalmente quanto à exploração de rotas ou trechos comuns de rota, os interesses das empresas aéreas designadas, a fim de que os serviços prestados por qualquer delas não sejam indevidamente afetados. Assegurados os princípios de reciprocidade, um tratamento justo e equitativo deverá ser concedido às empresas aéreas designadas, a fim de que os serviços prestados por qualquer delas não sejam indevidamente afetados. Assegurados os princípios de reciprocidade, um tratamento justo e equitativo deverá ser concedido às empresas aéreas designadas das duas Partes Contratantes, para que possam explorar, em igualdade de condições, os serviços aéreos nas notas especificadas nos Quadros de Rotas anexos.

3. O direito de uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante embarcar e desembarcar, nos pontos das rotas especificados, tráfico internacional com destino a ou proveniente de terceiros países, será exercido de modo que a capacidade corresponda:

- a) à necessidade do tráfico entre o país de origem e os países de destino;
- b) às necessidades de uma exploração econômica dos serviços convencionados;
- c) à procura do tráfico existente nas regiões atravessadas, respeitados os interesses locais e regionais.

SEÇÃO V

As Autoridades aeronáuticas de qualquer das Partes Contratantes fornecerão às Autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido destas, periodicamente ou a qualquer tempo, os dados estatísticos que sejam razoavelmente solicitados, para a verificação de como está sendo utilizada, pela empresa aérea designada da outra Parte Contratante, a capacidade oferecida nos serviços convencionados. Esses dados deverão conter todos os elementos necessários para fixar o volume de tráfico, bem como sua origem e destino na linha.

SEÇÃO VI

1. As tarifas a serem aplicadas pela empresa aérea designada de uma Parte Contratante em pagamento do transporte de passageiros e carga originais no território da outra Parte Contratante ou a ele destinados, deverão ser estabelecidas em níveis razoáveis, dando-se a devida consideração a todos os fatores relevantes, inclusive custo de operação, características de serviço, lucro razoável e tarifas de outras empresas aéreas aplicadas na mesma ou em rotas semelhantes,

devendo ser observado, quanto possível, o mecanismo da Associação Internacional dos Transportes Aéreos (IATA).

2. As tarifas assim elaboradas serão submetidas à aprovação das Autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante quarenta e cinco (45) dias, pelo menos, antes da data prevista para a sua aplicação; em casos especiais, esse prazo poderá ser reduzido, se assim concordarem as ditas Autoridades.

3. Se, por qualquer razão, uma determinada tarifa não puder ser fixada na forma das disposições anteriores, ou se, durante os primeiros quinze (15) dias do prazo, qualquer das Autoridades aeronáuticas notificar a outra a desaprovação de qualquer tarifa que lhe foi submetida, as Autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes tratarão de determinar tal tarifa em reunião de Consulta.

4. As tarifas estabelecidas na forma das disposições desta Seção permanecerão em vigor até que novas tarifas sejam estabelecidas segundo essas mesmas disposições.

5. As tarifas aplicadas pela empresa aérea designada por uma das Partes Contratantes, quando servir pontos comuns entre as duas Partes ou pontos compreendidos em rotas comuns entre o território de uma Parte Contratante e terceiros países, não serão inferiores às aplicadas pela empresa da outra Parte na execução de serviços idênticos.

6. A empresa aérea designada por uma Parte Contratante não poderá conceder, direta ou indiretamente, por si ou através de qualquer intermediário, descontos, abatimentos ou quaisquer reduções sobre tarifas em vigor, salvo os previstos pelas resoluções aprovadas pelas Partes Contratantes.

SEÇÃO VII

Os horários deverão indicar o tipo, modelo e configuração das aeronaves utilizadas, bem como a frequência dos serviços e escalas e serão submetidos pela empresa aérea designada de cada Parte Contratante às Autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante pelo menos quarenta e cinco (45) dias, antes da data prevista para sua vigência. Tais horários deverão ser aprovados dentro do prazo acima indicado, a menos que envolvam alteração de escalas ou de capacidade em desacordo com o que está especificado neste Anexo.

SEÇÃO VIII

1. As seguintes alterações nas rotas não dependerão de prévio aviso entre as Partes Contratantes, bastando a respectiva notificação de uma a outra Autoridade aeronáutica:

a) inclusão ou supressão de pontos de escalas no território da Parte Contratante que designa a empresa aérea;

b) omissão de escalas no território de terceiros países.

2. A alteração das rotas convencionadas pela inclusão de ponto de escala não previsto no Quadro de Rotas, fora do território da Parte Contratante que designa a empresa aérea, fica sujeita a acordo prévio entre as Autoridades aeronáuticas de ambas as Partes.

QUADRO DE ROTAS

1 — Rotas do Brasil

Escalas em Território do Brasil	Escalas Intermediárias (1) (2)	Escala em Território dos Países Baixos	Escalas além (1) (2)
Pontos no Brasil	(Um ponto na África Ocidental ou um ponto na Europa) (Um ponto na Europa ou um ponto no Norte da África)	Amsterdam	(Três pontos além na Europa) (3)

(1) Na apresentação dos horários a empresa designada pode omitir escalas em terceiros países.

(2) Os pontos serão fixados através de notificação do Governo brasileiro ao Governo neerlandês quando as Autoridades brasileiras designarem a empresa aérea brasileira para operar os serviços convencionados.

(3) Quando for feita a notificação mencionada na Nota (2), o Governo brasileiro indicará qual dos três pontos pode ser operado antes ou depois de um dos demais.

2 — Rotas dos Países Baixos

Escalas em Território dos Países Baixos	Escalas Intermediárias (1)	Escalas em Território do Brasil	Escalas além (1)
Pontos nos Países Baixos	Zurique, Lisboa ou Monróvia	Rio de Janeiro e/ou São Paulo	Montevidéu (2) Buenos Aires Santiago

(1) Na apresentação dos horários a empresa designada pode omitir escalas em terceiros países.

(2) Montevidéu pode ser operada antes ou depois de Buenos Aires.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

Por ocasião da assinatura do Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos, as Partes Contratantes convencionaram o seguinte:

1 — A empresa designada pelo Brasil pode operar duas freqüências por semana, com aeronaves da série B-707-320 ou DC-8-63 ou similar, com um máximo de 156 assentos utilizáveis em território neerlandês. A configuração normal dos assentos da aeronave pode ser utilizado com o tráfego de passageiros embarcando e desembarcando nas demais escalas do Quadro de Rotas.

2 — A empresa designada pelos Países Baixos pode operar duas freqüências por semana, com aeronaves da série DC-8-63 ou similar, com um máximo de 156 assentos utilizáveis em território brasileiro. A configuração normal dos assentos da aeronave pode ser utilizada com o tráfego de passageiros embarcando e desembarcando nas demais escalas do Quadro de Rotas.

3 — Os empregados, inclusive os seus dependentes, de cada uma das empresas designadas pelas Partes Contratantes, quando em viagem a serviço da empresa, poderão embarcar ou desembarcar nas escalas especificadas no Quadro de Rotas.

4 — As empresas designadas pelo Brasil e pelos Países Baixos, no que concerne aos tripulantes estrangeiros empregados nos serviços convencionados, na forma da última parte do artigo 6.º, parágrafo 2,

alínea b, do Acordo sobre Transporte Aéreo, submeterão, respectivamente, à Autoridade aeronáutica da outra Parte Contratante, uma lista completa, indicando o nome, a nacionalidade, a função na tripulação, o tipo e o número de licença e a Autoridade que a emitiu. Salvo aviso em contrário, esses tripulantes poderão exercer suas funções nos serviços convencionados.

Feito em Brasília, aos 6 de julho de 1976.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:
Antonio F. Azevedo da Silveira.

Pelo Governo do Reino dos Países Baixos: Leopold Quarles van Ufford.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PARECERES

PARECERES N.º 841, 842, 843 e 844, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 263, de 1975, que disciplina a venda, no comércio varejista, dos cereais acondicionados em pacotes padronizados.

PARECER N.º 841, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Senador Dirceu Cardoso

Pelo Projeto que nos vem a exame, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, pretende-se exigir dos estabelecimentos comerciais varejistas, supermercados e assemelhados, a obrigação de oferecerem à venda pacotes de meio quilo, de um quilo e de cinco

quilos dos produtos alimentícios pré-acondicionados, em invólucros de plástico que habitualmente vendem, incluídas na definição as carnes e massas de qualquer espécie, bem como cereais e manteigas.

Motiva-se o Projeto pela acusação, formulada pelo autor, de que os volumes unitários oferecidos à opção do consumidor não raro excedem sua capacidade aquisitiva, o que não ocorreria se os gêneros alimentícios ganhassem embalagens de pesos mais modestos.

Consta de um trecho da Justificação:

"O que se está vendendo, por toda parte, é uma tendência crescente a só vender arroz, feijão, farinha e outros produtos essenciais a todas as mesas, em volumes unitários que excedem ao poder aquisitivo de que, dentro de suas possibilidades, se arma o modesto chefe de família ou a preocupada dona de casa, para dar uma circulada no supermercado ou na feira, em busca do essencial."

A matéria foi igualmente distribuída às Comissões de Agricultura, de Economia e de Finanças, as quais, naturalmente, se deterão sobre o mérito da proposição.

Quanto ao ângulo que cabe examinar, não encontramos nenhuma restrição à tramitação do Projeto. Sua iniciativa inclui-se entre as prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional e, por outro lado, seus propósitos não colidem com a sistemática jurídica brasileira.

É de notar-se, de igual modo, que o art. 2º do Projeto oferece ao Poder Executivo a oportunidade da regulamentação da lei, compondo-se, assim, com a boa técnica legislativa.

Isto posto, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado n.º 263, de 1975, quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

Este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 8 de abril de 1976. — Gustavo Capanema, Presidente em exercício — Dirceu Cardoso, Relator. — Nelson Carneiro — Renato Franco — Hevídio Nunes, com restrições — Henrique de La Rocque — Leite Chaves.

PARECER N.º 842, DE 1976

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Agenor Maria

No exame da Proposição que volta a esta Comissão, opinamos, a 6 de maio último no sentido de que fosse ouvido, antes do parecer conclusivo, o Ministério da Agricultura. É que nos pareceu necessária a recomposição do texto, em virtude da omissão do item II, do § 2º, do art. 1º, além de nos terem assaltado dúvidas quanto ao direito do indivíduo, na parte relativa ao exercício da profissão que escolheu. Dissemos, a certa altura do estudo realizado:

O Poder Público dispõe de instrumentos capazes de reprimir os abusos. E só em casos extremos recorre à prática da liquidação de empresas. Considera-se inconveniente sustar o direito de comércio a alguém. Pelo menos, inedito, quanto a punição se prende ao não oferecimento de envólucros de meio quilo, um quilo e cinco quilos de gêneros alimentícios à clientela.

Nas informações prestadas a esta Casa, o Ministério da Agricultura assegura que "a venda no comércio varejista dos cereais acondicionados em

pacotes padronizados está sendo objeto de estudo e regulamentação por parte do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, que instituiu a aplicação de regra na produção e comercialização de alimentos.

Salienta o Ministro que a Portaria n.º 71/75, da SUNAB, regulamentou, em todo o território nacional, a produção e comercialização do pão francês ou de sal, e termina dizendo:

A nossa opinião é contrária à matéria, pelas razões expostas.

Mantemos as dúvidas externadas anteriormente. O Projeto preconiza "a sustação do direito de comércio" aos reincidentes da prática de não oferecer, à opção do público, pacotes de meio quilo, de um quilo e de cinco quilos de gêneros alimentícios pré-acondicionados em envólucros de plástico, de papel ou de pano. Tal punição parece conflitante com a norma jurídica positiva e, no mérito, nenhum benefício trará ao consumidor.

Somos, portanto, pela rejeição do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1976. — Renato Franco, Presidente em exercício — Agenor Maria, Relator. — Paulo Guerra — Itálvio Coelho — Adalberto Sena.

PARECER N.º 843, DE 1976

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Arnon de Mello

O ilustre Senador Vasconcelos Torres é o autor do Projeto de Lei n.º 263, de 1975, que disciplina a venda, no comércio varejista, dos cereais acondicionados em pacotes padronizados.

Basicamente, a proposição torna obrigatório que os estabelecimentos comerciais varejistas, que vendam gêneros alimentícios pré-acondicionados em invólucros de plástico, papel ou pano, ofertem ao público pacotes de frações de quilo, de um quilo, de cinco quilos e acima de cinco quilos.

A doura Comissão de Constituição e Justiça opinou pela Constitucionalidade e juridicidade do Projeto, enquanto a Comissão de Agricultura, após o seu parecer preliminar, pela conveniência de que fosse ouvido a respeito o Ministério da Agricultura, que rejeitou a proposição, com os seguintes argumentos: "Nas informações prestadas a esta Casa, o Ministro de Estado da Agricultura assegura que "a venda no comércio varejista dos cereais acondicionados em pacotes padronizados está sendo objeto de estudo e regulamentação por parte do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, que instituiu a aplicação de regra na produção e comercialização de alimentos.

Salienta o Ministro que a Portaria n.º 71/75, da SUNAB, regulamentou, em todo o território nacional, a produção e comercialização do pão francês ou de sal, e termina dizendo:

A nossa opinião é contrária à matéria, pelas razões expostas.

Mantemos as dúvidas externadas anteriormente. O Projeto preconiza "a sustação do direito de comércio" aos reincidentes da prática de não oferecer, à opção do público, pacotes de meio quilo, de um quilo e de cinco quilos de gêneros alimentícios pré-acondicionados em envólucros de plástico, de papel ou de pano. Tal punição parece conflitante com a norma jurídica positiva e, no mérito, nenhum benefício trará ao consumidor."

Sem dúvida, a inopportunidade do projeto, pelo ponto de vista sócio-econômico, não peca em seu mé-

rito, mas pela extinção das causas que o amparavam, na medida em que a aplicação de normas atinentes à produção e comercialização de alimentos vem sendo objeto de estudo por parte do Instituto Nacional de Pesos e Medidas (INPM), órgão legalmente criado para esse fim, que deverá compatibilizar os meios de produção e comércio com as peculiaridades locais e, ainda, com a elevada diversificação dos produtos alimentares.

Do exposto, somos pela rejeição do Projeto sob exame.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1976.
— Ruy Santos, Presidente, em exercício — Arnon de Mello, Relator — Franco Montoro — Agenor Maria — Cattete Pinheiro — Paulo Guerra.

PARECER N.º 844, DE 1976
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Ruy Santos.

1. O nobre Senador Vasconcelos Torres apresentou, em 1975, um Projeto de Lei que tomou o n.º 263, que "disciplina a venda, no comércio varejista, dos cereais acondicionados em pacotes padronizados". E diz na sua justificativa:

"O que está havendo, por toda parte, é uma tendência crescente a só vender arroz, feijão, farinha e outros produtos essenciais a todas as mesas, em volumes unitários que excedem ao poder aquisitivo de que, dentro de suas possibilidades, se arma o modesto chefe de família ou a preocupada dona-de-casa, para dar uma circulada no supermercado ou na feira, em busca do essencial.

É um assunto pequeno, irrelevante, cabe lembrar, para a minoria assalariada que está acima dos salários de fome mas, é sério, importantíssimo, para os que sentem em si e nos seus, a pressão brutal das necessidades alimentares não atendidas."

2. A Comissão de Constituição e Justiça considerou-o constitucional e jurídico. A Comissão de Agricultura deu-lhe, por unanimidade, parecer contrário já que "no mérito, nenhum benefício trará ao consumidor". A Comissão de Economia deu-lhe também, por unanimidade, parecer contrário.

3. Na Comissão de Finanças, a proposição do nobre Senador Vasconcelos Torres me é distribuída.

O Senhor Ministro da Agricultura opinou contrariamente ao projeto porque "a venda no comércio varejista dos cereais acondicionados em pacotes padronizados está sendo objeto de estudo e regulamentação por parte do Instituto Nacional de Pesos e Medidas (INPM), que instituiu a aplicação de regra na produção e comercialização de alimentos".

No que toca ao pão a matéria já está regulamentada, através a Portaria n.º 71/75 da SUNAB, para todo o território nacional.

Assim sendo, opinamos também contrariamente ao Projeto n.º 263, de 1975, acompanhando os pareceres das duas Comissões de Agricultura e de Economia.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 7 de outubro de 1976. — Amaral Peixoto, Presidente — Ruy Santos, Relator — Henrique de La Rocque — José Guilemard — Salданha Derzi — Alexandre Costa — Leite Chaves — Fausto Castelo Branco — Heitor Dias.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência convoca Sessão Conjunta a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação do Projeto de Decreto-Legislativo n.º 50, de 1976-CN.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 538, DE 1976

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 418, item I, do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, Severo Gomes, para, perante o Plenário desta Casa, dirimir dúvidas quanto ao modelo econômico e político que propõe à Nação brasileira, tornado público a 6 de outubro último, na Faculdade de Direito de São Paulo.

Justificação

O art. 38 da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, obriga os Ministros de Estado, quando convocados, a comparecerem a qualquer das duas Casas do Congresso Nacional, a fim de prestarem "informações acerca de assunto previamente determinado".

Recentemente o Ministro Severo Gomes pronunciou conferência em São Paulo, a convite da Faculdade de Direito da Capital desse Estado. Na oportunidade, desenvolvendo o tema "Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Político", externou conceitos que, segundo diversos representantes parlamentares da Oposição brasileira, entre os quais nos incluímos, estariam consubstanciando um modelo alternativo de desenvolvimento, diferente daquele que hoje orienta as nossas decisões executivas.

A Liderança da Maioria nesta Casa argumentou contrariamente, afirmando que as palavras do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, longe de estarem propondo um modelo alternativo de desenvolvimento, ajustar-se-iam aos propósitos governamentais básicos.

No entanto, um ilustre Deputado, pertencente aos quadros da Aliança Renovadora Nacional, admitiu que o pronunciamento do Ministro da Indústria e do Comércio excede as linhas fundamentais do denominado modelo brasileiro, apresentando mesmo marcadas características socialistas.

O quadro, como se vê, apresentou colorações diversas, não de todo definidas.

Sabemos, doutra parte, que a não-delimitação clara de posições, em alguns momentos, pode redundar em sérios prejuízos para a Nação, na medida em que excita receios, nem sempre justificáveis.

Dai por que, entre continuar um debate sobre um texto frio ou requerer a presença daquele que pode, sem intermediários, definir claramente os conceitos que externou, preferimos a segunda opção.

A forma de convocação seguida neste Requerimento, dando preferência ao Plenário, objetiva resguardar, no caso, e de maneira ampla, a posição ministerial, ante a relevância do tema.

A prática, que ora buscamos repor, foi de largo uso no passado, não só o mais distante, pois no início da década anterior aqui neste Plenário estiveram vários Ministros.

O tema é da mais alta relevância, pois diz respeito às decisões básicas de política, as quais devem

estar sempre informando todas as múltiplas atividades, produtivas ou não.

Sala das Sessões, em 3 outubro de 1976. — Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento lido será publicado e incluído, oportunamente, em Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Retornando de viagem à Inglaterra e países escandinavos, o Dr. Camilo Calazans, Presidente do IBC, após encontrar-se com o Ministro Severo Gomes, da Indústria e do Comércio, fez importantes declarações à imprensa, publicadas nos jornais do dia 5 último, acentuando as boas perspectivas para a política cafeeira.

Mostrou o Presidente do Instituto Brasileiro do Café que as exportações brasileiras neste ano alcançarão mais de 1,6 bilhão de dólares, não sendo surpresa, se chegarem a 1,9 bilhão, resultado este o mais animador, sobretudo face as dificuldades enfrentadas no setor recentemente. Disse o Dr. Camilo Calazans que o Brasil assumiu o controle do mercado mundial do café, com as exportações crescendo em ritmo acelerado, em excelente contribuição para o País, ora tão necessitado de divisas. Explicou que o fenômeno se deve, em parte, ao fato de que a safra dos países da América Central só começará a ser negociada a partir de dezembro, quando nossos negócios prosseguirão firmes, pois há crescente interesse por parte de países europeus em adquirir mais café brasileiro, conforme ocorre com a Alemanha Ocidental e Holanda. Estamos diante de notícia bastante auspiciosa, pois, há dez anos a Alemanha Ocidental mantinha estacionadas suas compras de café no Brasil.

Afirmou o Dr. Camilo Calazans não terem fundamento as alegações de indústrias de solúvel, de que a cobrança de ICM para o produto dará prejuízo ao setor. Isso porque as indústrias poderão repassar os 7% do imposto em suas exportações. Acrescentou que o IBC tem condições de adotar medidas de incentivo que redundam em melhores preços. Destacou a importância do Acordo Internacional do Café, o primeiro entre produtores e exportadores de um produto importante.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permita que me incorpore a esse ato de justiça, quando V. Ex.^a exalta a atuação do eminente homem público Dr. Camilo Calazans. S. Ex.^a possui uma grande coragem cívica e é capaz de assumir responsabilidades e não ficar escondido atrás dos biombo. Dirige, hoje, o Instituto Brasileiro do Café com um extraordinário descontino, embora tendo ido para lá sem conhecer quase nada do assunto de que trata essa grande autarquia brasileira. Faço apenas um apelo ao nosso querido amigo Sr. Camilo Calazans — permita que assim o trate, neste aparte — que estenda a Pernambuco maiores facilidades no sentido de que o nosso Estado restaure a antiga situação de caficultor, que exerceu no passado.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Sou muito grato a V. Ex.^a, eminente Senador Paulo Guerra, por esse aparte, que muito honra e engran-

dece o meu pronunciamento. Estou certo de que o Dr. Camilo Calazans de Magalhães, nosso comum amigo, tudo fará no sentido de atender ao apelo feito por V. Ex.^a

Homem dinâmico, honoseto, de grande experiência administrativa, o Dr. Camilo Calazans reconheceu que o IBC enfrenta dificuldades em dar créditos para o plantio de café em alguns Estados. O problema se acentua mais em Minas, cuja demanda de crédito é para 110 milhões de pés, enquanto o disponível dá só para 50 milhões de pés.

O Sr. Ruy Carneiro (MDB — PB) — Permite V. Ex.^a Sr. Senador Lourival Baptista, um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro (MDB — PB) — Quero, aproveitando esta oportunidade, em que V. Ex.^a exalta um notável depoimento, depois de ouvirmos o Sr. Senador Paulo Guerra, com a autoridade que tem no julgamento dos homens públicos, porque todos nós conhecemos seu espírito e sua personalidade, V. Ex.^a focaliza, no Senado, neste instante, a ação de ilustre Presidente do IBC, Camilo Calazans, sobretudo na questão da plantação de café nos Estados que podem produzi-lo. Camilo Calazans é uma figura expressiva no Brasil. S. S.^a esteve — pelo que estou informado — designado para ir dirigir o Banco do Nordeste, o que seria, para nossa região, algo importante e proveitoso, embora o atual Presidente daquele Banco seja um excelente administrador e também uma figura excepcional. Entretanto S. S.^a poderia ter continuado como Diretor do Banco do Brasil, pois tem condições para exercer qualquer posição com êxito, não só pelo seu talento e pela sua cultura, como, também, pelo seu espírito de brasiliade. Trata-se de um homem que ama intensamente o seu país. Desse modo, espero que S. S.^a também volte suas vistas para o meu Estado, a Paraíba, onde há lugares apropriados ao plantio do café, como na zona do brejo paraibano e em Municípios como o de Telêira, no Pico do Jabre, da mesma maneira como está olhando para outros Estados, conforme focaliza V. Ex.^a O brejo paraibano já foi, no passado, grande produtor de café de ótima qualidade. Nos municípios como Bananeiras, Araruna, Borborema, Solânea, Dona Inez e Serraria, bem como no Pico do Jabre Município de Telêira, ouve a fase áurea do rubiácea brasileira, quando os fazendeiros paraibanos obtiveram excelentes resultados financeiros e o Tesouro Estadual foi por demais beneficiado. Como vê V. Ex.^a, a Paraíba tem condições para apelar ao Presidente do IBC, e é o que faço neste momento, no sentido de olhar com carinho para a zona brejeira do Estado, assim como para o Município de Telêira, solicitando o benéplácito daquele Instituto, no momento ao plantio do café.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Sou muito grato a V. Ex.^a, eminente Senador Ruy Carneiro, pelo depoimento que dá a respeito deste grande homem público, que é Camilo Calazans de Magalhães. O aparte de V. Ex.^a, também, enriquece muito este meu pronunciamento.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Com muito prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Se não me falha a memória, V. Ex.^a disse, há pouco, que o Sr. Camilo Calazans espera melhores preços ainda para o café. Segundo a Folha de S. Paulo, de hoje, o produto atingiu recentemente o preço recorde de todos os tempos — 2 mil libras por tonelada, quan-

do há seis meses a tonelada não passava de mil libras. Então está me parecendo, nobre colega, que se torna perigoso, mais perigoso principalmente para os cafeeicultores, que o café, no Mercado Internacional, obtenha preços maiores que os agora atingidos. Lembramo-nos do açúcar, que, há pouco mais de um ano, chegou ao preço também recorde de 1.400 dólares por tonelada, sabe V. Ex.^a E, agora, está a menos do que 180 dólares. Tornou-se um produto gravoso. Então, nobre Senador Lourival Baptista, parece-me que não se deve esperar maiores preços para o café, porque pode acontecer a mesma coisa que está acontecendo com o açúcar. E, mais ainda, dado o elevado preço na comercialização interna, o brasileiro está desabituando-se de tomar café. Agora mesmo, na minha peregrinação eleitoral por Alagoas, encontrei vários e vários correligionários que se queixavam que ele se tornara inacessível à sua bolsa. Também o americano do norte está cada vez tomando menos café. Felizmente o alemão, da Alemanha Ocidental, que V. Ex.^a citou aí — esse, para compensar, toma cada vez mais café. Mas o cordão dos que diminuem o consumo da rubiácea é maior, crescentemente maior, o que se torna perigoso. É este o aparte que V. Ex.^a, por sua bondade, permitiu-me dar. Obrigado.

O SR. PAULO GUERRA (ARENA — PE.) — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE.) — Agradeço a V. Ex.^a, eminentíssimo Senador Luiz Cavalcante, o seu aparte, e levo em consideração as suas ponderações. Não tenho dúvidas de que o homem trabalhador, o homem experiente que hoje é Camilo Calazans Magalhães, saberá estudar o assunto e resolvê-lo, de maneira a não ser prejudicial ao nosso País.

Ouço, com prazer, o nobre Senador Paulo Guerra.

O SR. PAULO GUERRA (ARENA — PE.) — Senador Lourival Baptista, quem acompanha os debates desta Casa sabe perfeitamente que existe uma identificação muito grande entre o ponto de vista do eminentíssimo representante e líder alagoano e o meu, no que diz respeito aos produtos agrícolas. Mas, nesta parte, tenho a impressão de que S. Ex.^a exagerou um pouco, porque ninguém pode estimular o plantio de uma lavoura sem anunciar que ela irá dar melhor preço. Quanto ao açúcar, não há nenhuma relação. O que houve é que o açúcar deu mil e quatrocentos e tantos dólares no mercado internacional, e o Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool jogou fora essas reservas do confisco, ao invés de dar parte deste confisco aos usineiros e principalmente, ao fornecedor de cana e ao trabalhador rural, que, no Nordeste, representam 200 mil pessoas, quer dizer, um milhão de pessoas vivendo diretamente do açúcar, e não deram um bom destino ao dinheiro assim recrutado, confiscado. E hoje, quando o açúcar está a cento e poucos dólares a tonelada, não existe um fundo capaz de equilibrá-lo, pelo menos, para pagar o preço justo ao produtor de cana e ao trabalhador rural, que estão, nesta hora, pagando o ônus, porque as usinas fazem o pagamento da cana de acordo com o teor do açúcar extraído, como se as máquinas pertencentes às usinas fossem também dos trabalhadores e fornecedores de cana. Ai é que está a diferença. Amanhã, espero abordar, nesta Casa — pois já me inscrevi — este assunto da situação difícil em que se encontram os plantadores de cana de Alagoas, da Paraíba e, principalmente, de Pernambuco. É uma situação altamente perigosa. As vésperas da eleição passada, declarei, aqui, que o “plante, que o Governo garante” tinha sido um jogo, que iria contribuir para a vitória do MDB, porque o Governo não garantiu coisíssima alguma. Agora, há uma situação de dificuldades, de pe-

núria, e muitos proprietários que vivem da cana-de-açúcar em Pernambuco, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba, quando chega o sábado, fogem, ou evitam — é a palavra melhor, porque o pernambucano ou o nordestino não sabem fugir — ir às suas propriedades por falta de recursos para o pagamento das folhas. E aí está o erro. Foi mal empregado o confisco cambial resultante da exportação do açúcar. Eu esperava que o eminentíssimo Presidente Geisel, uma das mais altas figuras deste País, um homem que o Brasil inteiro reconhece na sua alta capacitação para dirigir este País, porque está preparado, é um homem de tradição moral invulgar, como soldado e chefe militar brilhante, sobretudo como um grande gestor da coisa pública e da coisa privada. E não é possível que o Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool continue assim, indiferente à solução dos problemas que afligem o Nordeste. É um milhão de pessoas que indiretamente vivem do açúcar, e Pernambuco principalmente que tem cerca de 50% da sua economia alicerçados no açúcar — é o maior Estado açucareiro do Nordeste — e os mais produtores irão passar por sérias dificuldades, agravadas ainda com a deflação que é drástica, porque no Nordeste não existem praticamente bancos. Os bancos são do Sul; as providências são adotadas para o Sul, não para o Nordeste, é evidente. Temos o Banco Nacional do Norte, dois pequenos bancos, mas quando os bancos fecham no Sul, eles cortam os condutos do dinheiro do Nordeste, e, então, há uma crise tremenda em Pernambuco, uma crise tremenda no Nordeste. Às vezes, penso até que querem fazer a socialização indireta deste País.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE.) — Sou muito grato a V. Ex.^a, eminentíssimo Senador Paulo Guerra, pelos esclarecimentos que acaba de dar, e amanhã estaremos aqui prontos para ouvir a fala de V. Ex.^a a respeito do problema açucareiro do Nordeste.

Continuo, Sr. Presidente:

Também o Espírito Santo precisa de maiores créditos, enquanto no Rio e Bahia ocorre o oposto, pois nestes Estados há carência de plantadores e mão-de-obra. Mas adiantou o Presidente do IBC que o problema será resolvido, com a utilização de créditos que reserva, de forma que não resultem danos ou prejuízos para o esforço do plantio.

Sr. Presidente, as boas notícias dadas pelo Dr. Camillo Calazans não nos surpreenderam. É que conhecemos há muitos anos esse ilustre brasileiro, filho de Sergipe, que tantos serviços tem prestado ao Brasil. Sua capacidade de trabalho é notória e, aliada à larga experiência que possui, só poderia alcançar êxito completo na missão que ora exerce, como Presidente do IBC, cargo em que corresponde plenamente à confiança neleposta pelo Ministro Severo Gomes e pelo eminentíssimo Presidente Geisel. E é de se notar que o Dr. Camillo Calazans assumiu o cargo em situação difícil, quando o setor cafeeiro apresentava problemas diversos e complexos, que por ele vem sendo solucionados de forma a mais promissora para o País! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Constantemente, estamos ouvindo falar na necessidade de construirmos um modelo para a nossa democracia.

Um modelo político, entretanto, não pode nascer das elucubrações cerebrinas ou da imaginação criadora de nenhum pensador. Modelo ideal é o que nasce da experiência dos povos, sucessos felizes ou infelizes, dos

reveses sofridos e dos êxitos alcançados por eles, quando perseguem os ideais da liberdade e da justiça que são próprios da natureza do homem. Assim, não acredito, Sr. Presidente, que, amanhã, surja neste País, para o desempenho dessa tarefa, um grande pensador político, para que dessa cabeça privilegiada saia o modelo das nossas instituições. Creio que não será difícil chegar a um equilíbrio de vontades, de diretrizes e de interesses, através de um grupo de homens de boa vontade que não se enfeitem com o título, hoje tão barato, dos cientistas políticos, se chegue a uma fórmula para as instituições. Fórmula que, de um lado, nos devolverá às tradições vereráveis que foram esquecidas ou desprezadas pelos que nos governam e, de outro, nos leve ao regime que melhor se ajuste às necessidades da nossa evolução política e social.

O Brasil de hoje tem sido, às vezes, chamado de democracia. Será uma democracia talvez, mas uma democracia em itenção, que tropeça a cada passo, em sucessivas crises de retrocesso. E, às primeiras dificuldades, ela põe de lado ou renega todo aquele ideário que fez a glória e o lustre desta Nação no passado e recorre a instrumentos excepcionais que só fazem retardar a marcha para as instituições livres que todos desejamos.

Quais as razões que se invocam, Srs. Senadores, para a recessão ou a suspensão das práticas democráticas neste País? São, de um lado, as necessidades de manter a segurança nacional e, de outro, de atender às exigências de uma economia em crise. Para ambos os problemas, entretanto, a solução admite duas principais alternativas; segundo alguns, o endurecimento transitório do sistema vigente; segundo outros, um amplo esquema de conciliação nacional. Enquanto os árbitros do nosso destino hesitam entre essas soluções, não vejo, naturalmente, qualquer mudança visível no cenário institucional.

Claro está que as duas opções exigirão grandes sacrifícios e comportam perigos que o País só aceitará pacificamente mediante a criação de um consenso geral, somente obtido através de uma política de abertura e de renovação dos métodos de governo e dos homens de governo.

Entretanto, não vemos sinal de nenhuma orientação quando olhamos para o alto, de onde descem, olímpicas e irrecorribelis, as decisões. A verdade é que estamos diante de um Governo que tem que lidar com os problemas mais sérios, mais graves, mais ameaçadores para a tranquilidade desta Nação e que, entretanto, se acha dividido. As opiniões não convergem em relação à questão crucial desta hora, que é a econômico-financeira. Ao menos em relação a esta última, deveria haver um consenso estabelecido nos conselhos governamentais.

Mas, o dinamismo e a capacidade de mudança, quanto às soluções, é próprio das democracias do tipo ocidental; por isso elas se ajustam melhor que as ditaduras às novas realidades, que se sucedem cada vez mais rapidamente no mundo em que vivemos.

Minha convicção é que deveríamos optar pela abertura e pela conciliação. Tenho a impressão de que através do caminho democrático é que chegariam com menores sofrimentos à enseada da normalidade.

A estabilidade democrática é consequência da flexibilidade do próprio regime, uma flexibilidade que não compromete o equilíbrio do sistema, porque assenta no consenso em torno de princípios e normas sacralizados na opinião pública e sem as quais não se pode falar em autêntica democracia.

O equilíbrio se perde exatamente quando se ignora, em teoria ou na prática, esse núcleo de princípios e normas.

Em sua maior parte, como todos sabem, uma constituição é mais um código de deveres que um código de direitos. Torna-se uma tábua de direitos ao abrigar, num de seus capítulos, aquele núcleo de franquias que na democracia se considera intocável.

Sr. Presidente, há que afirmar que não devemos copiar constituições alheias, e sim construir o nosso modelo. Mas o nosso modelo já vem sendo construído há muito, não apenas há 150 anos, mas, há séculos, através de uma longa experiência vivida desde o período da formação nacional, a qual desaguou na emancipação política, em 1822.

Tivemos uma riquíssima experiência institucional — durante a Monarquia — e durante a Primeira República; a Segunda, a Terceira ou, talvez, a Quarta, se quiserem. Foi tudo isso que constituiu, sem dúvida, a grande herança político-cultural brasileira e que se constituirá no embasamento de uma Constituição realmente brasileira.

Não há nenhum povo que tenha inventado de alto a baixo, a sua Constituição e as suas leis. Talvez — em todo caso mais aparentemente que de fato — possamos fazer exceção da Inglaterra, onde tudo faz parecer que instituições tiveram geração espontânea. Mas não é tão espontânea assim essa geração. Os ingleses construíram a sua Constituição através de mais de trezentos anos. Ela evoluiu permanentemente, adaptou-se aos novos tempos. Essa plasticidade é que é o segredo de sua duração.

O Sr. Ruy Santos (ARENA—BA) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB—RJ) — A tal ponto essa Constituição se adaptou aos costumes e à vida dos ingleses, que estes nem sequer se deram ao trabalho de escrevê-la. Não é preciso que se construa uma Constituição escrita, quando ela vive nos costumes de todos, no consenso de todos os cidadãos.

Tenho o maior prazer de ouvir, agora, o aparte do ilustre Líder da Maioria.

O Sr. Ruy Santos (ARENA—BA) — Infelizmente, ou felizmente, passou a oportunidade do meu aparte. O que eu ia dizer a V. Ex.^a, V. Ex.^a já disse no seguir de seu discurso. É que os ingleses não têm constituição escrita, eles têm a tradição, que os orientam nestes séculos e séculos de vida.

O SR. DANTON JOBIM (MDB—RJ) — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a, e lamento que tenha me antecipado ao seu conteúdo.

Façam para este País a constituição que quiserem, mas não suprimam o capítulo dos direitos e garantias, individuais ou políticas, pois assim teremos em germe a democracia, o regime mais plástico que até hoje a inventiva da humanidade criou, mas que só floresce em clima de liberdade. Com a ressalva, naturalmente, de que essas franquias não possam vir a ser suspensas ou proscritas por arbítrio do Executivo, mas somente por prazo determinados, renovável pelo Congresso, perante o qual responderá o Executivo por abusos que cometer durante a emergência. Essa é a regra generalizada. Quem é que pode inovar alguma coisa a respeito disso?

De vez em quando ouço comentários a respeito do famoso art. 16 da Constituição Francesa. Mas, se esse artigo não foi reproduzido em outra Constituição democrática, é porque ele corresponde a uma experiência francesa. Nasceu esse artigo da necessidade que teve o Executivo, em determinada ocasião, de

manter as instituições sem o auxílio dos demais poderes, ou, pelo menos, do próprio Parlamento. Isso aconteceu na França, invalida pelo estrangeiro que instituiu o caos na República. Os franceses praticamente ficaram sem governo, o Presidente da República numa cidade, os restos do Parlamento em outra. O Presidente não tinha sequer com quem se aconselhar ou repartir as suas responsabilidades. Essa experiência dolorosa é que gerou tal dispositivo, que não será aplicado, senão em condições especialíssimas, se outro cataclisma desabar sobre a França.

Entre as franquias essenciais à democracia acha-se a da liberdade de comunicação, que se resumia na liberdade de expressão e de imprensa, quando em 1789 ela foi consagrada na primeira das Emendas ou Aditamentos à Constituição norte-americana que vedava ao Congresso fazer lei restringindo a liberdade de palavra ou de imprensa, ou, textualmente, *abridging the freedom of speech, or of the press.*

Era o reconhecimento de que o debate estava na essência do sistema democrático representativo, que a nova nação adotara e até hoje mantém, atravessando as crises mais terríveis.

Disse, há dias, o eminente Senador Henrique de La Rocque, nesta Casa: "A liberdade de imprensa é uma conquista irreversível" e que "o Presidente Geisel não tem por que temê-la".

Mas, pergunto: por que invocar a Lei de Segurança Nacional para delitos tipicamente de imprensa, como o que atribuído ao Contra-Almirante Macedo Soares Guimarães? Onde se encontra nesse suposto delito cometido por aquele oficial-general da reserva da Marinha, a intenção de derrocar ou, quando menos, abalar as instituições públicas? É o Almirante um subversivo? Seus antecedentes da sua conduta justificam tal conceito? Faz ele parte de uma trama, de existência comprovada, para fins de subversão? Certamente, não.

Quando se atribui a alguém um crime político, é preciso se evidenciar, tornar claro e inofensável, o fim político do ato delituoso, o que é impossível no caso em exame. Entretanto, recorreu-se à Lei de Segurança Nacional para perseguí-lo criminalmente.

Por quê, Sr. Presidente? Porque a Lei de Segurança é mais rigorosa, é uma lei que pode produzir efeitos terríveis sobre a vida dos cidadãos que, porventura, lhe caem nas malhas. Quanto ao caso do Almirante Macedo Soares Guimarães, por exemplo, uma vez condenado, perderá até a sua patente. Quer dizer, longos anos de uma longa e laboriosa vida a serviço da Marinha de Guerra do País, e a serviço, também, da Indústria Naval; tudo isso irá por água abaixo na dia em que uma sentença do Superior Tribunal Militar por ventura, condenar, mesmo na pena mínima, o Almirante Macedo Soares Guimarães. Será essa a razão por que se está tentando enquadrá-lo na Lei de Segurança?

O SR. Mauro Benevides (MDB—CE) — Permite V. Ex.^a, nobre Senador?

O SR. DANTON JOBIM (MDB—RJ) — É uma honra.

O SR. Mauro Benevides (MDB—CE) — Já tive oportunidade de mencionar nesta Casa um fato assemelhado ao do Almirante Macedo Soares, é que se registrou no meu Estado, o Estado do Ceará. Em 1972 o Governador de então pretendeu o enquadramento de um deputado na Lei de Segurança Nacional, em razão de declarações do parlamentar em torno de atos praticados no âmbito da Secretaria de Educação. Pretendeu-se, então, enquadrá-lo nesse art. 36 da Lei de Segurança Nacional. Felizmente o Superior Tri-

bal Militar, numa memorável decisão, da qual participou o inolvidável Ministro Alcides Carneiro, não permitiu que se verificasse o enquadramento daquele parlamentar na Lei de Segurança Nacional. Se crime tivesse ocorrido seria um crime passivo de apreciação por parte da justiça comum, nunca no âmbito da Lei de Segurança Nacional.

O SR. DANTON JOBIM (MDB—RJ) — Muito obrigado ao aparte de V. Ex.^a. Devo aduzir, agora, Sr. Senador Benevides, que confio nos nossos juízes, especialmente nos juízes do Superior Tribunal Militar, porque, inegavelmente, os arrestos dessa alta corte de justiça têm seguido, até agora, uma orientação tão liberal quanto possível, em face dos drásticos textos legais. Faço votos para que esse procedimento continue a ser o mesmo, e no caso especial que estamos apreciando, isso se justificaria mais ou tanto quanto em qualquer outro em que se evidencia o propósito de afligir o suposto delinquente com penas realmente cruéis.

Há outro assunto, Sr. Presidente, que eu desejo ferir neste momento, é o do debate entre os Líderes da Maioria e da Minoría que aqui foi aventado. Não poderá, segundo estou vendo pelo noticiário dos jornais, ser realizado através da televisão. Por que, Srs. Senadores? Por que a televisão e o rádio são reservados, com exclusividade, à propaganda do Governo neste País. Na televisão e no rádio não tem acesso a Oposição; não há voz que possa contradizer a propaganda macia que o Governo vem fazendo, utilizando os meios de comunicação que são de sua propriedade, embora os conceda a particulares.

O SR. Paulo Guerra (ARENA—PE) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB—RJ) — Tenho o maior prazer em ouvir V. Ex.^a.

O SR. Paulo Guerra (ARENA—PE) — V. Ex.^a, que é um dos mais categorizados líderes desta Casa, estranha que o debate entre os dois Líderes — o da Maioria e o da Minoría — não se realize na televisão. Mas, eminente Senador Danton Jobim, acho que se esse debate fosse realizado fora desta Casa estaria diminuindo a mais alta Tribuna do País, que é o Senado da República. Assuntos políticos entre líderes devem ser debatidos aqui; outros debates que sejam feitos nas televisões, nos rádios, nos palcos e nas praças públicas.

O SR. DANTON JOBIM (MDB—RJ) — Mas nunca o são.

O SR. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Mas esse entre dois Líderes deve ser feito aqui, no Senado da República, porque este é o lugar competente para uma medição de forças, para uma prestação de contas ao País. O Brasil, nesta hora, vive com os ouvidos e os olhos voltados para o Senado da República, que tem, pela sua tradição nos últimos tempos, atravessado uma fase excepcional na vida pública brasileira.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Muito obrigado, nobre Senador Paulo Guerra. O aparte de V. Ex.^a honrou-me bastante, mas devo esclarecer, e ninguém precisava dizer, que o cenário natural para o confronto entre as duas Lideranças é esta Casa do Legislativo. Evidentemente, que o é. Debates há todos os dias aqui. Mas o que se estava desejando era uma oportunidade especial para realizar-se um debate perante o grande público, porque, infelizmente, os que travamos mortem aqui. Quando muito, repontam em resumos sumários dos jornais ou se recolhem a esse túmulo que é o Diário do Congresso Nacional.

O que desejava era que as duas Lideranças, aliás ocupadas por duas inteligências excepcionais, de brilhantes oradores, travassem o debate perante o video.

A questão é esta, não é outra. Não estamos reivindicando para o nosso Líder o direito de, todos os dias, participar de um debate com o Líder da Maioria.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Mas eu não disse isso, estranhei apenas.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Agora, o mandato parlamentar, é preciso também dizer, não se exaure no recinto do Plenário ou das Comissões; o mandato parlamentar, de representante do povo, acompanha-nos a toda parte e deve comportar, também, a discussão de assuntos relevantes perante o grande público, perante o eleitorado de onde provém o representante e perante o eleitorado nacional, pois ele é representante de um partido e os partidos foram criados neste País para conduzir e disciplinar a opinião pública.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Com muito prazer ouvirei V. Ex.^a

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Não contrário o que V. Ex.^a diz. Mas, já os romanos consideravam o Senado o grande cenário para os debates, era o *sacer locus* dos romanos, um lugar sagrado para os grandes debates nacionais.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Aparentemente, V. Ex.^a tem toda a razão. Mas, em primeiro lugar, o Senado dos romanos era bem diferente do nosso, era uma assembléia de patrícios; e, em segundo lugar, é preciso considerar, também, que os romanos não conheciam meios de comunicação de massas, nem mesmo a imprensa, para transmitir os debates ali travados que, naturalmente, morriam ali dentro. O povo tinha, teoricamente, acesso ao Senado através dos tribunos do povo, e que, a princípio, só se sentavam à porta tendo sido admitidos, e sentaram-se no recinto.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — É tudo de acordo com a evolução dos tempos.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Evidentemente que, em Roma, o lugar melhor para se discutir um assunto de interesse da *civitas* era o Senado, única assembléia política que havia naquela cidade. Era uma assembléia de patrícios que nos legou apenas o nome.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Com o maior prazer.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Acho que o nobre Senador Paulo Guerra está, naturalmente, aparteando V. Ex.^a em termos de um Congresso no antigo Distrito Federal. Quando os jornais anunciam que iria falar um orador daqueles mais famosos, a população acorria ao Parlamento e disputava, com maior entusiasmo, com a maior dificuldade, uma vaga no recinto da Câmara dos Deputados, ou no antigo Monroe, no saudoso Monroe que há poucos dias, desgraçadamente, faleceu. Mas o povo para lá corria quando se discutia problemas de interesse popular quer dos funcionários, dos trabalhadores, ou quando falava um orador de certa nomeada; sempre a Câmara estava apinhada de gente. Ao passo que, aqui, o povo não tem acesso. Desgraçada-

mente, isto aqui é um Congresso sem povo. É o que V. Ex.^a disse: nossa vida, nossas atividades são levadas ao conhecimento do povo através da imprensa. Mas, o povo gostaria de assistir, de aplaudir os debates. Seria até uma demonstração de apreço aos eminentes Senadores Petrônio Portella e Franco Montoro. O povo gostaria de assistir a um debate entre esses dois Senadores, ou entre outros Senadores que quisessem, também. Lamentamos, realmente, porque, aqui, não terá, o debate, a repercussão que teria através da televisão.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Grato ao aparte de V. Ex.^a, Sr. Senador Benjamim Farah.

Tenho a impressão de que o pensamento do Governo a respeito da atuação dos parlamentares é este: quanto menos repercute, melhor.

É o mesmo, aliás, Sr. Presidente, que está acontecendo com a propaganda eleitoral. A imaginação criadora de certos setores do Governo gerou esta enormidade: a propaganda clandestina, que nunca se viu em nenhuma parte do mundo. Pela regulamentação da Lei Falcão, através das instruções do Tribunal Superior Eleitoral, não chegamos à convicção de que os Juízes tornaram essa lei mais drástica, como disseram alguns jornais, mas, à certeza de que ela é muito pior do que pensávamos. A aplicação da lei é que nos choca, nos estorre e nos apavora! Quer dizer, chegamos a uma situação tal, que a propaganda eleitoral passou a ser clandestina.

Ao ler as Instruções, concluímos que essa lei poderia ser resumida assim: é permitida a propaganda dos candidatos a cargos eletivos, salvo nos locais em que o público tenha acesso.

Enquanto isso, a TV e o rádio se entregam, ultimamente, em todo o País, à propaganda da ARENA através de obras e projetos do Governo e ao som da marcha "Este é um País que vai pra frente", agora suspensa não sabemos por que.

Ora, Sr. Presidente, pode ser que este País esteja indo para a frente em vários setores da atividade econômica e social. Agora, não se diga que ele vai para a frente em relação à marcha para a plenitude democrática. Aliás, já nem quero mais usar a expressão; prefiro falar em "marcha para a distensão", hoje longinqua esperança porque distensão não existe num país em que se proíbe, praticamente, a propaganda dos Partidos em vésperas de uma eleição.

Digo, pois, que a própria marcha para a distensão, que, estou certo, o Presidente Gelsel deseja ardentemente, está sendo retardada de tal modo e a tal ponto que, na realidade, estamos caminhando como caranguejo, para trás, no que toca ao desenvolvimento político.

Esta a verdade, Sr. Presidente, e era isto, apenas, o que me cumpria dizer, neste momento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Petrônio Portella, que falará como Líder.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gosto desta Tribuna e nela creio. Creio que seja ela fundamental para o destino da vida democrática do País. E estou certo de que, através dela, o mais preclaro Plenário deste País fala, em nome do povo e falando age, no sentido mais alto e mais sério, que é aquele de legar ao País um sistema normativo indispensável à sua vida, à vida da sociedade.

Salvo engano, na quarta-feira passada, os Líderes da Oposição e do Governo, sucedemo-nos, nesta Tribuna, discutindo horas a fio problemas verdadeiramente importantes que diziam respeito a acidentes de trabalho e a endividamento dos Municípios e Estados brasileiros. Em meio ao calor da discussão, o ilustre Líder da Minoría, numa atitude que eu diria sintonizar bem com os arroubos do seu temperamento arrebatado mais do que com o seu status ou até mesmo com a sua função, inusitadamente, como se debatendo não estivéssemos e como se tal não fosse o que diariamente fazemos neste Plenário, convidou-me, parece até que me desafiou, a um debate através das estações de rádio e televisão.

No momento, Sr. Presidente, disse o que me cumpria dizer. Sempre é com prazer que atendo a tais convites. Não só porque eles se casam bem com o meu temperamento polêmico, mas sobretudo porque é da essência do meu ofício de parlamentar e concerne do meu dever de Líder.

Em seguida, Sr. Presidente, interpelado pela imprensa, que viu logo, naquele gesto a que dei a proporção devida, algo que pudesse ter desdobramentos sensacionais, aos ilustres profissionais da imprensa tecí as considerações mais longas; e acrescentava: tenho para mim que o lugar mais conspicuo, mais alto, mais importante, mais eminentemente para que se travem os diálogos entre Oposição e Governo é exatamente o recinto do Senado Federal, em se tratando de Senadores, notadamente quando são os Líderes. E, se a legislação nos permitir, estarei inteiramente à disposição de S. Ex.^a Els os fatos.

Entendo, Sr. Presidente, que o assunto estaria encerrado não fora a iniciativa do Clube dos Repórteres Políticos de Brasília, a instalar-se nesta Capital, que acho de bom alvitre convidar-nos, a mim e ao Líder Franco Montoro, para uma exibição, ocasião em que Oposição e Governo, através de suas Lideranças, deslocariam o fôro natural para um clube que, por mais importante que seja não será jamais mais alto e mais conspicuo que o Senado da República.

Sr. Presidente, há muito se assinala e se registra uma distorção a respeito de nossa atenção parlamentar que tem sido, e há de ser, necessariamente, exercida neste recinto. Aqui, se exerce a parte mais nobre de nossa missão.

Fomos à praça pública, buscamos o auxílio do rádio e da televisão para o trabalho de proselitismo, fôndo o qual tivemos o voto de confiança do povo, que nos autorizou a falar em seu nome e, mais do que falar, a em seu nome agir.

Não creio que, por mais boa vontade que tenha, uma estação de televisão nos conceda condições de tempo e ambiência para que possamos convencer o povo brasileiro das excelências de nossas fórmulas, quando, em verdade, o local onde se exibem os resultados das pesquisas, dos estudos e das meditações, há de ser sempre este, onde o debate se trava e é o precedente indispensável às soluções mais justas, mais acertadas e mais oportunas.

Assim, lamentavelmente, não entende o Líder da Oposição, que alheado em muita coisa, sob muitos aspectos aos problemas brasileiros, costuma sempre citar os povos maduros e desenvolvidos, como se por um simples golpe de magia pudéssemos, através de cópia, trazer instituições e fórmulas miraculosas para regerem o nosso destino.

S. Ex.^a, de logo maravilhado com as exibições dos dois candidatos à Presidência da República dos Estados Unidos da América, citou esses fatos como demonstração de que, onde existe civilização e cultura, existem essas exibições meritórias e fecundas.

Sr. Presidente, tive o prazer de assistir às exibições dos dois ilustres candidatos à Presidência da República dos Estados Unidos da América e não vi, em nenhuma oportunidade, sobre qualquer tema versado, nada que pudesse significar soluções para os problemas dos Estados Unidos da América em suas relações, inclusive, com o mundo. Meros flashes, meros enunciados que valiam mais como demonstração da capacidade pessoal dos candidatos, do que como soluções válidas. Não estavam em jogo as soluções dos problemas dos Estados Unidos, mas a aptidão de cada um dos candidatos que, naquele momento, se exibiam à opinião pública do país, buscando o voto de confiança. O paralelo não tem procedência. Outras razões não há porque não descobri, ainda, entre as enumeráveis virtudes do eminent Líder da Oposição, nenhuma aptidão para o exibicionismo, para o vede-tismo ou para as apresentações, em que muito mais se confunde para mistificar do que se ilustra para esclarecer.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP.) — Permite V. Ex.^a um parte?

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA — PI.) — Com o maior prazer, nobre Senador.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP.) — Nobre Senador Petrônio Portella, em nada contribuirá para o nível normal dos nossos debates levar o problema de um debate público para a categoria de exibicionismo. Essa é uma visão pejorativa do debate. Colocar a questão nessa perspectiva é desnaturar a realidade do problema. E V. Ex.^a vai até ao debate dos Estados Unidos e, para surpresa nossa, condena também o debate lá.

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA — PI.) — Ao contrário.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP.) — É inútil, disse V. Ex.^a

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA — PI.) — Não, não disse isto.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP.) — Disse!

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA — PI.) — Eu disse que através dele se afere da aptidão dos candidatos; muito mais se vêem os candidatos que os problemas.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP.) — V. Ex.^a permite que continue a dar o aparte?

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA — PI.) — Mas, peço que não me deforme o pensamento.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP.) — Não, mas foi patente o que declarou. V. Ex.^a disse que assistiu...

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA — PI.) — Não quero dar a V. Ex.^a meios para, confundido, deformar o que eu disse.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP.) — V. Ex.^a declarou que assistiu esse debate e não viu, ali, aquele exibicionismo; e usou a palavra sistematicamente: em lugar de usar a palavra debate, usou a palavra exibição.

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA — PI.) — Que difere de exibicionismo.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP.) — Exato. E, para acentuar mais, declarou que não via — não sou capaz de reproduzir exatamente a expressão de V. Ex.^a — vantagens, significação, importância num debate dessa natureza, até mesmo para os problemas americanos.

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA — PI.) — Não foi exatamente isso o que eu disse.

O Sr. Franco Montoro (MDB-SP) — Ora, não é esse o pensamento de cem milhões de americanos, que ouviram aquele debate. E o exemplo de todos os outros países, onde os debates se travam. V. Ex.^a por esse lado vai muito longe, porque passa a condenar todos os debates.

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA-PI) — Sr. Presidente, é inacreditável que me sucedendo na tribuna, já agora de apartes, o ilustre Senador Franco Montoro tente interpretar meu pensamento de forma oposta àquilo que eu pretendi. Eu não disse isso, eu disse que estava numa campanha, e como, em verdade, não vivem ambos os candidatos a debater é absolutamente válido que os dois se defrontem, para que a opinião pública conheça, de fato, a agilidade mental, a competência pessoal de cada qual, a respeito de problemas sobre os quais não poderiam, em hipótese alguma, pela exigüidade de tempo, discorrer, exaustivamente, e, em termos de proficiência. O de que se cogita, numa campanha, é dos candidatos.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB-SP) — É mais uma limitação que V. Ex.^a põe ao debate. Em lugar de exaltar o debate, V. Ex.^a só está apontando aspectos negativos para um debate público, que nada esclarece. Não é exato. Nada de prático, disse V. Ex.^a...

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA-PI) — Estou falando a respeito do problema em si.

O Sr. Franco Montoro (MDB-SP) — ...houve muita coisa prática em consequência ao debate travado.

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA-PI) — Sr. Presidente, devo dizer a V. Ex.^a e à Casa que o sentido das minhas ligeiras considerações na tarde de hoje é exatamente o de exaltar o debate e sua importância na vida democrática. O debate significa, sobretudo, o entrechoque de idéias relativas a problemas sérios e graves, às vezes, apenas debuxados diante da televisão, mas examinados nos lugares adequados, onde os estudos se fazem, onde as meditações se verificam. Sou por que, Sr. Presidente, possamos debater todos os magnos problemas brasileiros. E se, em verdade, formos capazes, eficientes, lógicos, persuasivos, convincentes, teremos, inclusive, força de atrair as televisões e os rádios para que, neste recinto, possam irradiar para o Brasil inteiro os resultantes da nossa experiência e as provas da nossa competência. Um debate, entre dois líderes, pode resolver alguns problemas de natureza pessoal...

O Sr. Franco Montoro (MDB-SP) — Por que não nacionais?

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA-PI) — ...pode aflorar alguns problemas de transcendental importância para estudo posterior, para solução ulterior. Mas, ninguém ouviu falar que fosse através de um simples debate de televisão que pudéssemos encontrar a verdadeira saída para intrincados e sérios problemas nacionais.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex.^a me permite um aparte, Senador Petrônio Portella?

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA-PI) — Com prazer, ouço V. Ex.^a

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — É para mostrar a V. Ex.^a a praticabilidade, por exemplo, do último debate sobre política externa, entre o candidato Jimmy Carter e o Presidente Ford. V. Ex.^a disse que não viu uma praticabilidade nesse diálogo ou nesse debate. O aparte é apenas para dizer a V. Ex.^a — e pelo menos é o que os jornais americanos noticiaram após esse debate — que nas agravações do candidato Jimmy Carter sobre a política americana em relação

a Israel, o Presidente Gerald Ford tão logo terminou os debates, poucas horas depois, liberava a Israel armamentos até então não liberados pelos Estados Unidos, em função do próprio debate com Jimmy Carter. Era o aparte que queria dar a V. Ex.^a, para mostrar como se afloram os problemas e como eles podem ser resolvidos através dos debates.

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA-PI) — Sr. Presidente, quero simplesmente dizer que, a esta altura, os ilustres Líderes Franco Montoro e Itamar Franco extravasam nossas fronteiras e, praticamente, informam sobre o assunto importante da América do Norte.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Foi V. Ex.^a quem trouxe o exemplo americano; não fomos nós.

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA-PI) — Quem dá esse sentido de disputa pessoal, quem dá esse significado de confronto pessoal entre dois candidatos? É a imprensa norte-americana, é a opinião pública norte-americana. Eles não foram para o debate para resolver problemas; ...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Eles foram para mostrar suas idéias e suas opiniões.

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA-PI) — ...eles queriam, exatamente, dar a opinião de cada um, em face desses problemas, tão-somente. De maneira que não sou eu quem está dizendo isto, é a opinião pública norte-americana, são os jornais. E, quanto a esta notícia, ela é de última hora e que os Anais registrem: o Senador Itamar Franco nos dá boa nova.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Não é de última hora. É ironia de V. Ex.^a que não aceita uma notícia de última hora.

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA-PI) — V. Ex.^a, possivelmente, recebeu a notícia por meios diplomáticos...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Lamentavelmente, não.

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA-PI) — ...ou por meios extra-oficiais dignos da maior credibilidade. E o ilustre Presidente Ford tomou essas deliberações em razão do diálogo.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Não fica bem ao Líder do Governo essa ironia.

O Sr. Franco Montoro (MDB-SP) — V. Ex.^a me permite?

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA-PI) — Vou dar uma oportunidade ao meu companheiro.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Agradeço a V. Ex.^a o aparte que me dá. Apenas é para lembrar que Israel teve sempre o apoio dos Estados Unidos, inclusive em termos de equipamentos, armamento e munição. E, nos últimos três anos, o montante despendido pelos Estados Unidos nesse apoio militar corresponde a alguns bilhões de dólares. Tinha havido, pouco antes do debate entre os dois candidatos, uma liberação de armamento — esta sim, que foi incomum — para o Irã, de armamento e, consequentemente, munição americana. E, pouco depois do debate, no prosseguimento de uma política normal, e não provocada pelo debate ou horas depois dele,...

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA-PI) — Inclusive por um princípio de autoridade, que eu já dizer, exatamente.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA-PA) — ... o Chanceler Yigal Allon se declarou inteiramente satisfeito com o procedimento do Governo em relação a Israel e às suas necessidades no campo bélico.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA-PI) — V. Ex.^a antecipa-se exatamente aos esclarecimentos que eu iria dar.

Mas, tenho o maior respeito ao meu ilustre colega. E peço a S. Ex.^a que não veja nisso nenhuma ironia, pois eu queria apegar-me aos fatos. Mas, para mim também é válida a sua palavra.

O Sr. Itamar Franco (MDB-MG) — Não, Ex.^a, é que V. Ex.^a ocupava a tribuna e proclamava a grandeza desta tribuna da Câmara Alta do Senado. E não fica bem a V. Ex.^a — se me permite — ironizar a palavra de um representante da Oposição, dizendo que eu recebi por meios diplomáticos. V. Ex.^a leia os jornais — e vou trazê-los — e discutindo a palavra do próprio Senador Jarbas Passarinho, verificará V. Ex.^a que não se passou realmente isso. O que houve é que o Presidente Ford, preocupado com as acusações do candidato Jimmy Carter, sobre Israel, liberava, naquele instante, armas até então não liberadas para Israel. O problema americano não interessa, apenas quem o lembrou foi V. Ex.^a e não eu. Trata-se, apenas, de discordar da ironia com que V. Ex.^a levantou minha palavra, que não fica bem, primeiro, da tribuna do Senado, e sobretudo de V. Ex.^a.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA-PI) — Não sabia, Sr. Presidente, que a ironia — e esta eu não a usei — assentasse mal a um representante do povo, neste Plenário. É uma novidade que, no momento, acato provinda de quem provém. Passo, agora, a saber que a censura pública a um colega não lhe é desrespeito. No momento em que alguém diz que não assenta bem a um outro fazer isso ou aquilo, alguém se está transformando em censor. Esta postura, segundo o Senador, talvez, seja própria dos representantes usarem uns com os outros. Tenho a impressão de que estamos no mundo das inversões, e graças a Deus essa inversão não é do nosso partido.

Sr. Presidente, veja bem V. Ex.^a. Já não é mais uma exibição entre dois candidatos, não é a apresentação de dois candidatos perante o eleitorado, para que este os julgue, não. É de fato a discussão dos magnos problemas americanos, de tal sorte que, através desses programas, problemas de Estado são resolvidos.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA-PE) — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA-PI) — É, inegavelmente, dar valia excessiva aos noticiários de imprensa.

Ouço com o maior prazer o nobre Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA-PE) — O que estou estranhando é que o debate entre Carter e Ford foi debate entre dois candidatos à Presidência da República. V. Ex.^a nem o Senador Franco Montoro se agachem com a ironia, mas, pelo que estou vendo, é uma antecipação de candidaturas, aqui, à Presidência da República, por esse desejo incontido de se levar dois Líderes, que têm cadeiras cativas e grandes tribunas nesta Casa, a debater assuntos pelos quais não são responsáveis, nem serão.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA-PI) — A contragosto, sou obrigado a fazer uma retificação às palavras do meu ilustre Colega.

Não há aspiração a vôo tão largo. Na parte que me concerne, não aspiro nem a um retorno ao Piauí.

E vejo os ares paulistanos a fazerem bem ao ilustre Senador Franco Montoro. Seus olhos estão postos nesses horizontes.

O Sr. Franco Montoro (MDB-SP) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA-PI) — Com muito prazer. V. Ex.^a não vai contestar. Se os ares paulistanos não lhe fazem bem, então não sei mais o que dizer desta tribuna para não ser contestado.

O Sr. Franco Montoro (MDB-SP) — V. Ex.^a antecipa o aparte e já o responde. Estou de acordo com a resposta de V. Ex.^a, só que pretendo dizer algo diferente. Primeiro, se fôssemos candidatos à Presidência da República, realmente de nada adiantaria o debate, porque a Presidência da República não é, no Brasil, objeto de eleição popular. Segundo, vamos deixar de lado os Estados Unidos. Estamos, na realidade, derivando para uma pura analogia que, como todas as analogias, tem aspectos positivos e negativos. Desçamos ao caso concreto do Brasil. V. Ex.^a não vê nenhuma vantagem em que a opinião pública brasileira, que vai ter de decidir agora entre dois Partidos, conheça as posições desses dois Partidos em relação a uma série de problemas a serem colocados pela própria imprensa que, interpretando, como é de sua função, o pensamento da opinião pública, formularia questões que são de grande atualidade? V. Ex.^a não vê vantagem nenhuma num debate público? Concordo com V. Ex.^a na dignidade, no valor e com todas as excelências que se queiram acrescentar ao debate parlamentar, mas outra coisa é o debate na televisão, porque este é meio de comunicação com a população. Então, haveria, ou não, vantagem para a população brasileira se esses temas, que estão sendo objeto de considerações, de angústia por parte da população, fossem focalizados sob as duas perspectivas, a perspectiva do Governo e a perspectiva da Oposição?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA-PI) — Sr. Presidente, não teria, a meu serviço, advogado melhor das minhas idéias do que o Senador Franco Montoro, pois o aparte de S. Ex.^a diz tudo.

O Sr. Franco Montoro (MDB-SP) — Então, vamos ao debate.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA-PI) — Diz muito mais do que S. Ex.^a poderia imaginar.

Sr. Presidente, antes de mais nada, cabe-me adiantar que o debate, qualquer que seja, mesmo com as concessões à demagogia, mesmo com as mistificações próprias daqueles que não acreditam na verdade e se entregam aos imediatismos eleitorais, o debate é sempre útil, porque, se não encontrarmos, através dele, a verdade, muitas vezes surpreendemos a impostura, que deve ser considerada. E é muito.

O Sr. Franco Montoro (MDB-SP) — Então, devemos ir ao debate, para acabar com a demagogia, com a impostura e com todos esses dados.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA-PI) — Exatamente o que estamos fazendo.

Recordo-me bem, Sr. Presidente, de campanhas passadas, ou mais precisamente da campanha de 1974, em que não houve debate através da televisão e das rádios. Houve, sim, pregação sistemática de slogans, de chavões, de lugares comuns, inconsistentemente repetidos por cidadãos, alguns dos quais desprovidos até de talento, mas obstinados na pregação inverídica. De outro lado, ante às câmeras de televisão, o que vimos? Um público cativo, que não tinha meios de aferir as meias-verdades ou as inverdades solenemente proclamadas.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Com o maior prazer.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Tenho a impressão que os debates políticos interessam a todos os Partidos e a todos os brasileiros, principalmente aqueles voltados para o regime democrático. Há poucos dias vímos, na imprensa, uma grande euforia do Partido da Oposição, do MDB, em relação às primeiras manifestações de IBOPE realizadas em São Paulo e em outras Capitais. Hoje, um jornalista me perguntou: qual o motivo de o MDB estar perdendo, no momento, 40% dos resultados daquele IBOPE recentemente feito?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Já chegou a 40%?

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Foi pergunta de um jornalista. Analisando essa pergunta, chegamos à seguinte conclusão: realmente a campanha de 1974 foi feita sob a base de promessas, como se o MDB fosse corrigir um estado de coisas que a Revolução não pôde fazê-lo. Agora, dois anos decorridos, o povo tomou conhecimento de que realmente aquelas mensagens quase que caducaram, desapareceram, perderam o sentido, porque, realmente, não aconteceu, não houve a concretização das promessas então feitas. Esta, a conclusão que dei. Naturalmente o povo está verificando que é melhor auxiliar o Governo, para que este resolva os problemas nacionais, do que discussões, que nem sempre levam o povo a determinado caminho, pois os caminhos que precisamos trilhar neste instante, nobre Senador, Líder do Governo, é examinar, analisar e procurar solução para os problemas brasileiros.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — V. Ex.^a tem razão. Sr. Presidente, nesta oportunidade, fundamentado exatamente nas declarações expressas no aparte do nobre Senador Franco Montoro, cabe-me responder à interpelação de S. Ex.^a — parece-me, hoje, ser a constante do seu ofício interpelar, convidar ou desafiar: onde, em que o debate fere a Lei Falcão?

S. Ex.^a acabou de dizer — nas vésperas de um pleito, é bom que o eleitorado venha a saber exatamente o pensamento dos dois Partidos...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Só um minuto, porque desejo complementar o pensamento.

Sr. Presidente, aqui está um dispositivo que elucida, de uma vez por todas, a questão, mostrando a sabedoria da lei e comprovando que há absoluta incompatibilidade entre o que pleiteia o nobre Senador Franco Montoro e o que foi esclarecido pelo ilustre Sr. Ministro da Justiça, que não vetou nada...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — E nem podia vetar.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Apenas esclareceu o que consta do art. 2º da Lei n.º 6.339/76, além do que estabelece o art. 12 da Lei n.º 6.091/74:

“Art. 118 — Os Partidos terão função permanente através:

I — da atividade contínua dos serviços partidários, incluindo secretaria e tesouraria;

II — da realização de palestras e conferências nos setores subordinados aos diversos órgãos de direção partidária;

III — da promoção de congressos ou sessões públicas para a difusão do seu programa, assegurada a transmissão gratuita, pelas empresas de rádio e televisão;

IV — da manutenção de cursos de lideranças política e de formação e aperfeiçoamento de administradores municipais, promovidos pelos órgãos dirigentes — nacional ou regional;

V — da criação e manutenção de instituto de doutrinação e educação política destinado a formar, renovar e aperfeiçoar quadros e lideranças partidárias;

VI — da organização e manutenção de bibliotecas de obras políticas, sociais e econômicas;

VII — da edição de boletins ou outras publicações.

Parágrafo único. Na transmissão gratuita pelas emissoras de rádio e televisão dos congressos ou sessões públicas, referidos no inciso III, observar-se-ão as seguintes normas:

a) as emissoras são obrigadas a realizar, para cada um dos Partidos, em rede e anualmente, uma transmissão de 60 (sessenta) minutos em cada Estado ou Território, e duas em âmbito nacional, por iniciativa e sob a responsabilidade dos Diretórios Regionais e Nacionais;

b) os congressos ou sessões públicas serão gravados e transmitidos a partir de vinte e quatro horas depois;

c) não será permitida a transmissão de congressos ou sessões públicas realizadas nos anos de eleições gerais, de âmbito estadual ou municipal, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem as eleições e até 45 (quarenta e cinco) dias depois do pleito;

Exatamente aquilo que S. Ex.^a sugeriu como elucidação, como esclarecimento dos programas partidários, aqui está expressamente proibido pela lei.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex. me permite?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Pois não, com prazer.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Esta interpretação é inteiramente inaceitável.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Por quê?

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Porque a lei se refere a congressos ou sessões públicas dos Partidos, e não era isso que se pretendia fazer, e sim um debate com jornalistas, que perguntariam a dois homens públicos a respeito dos problemas nacionais. Não era programa da ARENA nem do MDB. A lei é muito clara. A lei se refere...

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, é muito fácil consultar as notas taquigráficas. Se o ilustre Senador Franco Montoro — evidente que não o disse textualmente — não se propôs tratar, exatamente, deste assunto proibido por este dispositivo legal, eu, a partir de agora, deixo de contestar S. Ex.^a e sou até obrigado a renunciar à Liderança da Maioria, porque, compelido a considerar S. Ex.^a acima de qualquer contestação. S. Ex.^a propôs que se infringisse a lei.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não. Não há razão para levar o problema de interpretação a este resultado, inclusive de renúncia de Liderança. O problema é o seguinte: essa interpretação não é válida, é evidente. Em seguida falarei, e terei oportunidade de demonstrar fundamentadamente a V. Ex.^a, para não interrompê-lo demasiadamente. No entanto, desde já adianto que a interpretação de V. Ex.^a não é do texto. O texto se refere a programas e congressos dos Partidos. Não era isso que pretendíamos.

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA — PI) — As sessões, de maneira geral, são públicas e amplo o sentido que se empresta aos assuntos vinculados aos programas partidários, cabendo, então, uma faixa considerável de arbitrio aos Partidos ao fazerem uso dos favores da lei.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Isso é outra coisa.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Não é outra coisa, não.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — É outra coisa.

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Essa é a verdadeira interpretação, porque se V. Ex.^a quiser fazer interpretações literais, só poderia usar o permissivo legal em sessão pública, em sentido restrito, e não o é. Isso fica inteiramente ao arbitrio dos Partidos.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex.^a acha que, então, uma reunião pública, em que se faça referência a problemas governamentais, é proibido por isso, por esse artigo da lei?

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Acho que durante esse período as atividades partidárias, e não nos podemos despojar dos títulos, das veiculações e dos objetivos políticos.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas, aí, não é atividade partidária.

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Então, é atividade lunática.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não, não é.

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Deixo, então, de ser Líder do Governo, V. Ex.^a deixa de ser Líder do MDB; vestiremos outra roupagem, simplesmente com o objetivo de tangenciar a lei?

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não, para debater o problema.

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Ora, para debater, nós...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Para debater. Veja V. Ex.^a, a ser levada a sério a argumentação de V. Ex.^a, V. Ex.^a chama de sessão pública...

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Não tangencie o assunto que lhe é incômodo.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — O problema aí não é de pudor. O problema é de uma interpretação errada e insustentável da lei. Se V. Ex.^a dá à lei essa elasticidade, então ficam também proibidas, imediatamente, todas as propagandas feitas continuamente pelo Governo, numa dosagem maciça, a respeito das suas realizações. "O Governo faz isso, o Governo faz aquilo" e o slogan depois colocado: "A ARENA é Governo". Veja V. Ex.^a que, a aceitar a sua interpretação, a partir deste momento têm que ser

interrompidos os programas da ARENA, que são, aliás, visivelmente orientados no sentido eleitoral, em véspera de eleição, e só em véspera de eleição. Mas, nesse caso, V. Ex.^a vai adotar um critério muito mais largo e dizer: "não, mas aí não se trata de sessão pública, aí é privada".

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Dá licença, essa resposta eu darei, em seguida, a V. Ex.^a Quero ouvir, agora, o Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Senador Petrônio Portella, acho que, na realidade, o Senador Franco Montoro não quer confessar, de público, mas o debate que S. Ex.^a propõe é puramente do sentido dessas eleições, não é para debater problemas nacionais, pelo simples fato de que há três semanas...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex.^a vira profeta.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — ...eu e o Senador Franco Montoro, na televisão de São Paulo, por mais de uma hora, num programa sem restrição de qualquer natureza, sem nenhuma censura, debatemos todos os problemas que S. Ex.^a julgou necessário debater. Isso num dos programas de maior audiência, numa rede de emissoras totais de São Paulo...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Magnífico! E não era proibido e nem contra a lei.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Se o Senador Franco Montoro, naquele instante, guardou os seus argumentos somente para expô-los ao Senador Petrônio Portella, é uma injustiça o que ele está fazendo para com os seus eminentes colegas, porque, na realidade, ele teve essa oportunidade. S. Ex.^a falou durante quase duas horas; levantou todos esses problemas e discutiu-os comigo nessa cadeia de televisões. Guardou, porém, alguns argumentos, que ele tem numa caixa de segredos, e só quer dizer a V. Ex.^a Nós, como humildes colegas do Senador Franco Montoro, nos sentimos de certo modo desprestigiados, porque S. Ex.^a não considera debate de temas nacionais o debater conosco, mas apenas com V. Ex.^a; também não considera debate de tema nacional o que houve entre o Vice-Governador de São Paulo e o Senador Paulo Brossard; entre o Senador Marcos Freire, na televisão, sobre problemas nacionais. Parece-nos que o Senador Franco Montoro tem alguns argumentos que não quer revelar; só quer revelar num programa público a V. Ex.^a É uma honra que ele quer prestar a V. Ex.^a

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Senador José Sarney, V. Ex.^a, nesse momento, me coloca num ponto verdadeiramente difícil, porque fico, em verdade, entre duas situações: uma, da honra insigne da homenagem que me é prestada pelo ilustre Líder; a outra, a solidariedade devida aos ilustres companheiros, aos quais nunca faltou e não pretendo faltar.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PETRÓNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Pois não.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Veja V. Ex.^a que o nobre Senador José Sarney, na realidade, deu o grande argumento que destrói totalmente o raciocínio expediido por V. Ex.^a Citou S. Ex.^a: "Houve um debate entre o Senador Franco Montoro e eu; houve um debate entre o Senador Paulo Brossard e o Vice-Governador de São Paulo, agora. E de repente isso se torna ilegal? Se esse fato se deu, e se S. Ex.^a se

refere quanto ao brilho, ou à existência de argumentos, isso tudo é acessório. O fato concreto e objetivo é o precedente. Está aí; ninguém protestou contra isso, foi normal.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — É que agora V. Ex.^a quer fazer campanha eleitoral!

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — O nobre Senador Jarbas Passarinho foi convidado para um debate semelhante com o Senador Marcos Freire e o debate se travou. Nem eu nem o Senador José Sarney praticamos ilegalidade. O nobre Senador Paulo Bros-sard e o Vice-Governador de São Paulo também não praticaram nenhuma ilegalidade. Veja V. Ex.^a que tenho razões para agradecer ao nobre Senador José Sarney...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex.^a quer uma reprise? Nós não temos direito a essa reprise.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — ... pela magnífica contribuição que trouxe. Se eu mencionasse esse fato se poderia dizer que era argumento apresentado pela Oposição, mas é ele que traz o precedente. E me parece que esse precedente é irrefutável. Pergunto então a V. Ex.^a: o debate do Senador José Sarney comigo foi uma sessão pública?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — V. Ex.^a dá licença? Vou começar a responder-lhe o primeiro aparte, no momento em que V. Ex.^a...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas não deixe de responder se é sessão pública.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Vou responder a tudo, evidente que começando pela confusão que V. Ex.^a fez entre Partido e Governo.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não, a confusão foi feita na Bancada de V. Ex.^a. Eu apenas explicito.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Senador, V. Ex.^a, quando confunde Partido com Governo, disse inicialmente, que, no momento em que os Partidos são proibidos de falar oficialmente, através da televisão, o Governo deve silenciar perante o povo sobre as obras realizadas, sobre o trabalho feito.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Ele não deve silenciar, não; ele deve fazer o que fez até agora. Por que em véspera de eleição é que vem dizer isso e proíbe, não apenas a Oposição de falar, mas proíbe até um debate? Quinze minutos ou meia hora bastariam para a opinião pública brasileira saber qual é a outra versão. Só se tem é o monólogo laudatório pela televisão, na maior dose de publicidade. O que o Governo está utilizando hoje na televisão é o dobro do maior anunciantre do Brasil: que é a Jessy-Lever, e isso em vésperas de eleição.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, quero saber quem está com a palavra...

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Eu solicito ao nobre orador que não conceda mais aparte porque o seu tempo já está por demais esgotado.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, eu deveria ter trazido, e pedido a V. Ex.^a para transcrever nos Anais a entrevista de S. Ex.^a, publicada hoje. S. Ex.^a tem o dom repetitivo; sistematicamente diz as mesmas coisas...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — É melhor repetir sempre as mesmas coisas do que dizer coisas contraditórias.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Mas é profundamente traumático ouvirmos inverdades, sobretudo quando elas são inconsistentemente repetidas. Quanto às contradições ficam a seu débito.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Se o problema é demonstrar a verdade ou a inverdade.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, em verdade, o que o Governo faz? O Governo dá notícia diária das obras realizadas. Se tal ponte foi construída em tal lugar, não cabe ao ilustre Senador Franco Montoro desmentir ou negar. A menos que S. Ex.^a pretenda negar o evidente.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Qual foi a ponte anuncuada? O que eu vi anunciado foi outra coisa: "Este é um País que vai pra frente". Não é fato, é interpretação política, sujeita a discussão. Essa é a verdade. V. Ex.^a foge sempre com exemplos que não correspondem à realidade. O tema é outro.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, veja bem, a esta altura, a oposição ao País. "O Brasil é um País que vai pra frente". Isso é algo a ser contestado, contraditado. Isso incomoda a Oposição.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não, essa é uma matéria muito séria, tanto que saiu da televisão. Não sei se V. Ex.^a sabe, mas o próprio Governo a tirou.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Essa é uma matéria muito séria para não ser tratada com seriedade.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não, é com toda a seriedade. Isso foi noticiado em São Paulo, num congresso das empresas de "média" e é só ouvir a televisão que não se vê mais a repetição disso.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Mas, Sr. Presidente, onde está a propaganda da ARENA em se dizendo que "o Brasil é um País que vai pra frente"?

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não é a ARENA que está dizendo isso, não!

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — É o Governo que está dizendo?

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — É. Exatamente. Ao lado de uma série de argumentos em que ele interpreta num sentido, e não permite que se interprete no outro. Há uma evidente unilateralidade aí.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, gostaria que houvesse um mínimo de disciplina. Senador Franco Montoro, V. Ex.^a pode pedir os apartes que desejar, nunca lhe neguei apartes. Agora, não tente V. Ex.^a obstruir as minhas ligeiras considerações falando por mim. Falando mal e dizendo por mim...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Falo por mim.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — ... repetindo as coisas que já ouvi pela milésima vez.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Pediria ao Líder Petrônio Portella que não aceitasse mais apartes.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Não estou aceitando apartes, mesmo porque não me foram solicitados. Há meia hora que não me é solicitado um aparte, mas o líder da Minoría fala sem cessar.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Então, quando houver um aparte eu interromperei.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não terá apartes.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, veja V. Ex.^a e veja a Casa a gravidade do tipo de oposição que propõe o ilustre Senador Franco Montoro. Este é um Governo que não dá oportunidade à Oposição porque comete o crime de lançar ao ar, pela televisão, os seguintes dizeres: "O Brasil é um País que vai pra frente."

Qual é o país do mundo, Sr. Presidente, dirigido por alguém responsável, que não transmite um mínimo de confiança e de esperança aos seus governados? Isso pode ser objeto de protesto da Oposição? Será que se protesta por tudo nesta terra? Será que a irresponsabilidade no protestar chegou ao paroxismo? Será que esta é a ilustração que nos dá o Líder da Minoría, de que o Governo exorbita usando os meios de publicidade para exortar o povo ao trabalho, à ordem, ao esforço construtivo, que é esse o sentido exclusivo da mensagem?

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Ao voto.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Por que o voto?

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Porque estamos em época de eleição.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Então, Sr. Presidente, pare tudo. Pare o Governo. Silenciem-se todos os noticiários oficiais, porque estamos em vésperas de eleição...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — É propaganda cívica permanente.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — ... e o Governo tem uma vinculação com a ARENA. É confundir o Governo, na sua tarefa político-administrativa mais ampla e geral com o seu ângulo partidário, com a sua vinculação específica com o Partido Político. É não saber distinguir entre coisas evidentemente distintas.

Sr. Presidente, vou terminar para dizer ao ilustre Senador Franco Montoro: aceito sempre o debate com S. Ex.^a onde S. Ex.^a desejar e, se me falece o talento de que S. Ex.^a é portador, sobra-me um dado fundamental: sei sempre o que S. Ex.^a vai dizer, pois algumas de suas frases já as tenho até de cor, tão obstinadamente são repetidas. Já levo esta bagagem e isto me dá alguma vantagem que a minha desviação de talento não invalida de todo.

Sr. Presidente, o Ministro Armando Falcão disse que contraria a lei, estamos nas vésperas de eleição e S. Ex.^a, o Senador Franco Montoro, com ar de indignação acha que influencia o voto o simples fato de o Governo dizer que o Brasil vai para a frente. Muito mais influenciaria o pleito um debate público do Líder do MDB e do Líder da ARENA. Isto sim teria o sentido marcadamente partidário.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Bilateral.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Bilateral é verdade, mas contrariando expressamente o dispositivo da lei.

Devo dizer que os debates verificados entre o Vice-Governador de São Paulo e o ilustre Senador Paulo Brossard, o que travou V. Ex.^a com o ilustre Senador José Sarney, já recua um pouco no tempo. Estamos quase há um mês das eleições. A iminência

estritos da lei em vigor, mas me disponho sempre a debater com S. Ex.^a sobre o tema que S. Ex.^a desejar e lhe peço que, preferentemente, sem exclusão dos demais lugares, preferentemente repito, tenha esta sua cadeira que S. Ex.^a tanto honra como a de onde S. Ex.^a pode pontificar melhor para o Brasil e para a História.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como Líder da Maioria, como Líder da ARENA, como Líder do Governo, estou inteiramente à disposição do ilustre Senador Franco Montoro e creio mesmo que será sempre desvantajoso para nós o seu monólogo, porque S. Ex.^a já é dos que combatem, com toda a veemência, com uma estridência impressionante, a mensagem "O Brasil é um País que vai pra frente".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Peço a palavra como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, como Líder.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Penso que esse debate parlamentar poderá contribuir para tornar clara a situação que, realmente, divide a posição de ambos os Partidos.

Invoca-se a Lei Falcão. Usarei, de início, para refutar a alegação de que a lei proíbe esse debate público dois argumentos; um com a maior lealdade, é a invocação da palavra do Relator e das manifestações do Governo, por ocasião da vinda da Lei Falcão ao Congresso.

Todos nós ouvimos do Senador Passarinho, em várias oportunidades, a afirmação de que o objetivo da lei não era impedir o debate, pelo contrário. S. Ex.^a demonstrou, até matematicamente, que o objetivo era impedir a discriminação: na eleição municipal há não sei quantos mil candidatos a vereadores, o número de estações é menor, e então, para se evitar discriminações é que veio a lei. Contra aquela reação inicial todas as afirmações feitas pelo Relator, por representantes da ARENA, não posso afirmar, mas seguramente por representantes do Governo e da própria exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça, decorre claramente que o objetivo não é, de forma nenhuma, impedir o debate, mesmo porque seria um absurdo. O que acaba de fazer agora o nobre Líder da Maioria, tentando com o brilho da sua inteligência, com a elegância e a superioridade que costuma debater, tentando provar essa tese, S. Ex.^a tentou o absurdo. Tentou provar que na véspera de eleição não se deve fazer debate político. Mas, então, quando é que se deve fazer esse debate? Qual a justificativa para isso? Pode haver eleição sem opinião pública? Pode haver opinião pública sem debate? Essa é a realidade. A lei quando veio aqui tinha um objetivo bem determinado.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não é em véspera de eleição que se forma a opinião pública. A opinião pública é permanente. V. Ex.^a, praticamente, desvia o sentido das coisas a partir do momento em que acha que é na véspera de eleição que se forma a opinião pública. Ela se sedimenta ao longo do tempo, por inumeráveis circunstâncias que não são simplesmente emocionais.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Ex.^a, cada vez mais, aprofunda uma posição difícil.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não!

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não existe uma coisa chamada campanha eleitoral na lei? É o momento de preparar a opinião pública para o voto. E por isso que, até por lei, está criada a época da campanha eleitoral.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Exato.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — E, nesse período, é concedido aos Partidos um tempo para que eles possam debater e preparar a opinião pública. É claro que tem que ser permanente, mas a própria lei fala que, uma ou duas vezes por ano, são obrigadas até as estações a irradiarem. Mas, à época da campanha, durante 60 dias, todos os dias, porque é preparação da campanha eleitoral.

V. Ex.^a nega mais uma evidência. E que quando partimos para uma posição errada não encontramos, não podemos encontrar raciocínios razoáveis para justificar o indefensável.

Ninguém pode, Sr. Presidente, dizer que é desaconselhável, sob qualquer aspecto, um debate sobre problemas nacionais.

Invocou-se a lei. Acabo de citar, e sem contestação, evidentemente não poderia haver contestação, que a lei veio para cá com a declaração expressa e reiterada de que ela não visava impedir o debate, mas apenas disciplinar, pelos candidatos, o uso da propaganda eleitoral. Fiz uma pergunta ontem. Não fiz nenhum desafio a ninguém, como não fiz, aliás, ao nobre Senador Petrônio Portella. A referência ao debate público...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex.^a dá licença? V. Ex.^a generalizou, V. Ex.^a até pluralizou. Falou até em lideranças.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — A referência ao debate se deu em resposta ao aparte do Sr. Senador Eurico Rezende, que atacava o MDB de falta de autoridade moral, alegando o episódio da Assembléia Legislativa de São Paulo. Eu dei as explicações mostrando que lá havia irregularidades que estavam sendo apuradas. O MDB apura, cria Comissões de Inquérito. E o Governo?

Houve o debate e seria interessante que houvesse um debate público para o esclarecimento da opinião pública que fica impedida de ter acesso aos esclarecimentos, porque rádio, televisão, grande parte da imprensa não apresentam a versão dos acontecimentos na sua totalidade. Há versões apresentadas e precisam um debate sobre os assuntos que deveria ser público. Então, houve uma sugestão, ou talvez um convite, não houve a palavra desafio. Em nenhuma oportunidade, desafiei o Ministro, apenas me disseram: "O Sr. Ministro informa que a Lei proíbe". Eu disse: Peço que ele indique qual é o artigo.

Agora veio a resposta pelo Líder da Maioria, o artigo é 118, com a nova redação que lhe dá o art. 2º da Lei Falcão, que diz o seguinte:

"Não será permitida a transmissão de congressos ou sessões públicas realizadas nos anos de eleições de âmbito estadual, até 40 dias antes ou depois do pleito."

Sessões públicas. Esse inciso está sujeito ao parágrafo único, que diz:

Parágrafo único. Na transmissão gratuita pelas emissoras de rádio e televisão dos con-

gressos ou sessões públicas, referidos no inciso III, observar-se-ão as seguintes normas:

a) as emissoras são obrigadas a realizar, para cada um dos Partidos, em rede e anualmente, uma transmissão de 60 (sessenta) minutos em cada Estado ou Território, e duas em âmbito nacional, por iniciativa e sob a responsabilidade dos Diretórios Regionais e Nacionais;

b) os congressos ou sessões públicas serão gravados e transmitidos a partir de vinte e quatro horas depois;

c) não será permitida a transmissão de congressos ou sessões públicas realizadas nos anos de eleições gerais, de âmbito estadual ou municipal, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem as eleições e até 45 (quarenta e cinco) dias depois do pleito;

d) na transmissão destinada à difusão do programa partidário, não será permitida propaganda de candidatos a cargos eletivos, sob qualquer pretexto;

e) cada transmissão será autorizada pela Justiça Eleitoral, que fará a necessária requisição dos horários às emissoras de rádio e televisão, mediante requerimento dos Partidos, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data da realização do congresso ou sessão pública."

Trata-se, portanto, de sessões públicas dos Partidos a serem irradiadas gratuitamente. Então, na irradiação gratuita, nos programas dos Partidos é que não é permitido.

Essa é a única interpretação.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — É evidente...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não, não é evidente. Pelo contrário, é evidente o contrário. É claro, é matéria que...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex.^a não me deixou falar. Comecei, V. Ex.^a contestou a palavra evidente.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Ex.^a disse que era evidente.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Certo, mas V. Ex.^a não sabe o que eu pretendia dizer.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — O seu ponto de vista, é claro.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — É evidente, Sr. Líder, que V. Ex.^a tem de ver o espírito da lei. V. Ex.^a não pode dar uma interpretação tipicamente literal ao texto.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Eu comecei com o espírito da lei. A lei veio não para acabar com o debate, pelo contrário.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — O contrário V. Ex.^a está dizendo agora, porque tem dito sistematicamente que ela veio para acabar com o debate.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não. Ela veio apertar a propaganda eleitoral gratuita, que restringiu. Mas, expressamente não veio para acabar com o debate político.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Desculpe. V. Ex.^a sistematicamente tem defendido a tese de que a lei veio para acabar com o debate político. Esta lei. Agora V. Ex.^a, como pretende desenvolver um outro tipo de raciocínio, literaliza o texto.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não. É V. Ex.^a quem vem dar razão, então, dizendo que realmente a lei veio acabar com o debate.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Quero deixar bem claro que esse texto — o fato de ser gratuito ou não — restringe o debate público e o tira exatamente do período eleitoral, deixando, para esse período, apenas a propaganda dos candidatos. Os Partidos praticamente se entregam à política dos candidatos. Eles se apresentam perante o eleitorado em função dos candidatos. Este é o problema.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Onde é que V. Ex.^a descobriu essa inovação da Lei Falcão?

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não é a Lei Falcão, não. É interpretação inclusiva da Lei Eleitoral.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — A Lei Eleitoral diz o contrário. Se eu votar num vereador de um partido e votar na legenda de outro partido, o que prevalece? É o voto do partido. Portanto, a lei continua a dar ao partido a proeminência.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não. Se V. Ex.^a votar num candidato e na legenda de outro partido, o voto estará nulo.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não. A Lei Eleitoral diz claramente: "prevalece o partido".

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não tenho certeza. Confesso a V. Ex.^a que não estou rigorosamente a par.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Mas eu informo a V. Ex.^a que estou rigorosamente seguro de que esta é a verdade. E portanto esta interpretação...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Então, está certo. Mas quero deixar bem claro a V. Ex.^a o seguinte: os candidatos passam a ser fundamentais quando se instaura o processo eleitoral. Isto não quer dizer que os partidos deixem de existir. Ao contrário, os partidos demonstram sua importância perante o eleitorado, inclusive, apresentando os melhores candidatos. Até porque, se não apresentarem bons candidatos, às vezes, a própria legenda pode ser prejudicada pelo julgamento do eleitorado. O seu argumento não invalida o meu.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — O meu argumento exclui totalmente a interpretação dada por V. Ex.^a e, parece-me, sem nenhuma contestação. Veja o artigo 118 citado por V. Ex.^a. Ele diz:

"Os Partidos terão função permanente através:

III — da promoção de congressos ou sessões públicas para a difusão do seu programa, assegurada a transmissão gratuita, pelas empresas de rádio e televisão;"

Adiante, a alínea e do parágrafo único citado por V. Ex.^a diz:

c) não será permitida a transmissão de congressos ou sessões públicas realizadas nos anos de eleições gerais, de âmbito estadual ou municipal, nos 180 dias que antecedam as eleições e até 45 dias depois do pleito."

O que não se permite é que o partido faça um congresso ou sessão pública para transmissão gratuita.

ta. O que esse artigo proíbe é a transmissão gratuita, ao contrário do que pretendia o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não são gratuitas, Sr. Senador.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não permite.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — A gratuidade é uma concessão; a outra é uma restrição.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Isso é acessório.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Mas, importante.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — É claro que a lei se refere aqui expressamente a congressos e a sessões públicas dos Partidos. O que se pretende, nobre Senador, não é isto. É um debate a exemplo do que houve com o Senador José Sarney, a exemplo do que houve entre o Senador Paulo Brossard e o Vice-Governador de São Paulo. São debates sobre problemas nacionais. Não é um congresso ou sessão pública de Partido.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex.^a parece que, para defender sua tese, gostaria de até ter infringido a lei. Assim teria validade sua argumentação. Tenho certeza de que o debate do Senador Paulo Brossard foi anterior. Portanto, não incide na faixa proibida anterior ao pleito.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agora V. Ex.^a se apegou à data da lei.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Mas, evidente. Tenho que me apegar ao dispositivo da lei.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Ex.^a acha que esse debate entre o Senador Paulo Brossard e o Vice-Governador de São Paulo estava encaixado neste dispositivo de lei?

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Eu não diria encaixado.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Cedia nesta Lei?

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não!

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não! Mas se fosse agora?

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Agora eles não seriam permitidos.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Seria uma sessão pública de partidos?

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Os debates não sejam permitidos.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — O meu debate com o Senador José Sarney, o debate do Senador Paulo Brossard com o Vice-Governador de São Paulo, se fossem agora, V. Ex.^a os consideraria sessões solenes?

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não! Sessão solene já fica por conta de V. Ex.^a

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sessões públicas?

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Sessões públicas todas são. E a lei não deu definição do que

seja sessão pública, razão pela qual V. Ex.^a não poderá fazer a distinção.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Ex.^a leu:

"Na transmissão gratuita pelas emissoras de rádio..." é o artigo lido por V. Ex.^a "... de rádio e televisão dos congressos ou sessões públicas, referidos no inciso III..."

Quais são eles?

"Art. 118. Os Partidos terão função permanente através:

III — da promoção de congressos ou sessões públicas para difusão do seu programa,...

É evidente que a interpretação só é a das sessões públicas dos partidos.

Veja que, a ser verdadeira a interpretação dada a todo o discurso armado por V. Ex.^a, se ele fosse válido...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Foi todo improvisado; garanto a V. Ex.^a Não houve ameaça prévia nenhuma.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — O que salva realmente é o improviso. Porque se ele tivesse sido um discurso pensado e elaborado previamente...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não! Foi pensado, sim. Eu não sabia que, quando V. Ex.^a improvisa, V. Ex.^a não pensa. Agora, portanto, saberei ser mais indulgente com o ilustre Líder.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... ele teria consequência de vedar esse debate em qualquer eleição, não apenas nas municipais.

Então, no futuro, também não vamos ter — quando houver eleição para Deputados estaduais, Deputados federais e Senadores — mais o debate; ele não será mais possível. Ora, campanha eleitoral sem debate, só para provedor da Santa Casa de Misericórdia, ou então para candidato a governante em país totalitário, onde a eleição é nomeação. Porque ou há campanha eleitoral e há debate — e o País só tem vantagem nisso; forma-se a opinião pública pelo debate — ...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não se confunda o debate parlamentar com o debate público. O debate parlamentar é bom, é necessário, tem todas as qualidades que aqui foram referidas, mas convém que esse debate seja levado a público, que seja conhecido da opinião pública.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite, Senador?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — O importante, numa campanha eleitoral, se se quer a participação da população, é que ela seja informada, esclarecida, que ela tenha a oportunidade de conhecer os dois lados da verdade.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite o aparte, Ex.^a?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Onde V. Ex.^a debateu com a opinião pública, nas eleições de 1974?

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex.^a não dialogava, simplesmente repetia, em todos os lugares, isso sim, trechos previamente armados; eu não diria urdidos, em homenagem a V. Ex.^a

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Pode usar a expressão. V. Ex.^a é livre. Mas provo que era verdadeiro. Escrevi um livro e levei o primeiro exemplar ao Senhor Presidente da República, com a documentação. Ali está todo o fundamento que se disse.

Mas V. Ex.^a me pergunta: onde o debate?

O debate estava precisamente naquilo que a Lei Falcão tirou. Mas é outro caso. Ali, havia o debate porque havia um programa de ARENA e outro do MDB. Nós íamos ao Programa e dizíamos uma coisa e meia hora depois V. Ex.^as podiam dizer que era o contrário. É o debate. A opinião pública ouvia as duas versões. Relembro à memória de V. Ex.^a que houve também memoráveis debates.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não. Memoráveis não.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Em São Paulo, no Rio Grande do Sul.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Houve um, no Rio Grande do Sul.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Houve vários outros. No Rio Grande do Sul, houve um debate famoso de repercussão nacional entre o Senador Paulo Brossard e o candidato da ARENA ao Senado Federal. E, veja como está errada a tese de V. Ex.^a. Nesta campanha municipal mesmo; há dois candidatos a prefeito numa cidade. Há estação de rádio no lugar. Por que não permitir que o candidato a prefeito vá à televisão e diga: "O meu plano é este. Faço tais críticas à atual administração municipal, ou faço tais elogios". O outro, então, aponta o seu ponto de vista. Não. Este é um retrocesso da maior gravidade. Quer-se que o povo vote, sem ouvir o debate, sem ouvir um esclarecimento. O debate é normal em todos os países do mundo, pelo menos nos cultos e civilizados. V. Ex.^a se incomoda um pouco, quando faço referência a isso. Mas, assim procedo, para exaltar o apreço em que tenho o Brasil. O Brasil é um país que merece. O povo brasileiro tem direito a não ficar sujeito ao monólogo laudatório como está acontecendo. Esta é a realidade que nenhuma argumentação pode encobrir. A maior dose publicitária hoje — informo a V. Ex.^a, ao Congresso Nacional e à Nação, repito, à Nação — o dobro da maior imprensa publicitária é ocupado pelo Governo, no monólogo laudatório das suas imagens, das suas iniciativas e, não se permite à Oposição uma palavra.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ali não se está noticiando apenas a ligação de um cano d'água, como disse V. Ex.^a, ou uma ponte; ali está se dando uma interpretação, elogiando as medidas governamentais, como se elas fossem todas certas e que tudo está caminhando muito bem. E, quando se faz uma crítica, é a resposta que ouvimos, ainda agora, neste plenário: antipatriótico. Antipatriótico, por quê?

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — O patriotismo tem como fundamento a verdade. Contrário, então, ao patriotismo, são aqueles que ocultam a verdade. São aqueles que pintam um quadro cor de

dade, e não de fachada e de aparência, que o povo brasileiro ouvisse ambos os lados e, depois, decidisse: é isso que não se está querendo.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Razões, sofismas em relação a artiguetes de lei não têm a menor procedência. A realidade dura e crua é esta.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — A opinião pública está sendo, permanentemente, acionada pelos grandes meios de comunicação, através de uma propaganda maciça, orientada e preparada por uma assessoria de relações públicas do Governo, que foi criticada no inicio desse Governo, que foi deixada de lado, porque eram aquelas operações impacto, que, na realidade, causaram um grande mal ao País.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agora, em véspera de eleições — e é só em véspera de eleições, Sr. Presidente —, restabeleceu-se essa Assessoria, deu-se uma prioridade absoluta e os 100 milhões de brasileiros estão sendo sujeitos a uma propaganda dirigida, sem a possibilidade da contradição, do diálogo.

O que o MDB quer, em nome do povo brasileiro, é que se substitua o monólogo laudatório pelo diálogo democrático.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Nem isso, nem mesmo um debate entre os Líderes...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex.^a me interrompe toda hora, aparteando-me, e não quer me conceder um aparte...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... de Governo e Oposição, por iniciativa e sob a direção da Associação dos Cronistas Parlamentares, dos cronistas políticos de Brasília, se permite e invoca-se a lei.

É, realmente, lamentável, Sr. Presidente.

Se falo com alguma veemência, é porque estou consciente, Sr. Presidente, de que temos uma responsabilidade para com o País — se estamos na vida pública, não é para defender cargos ou para agradar a poderosos.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex.^a um aparte, até para descansar um pouco do ímpeto do seu pronunciamento?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — É para exercer, realmente, algo que possa beneficiar, objetivamente, o povo brasileiro. É triste, é profundamente triste, Sr. Presidente, que se negue à Nação a possibilidade de ouvir, pelo menos no debate, as versões de ambos os Partidos. A opinião pública terá que se contentar com a verdade do Governo.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Sr. Presidente, acho que vou, doravante, infringir o Regimento Interno, permanentemente, enquanto esti-

ver na tribuna o Sr. Senador Franco Montoro, porque S. Ex.^a me perturbou, de forma sistemática, o discurso, sem me pedir apartes. Eu fico a solicitar-lhe apartes e S. Ex.^a, obstinadamente, a negar-me, de tal sorte que a Taquigrafia nem registra, pois parece que já tem cerimônia de registrar os insistentes pedidos.

V. Ex.^a labora num equívoco fundamental. V. Ex.^a ...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Quisera eu que V. Ex.^a me convencesse. Eu ficaria muito feliz.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — ... V. Ex.^a quer sair da condição de Partido, para se colocar numa posição de entidade diretamente a contrapor-se ao Governo. E o contendor do MDB é a ARENA. O que é dado à ARENA é dado a V. Ex.^a. Os erros, os desacertos porventura, verificados por parte do Governo, nos são debitados. E V. Ex.^a nos debitam; como, aquilo que, porventura, o Governo venha a acertar, a nós nos deve ser creditado. Agora, V. Ex.^a querer que o Governo silencie sobre o que faz, sobre o que constrói, sob o fundamento de que deve...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não, eu protesto que ele silencie a Oposição.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex.^a deixa que eu termine de falar?

Não, há paridade de situações entre a ARENA e o MDB.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não tem um milésimo...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex.^a não pode ter paridade com o Governo, é evidente que não e seria um absurdo!

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ARENA é Governo.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não coloque a situação nesse plano. É um plano inteiramente falso.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não entender de V. Ex.^a

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não!

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Essa é a verdade! Essa é a verdade e é por isso que não querem o debate. Essa é que é a realidade.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex.^a sabe que, diariamente, V. Ex.^as inclusive, para certos efeitos, quando querem falar, por exemplo, sobre a índole do Regime, fazem questão de dizer que a ARENA não é Governo, que a ARENA está fora do Governo, não participa das decisões nacionais; para efeito eleitoreiro, para efeitos facciosos, neste momento, estabelecem deduções: a ARENA é Governo, para concluir que devem ter as mesmas regalias do Governo e não da ARENA.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não. Não são deduções. Quem diz que ARENA é Governo é a própria ARENA. São os cartazes dela. Eu não disse isto não!

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Acho que a ARENA é Governo, tem o ônus e a vantagem de ser Governo. Mas, nem por isso o MDB pode se situar no plano do Governo.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Quem diz que a ARENA é Governo são os seus próprios cartazes. Não estou deduzindo nada...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Estou mostrando as incongruências de V. Ex.^a e V. Ex.^a argumenta para determinados efeitos de uma forma e, quando quer atingir determinados fins, se contradiz...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sei que a ARENA não é Governo, mas o povo fica pensando que é.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Essa, por sinal, é a preocupação da Oposição: subestimar o povo.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Nós estamos no plano da propaganda Sr. Presidente, e na propaganda a ARENA é mestra...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — E nisso o mestre é V. Ex.^a e, sobretudo, no monólogo.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sei que a ARENA não é Governo; todo mundo sabe. Mas, a propaganda diz assim, está na propaganda da ARENA.

Esta discussão é sobre o quê? É sobre propaganda. Os cartazes de propaganda da ARENA dizem: "ARENA é Governo".

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — E na televisão se diz: "O Governo faz isso, faz aquilo etc."

Os publicitários de São Paulo se reuniram — e não são do MDB — e um deles disse: "O silogismo é simples: Governo é ARENA. O Governo está fazendo isso e aquilo. Logo, vote na ARENA".

É o raciocínio feito por um publicitário que compareceu a este Congresso onde foram apresentados esses dados que estão nos jornais e que todos podem ler. É impossível negar a evidência. O certo é que essa propaganda maciça está sendo feita continuamente. Inclusive posso dar detalhes a V. Ex.^a

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex.^a me permite?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Dárei alguns detalhes a V. Ex.^a:

"... verificou-se ultimamente um impressionante aumento no volume de mensagens patrocinadas pelo Governo federal, através da ARP — Assessoria de Relações Públicas da Presidência da República. De tal forma, que a ARP se tornou hoje a maior anuncianta da TV brasileira, com um volume publicitário equivalente ao dobro do segundo maior anuncianta, a Gesy Lever".

Continuando:

"De março a setembro, foram feitos 36 filmes, trocados de 15 em 15 dias."

Se V. Ex.^a quiser, posso dar-lhe, depois, a incidência atestada pelos órgãos que controlam a publicidade. Então, são horas seguidas...

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — V. Ex.^a me permite?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — O texto começa com esta observação:

"Num dia comum do mês passado, o aparelho de TV de um eleitor qualquer da Capital paulista exibiu noventa minutos de publicidade do Governo Federal divididos pelos seis canais e fragmentados em curtas e repetidas

mensagens que se encerravam, até alguns dias atrás, como o "slogan" "Este é um País que vai pra frente", ora suprimido."

Esta informação é dos publicitários de São Paulo; eu não estou dentro da publicidade. É o dado que ai está, e que precisa ser conhecido.

Diz V. Ex.^a que isso não influi nas eleições, e que um debate entre mim e V. Ex.^a iria influir. Mas influiria beneficamente, porque estariam os dois. Democracia é diálogo, é debate...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — E é o que nós estamos fazendo em termos de igualdade com o Partido de V. Ex.^a

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite-me, nobre Senador?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — É o que estamos fazendo aqui, com 60 ou 100 pessoas presentes, no máximo. E não são 100 pessoas que votam. São 100 milhões de brasileiros que assistiram ao debate. A diferença é de apenas alguns zeros. É para isso que se descobriu, e que estão hoje em evidência extraordinária, os meios de comunicação de massa: a Televisão e o Rádio, que são os grandes meios de comunicação.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex.^a deveria apresentar um projeto de reforma constitucional, para mudar a Constituição.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Há até um dispositivo, que é uma lei especial, chamada Lei Falcão, que disciplina a esse respeito.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Dentro desse raciocínio, V. Ex.^a deve proceder à reforma Constitucional, mudando a estrutura do regime.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite-me, nobre Senador?

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Porque V. Ex.^a, assim, não tem acesso às grandes massas populares.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite-me, nobre Senador?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — A reforma constitucional a que V. Ex.^a se refere seria decidida por uma assembleia eleita pelo povo ou decretada por algum poder militar?

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Como?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — A reforma constitucional a que V. Ex.^a se refere seria feita por representantes do povo ou seria decretada por uma autoridade excepcional?

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Esta seria de V. Ex.^a, porque V. Ex.^a não se sente bem cumprindo o dever, contribuindo para o seu País, na Assembleia a mais alta da República, simplesmente porque ou a sua voz ou a sua figura não são ouvidas nem vistas pelos 100 milhões de brasileiros. Está querendo, de qualquer forma, acesso ao Rádio e à Televisão, talvez porque sua vocação seja essa.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Vou tomar a palavra de V. Ex.^a ao pé da letra. Se é esta a dificuldade, neste momento retiro-me e serei substituído pelos Senadores Paulo Brossard, Marcos Freire ou qualquer um dos nossos companheiros. E terá desaparecido, totalmente, o pretexto secundário, indelicado, a que V. Ex.^a está recorrendo, neste momento. Em assunto dessa natureza, não deviam entrar argumentos de vaidade pessoal ou de ameaçamento de personalidades. Mas, retiro-me, e

fica o Senador Paulo Brossard, para, em nome do MDB, discutir com V. Ex.^a ou com quem V. Ex.^a indicar. Mas há de ser entre o MDB e ARENA, e tirando-se questões pessoais. Não é assim, não é minimizando, não é personificando, não é diminuindo a importância do problema. O importante é o debate.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Se atingi V. Ex.^a, é porque V. Ex.^a, de fato, é aquilo que estou imaginando.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite o nobre Senador?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Desculpo a imaginação de V. Ex.^a E V. Ex.^a é responsável por ela. Nós estamos discutindo casos objetivos, fatos objetivos e coisas muito sérias para o Brasil.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex.^a agora aprendeu a gritar.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Per-guntou V. Ex.^a: "A constituição feita por V. Ex.^a?" Se fosse feita por mim, seria a exemplo de países como os Estados Unidos, como a França, a Alemanha, a Inglaterra. Não seria como a da Alemanha nazista, ou como da Rússia comunista, porque lá o tipo de constituição é de outra forma.

Aceito as constituições e respeito aquele princípio que está no art. 1.^º da nossa Constituição e no art. 1.^º da Declaração Universal dos Direitos do Homem: "Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido."

A nossa função é esta.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não parece.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não nos ameaçam; não nos amedrontam; não exercerão nenhuma pressão sobre nós, porque o nosso objetivo é apenas um: dar testemunho de que aquilo que aí está, está errado; de que se está enganando o povo, com uma propaganda unilateral e não permitindo à Oposição ir aos meios de comunicação dizer uma palavra de esclarecimento. É com o nosso protesto que isso se faz. Protesto respeitoso, fundamentado e indignado.

Ouço a palavra de V. Ex.^a, Senador Paulo Brossard.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Está V. Ex.^a fazendo muito bem ao distinguir dois tipos de mensagens, que podem ser feitas pela televisão, sem prejuízo do outro, sem falar da mensagem puramente publicitária, meramente publicitária, da qual, aliás, o Governo tem usado e abusado. Mas, é possível que um debate na televisão tenha objetivo imediatamente eleitoral. E é possível que o debate tenha um objetivo precípua mente político, ainda que possa ter, indiretamente, uma repercussão eleitoral. Se a Lei Falcão proibiu o debate, com finalidade eleitoral, tal como existia até aqui, como existiu ainda nas eleições de 1974, ela não excluiu o grande debate político, no seu amplo sentido. Foi, aliás, o que acentuou, repetidas vezes, o Relator do projeto, que veio a converter-se na Lei Falcão, o nobre Senador Jarbas Passarinho, como, há pouco, V. Ex.^a lembrou, e lembrou com toda a propriedade e exatidão.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com a concordância tácita de toda a Casa.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — SP) — E S. Ex.^a, que estava no Plenário, não objetou, não embargou a sua declaração, como não poderia fazê-lo, realmente, porque, quando dizíamos que ia acontecer o que está acontecendo, S. Ex.^a contestava que nada impedia que houvesse o debate político, na televisão.

O que estaria proibido era o acesso ao rádio e à televisão dos candidatos a Prefeito e candidatos à Câmara Municipal. Mas, sobre a importância de um debate político, no seu mais alto sentido, sobre grandes problemas nacionais, creio que ninguém possa negar. Especialmente numa fase de dificuldades, esse debate seria da maior importância nacional. Só poderiam advir vantagens de um debate nacional, sobre temas nacionais, através de uma nação inteira e debate no qual, naturalmente, tomariam parte as pessoas mais qualificadas e mais competentes, tanto do lado do Governo como do lado da Oposição. Mas, em matéria de debates políticos, no Brasil, à televisão é permitido apenas retransmitir, em inglês, debate havido no estrangeiro por homens públicos estrangeiros, sobre problemas estrangeiros. A televisão brasileira pode retransmitir, como já retransmitiu mais de uma vez, o debate entre os Srs. Ford e Carter, em inglês, sendo eles candidatos à Presidência dos Estados Unidos. Agora, em língua nacional, homens públicos brasileiros, sobre problemas brasileiros, isto é proibido à televisão e ao rádio brasileiro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Pela Lei Falcão...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... esse Falcão deveria ser julgado.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex.^a me permite?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Fico feliz em ver V. Ex.^a voltar à serenidade.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Só com prazer, porque, inclusive, o calor do debate faz parte da importância.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Já esclareci bem minha posição pessoal em face do problema: sou pelo debate, embora, às vezes, dê a um certo tipo de debate o valor relativo que ele deve ter e não obstante considerar, também, que há recintos onde o debate é mais produtivo e mais fecundo, no caso este plenário. Entretanto, digo a V. Ex.^a que pessoalmente, abstraido dos imperativos legais, compartilho da iúdea de que o diálogo é sempre interessante para todos os brasileiros, sobretudo para aqueles que têm problemas a resolver e soluções a apontar à Nação. Haja vista o exemplo, ainda há pouco dado magistralmente por aquele que negou haver no Brasil tal debate, o ilustre Senador Paulo Brossard, que o sustentou não faz muito, em São Paulo, com o Vice-Governador daquele Estado, prova de que debate há, e deve haver entre aqueles que têm contribuição intelectual a oferecer ao País. Quero dizer a V. Ex.^a, uma vez mais, que, não obstante as suas estridências no atacar mais do que no negar, gosto de debater com V. Ex.^a.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — O prazer é recíproco.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — E estarei sempre à sua disposição...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Então vamos ao debate.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — ! . . .) e certo de que é afirmando e negando, evitando situações artificiais, como a de querer que um partido se sobreponha ao outro, nivellando-se ao Governo, é que

haveremos de transformar este País num país verdadeiramente democrático. Quero, sim, que cada vez mais os nossos dois partidos enriqueçam o debate democrático, dando a sua contribuição para os problemas brasileiros. Sr. Senador Franco Montoro, não veja na maneira de eu defender os meus pontos de vista mais do que o propósito de dar a minha contribuição sincera àquilo que se debate. Não tenho outra preocupação. Abstrai-me inteiramente de pessoas, até porque não tenho nada de pessoal contra V. Ex.^a Ao contrário, tenho exaltado quantas vezes o destemor com que V. Ex.^a se desempenha na tribuna, do seu ofício e a contribuição que V. Ex.^a dá às instituições democráticas.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — O certo é que eu não poderia ter melhor contendor para um debate, e que Deus me ajude sempre a me defender do talento de V. Ex.^a, dando-me as provisões do que é autêntico e verdadeiro, que são também a matéria-prima que me alenta neste meu dia-a-dia de luta com V. Ex.^a

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço as palavras de V. Ex.^a e fico muito satisfeito e até esperançoso ainda, de que o debate venha a se realizar. Diz V. Ex.^a que ele se realizaria, não fosse a vedação legal. Se conseguirmos demonstrar — e penso que não será difícil — que a "Lei Falcão" não proíbe esse debate, ele poderá ser travado. Vamos, quem sabe, recorrer aos meios de interpretação que tornem inequívoca a interpretação aqui defendida por nós, pelo Senador Paulo Brossard e, tenho a certeza, por todos aqueles que se demorarem no exame desse texto legal. A "Lei Falcão" não proíbe um debate como aquele que havia sido projetado pela Associação dos Cronistas Políticos.

Verificada a precedência ou a permissão legal para esse debate, ele poderá ser travado, se bem entendi as palavras de V. Ex.^a

Vamos nos empenhar nessa interpretação. Está colocado o problema. Se a interpretação demonstrar que a lei permite, o debate será travado.

Fico muito satisfeito com isso, porque, pessoalmente, não tenho a menor dúvida de que a Lei Falcão refere-se, ai, expressamente aos programas dos partidos políticos a serem transmitidos pela transmissão gratuita; é outra hipótese do debate a que nos referimos.

De qualquer maneira, Sr. Presidente, quero concluir as minhas observações, destacando a importância e a validade de um debate dessa natureza.

Acaba de ser lembrado o debate havido nos Estados Unidos, transmitido para o Brasil. A informação que se tem é que quarenta milhões de brasileiros ouviram o debate de dois homens públicos — Ford e Carter — sobre problemas americanos.

Que legislação será esta que permite a transmissão de debate sobre problemas americanos por estrangeiros e não permite o debate de problemas brasileiros, por homens públicos do Brasil? Seria o caso de se perguntar ao Presidente da ARENA, que país é este...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex.^a me permite?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... em que se permite a irradiação de um discurso dos norte-americanos e não se permite o debate dos brasileiros?

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex.^a sabe a natureza das eleições que se processam no Brasil. Não há similitude, absolutamente. Já deixei bem claro que, no caso, o que se exibiu foi mais o desempenho de dois homens públicos que pleiteavam e pleitearam votos nos Estados Unidos da América do Norte. O que não se cuidou foi da solução de problemas norte-americanos, esse o problema posto nos seus devidos termos. O mais, é simplesmente querer valorizar esse tipo de diálogo, que não desprezo, mas que lhe dou o valor relativo que ele tem.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sr. Presidente, argumentávamos: a lei...

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto. Fazendo soar a campainha.) — Lembro ao nobre orador que seu tempo está esgotado, e com a tolerância que a Mesa teve para com o Líder da Maioria.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a V. Ex.^a e estou, por isso, chegando às conclusões de minhas considerações.

Sustentamos, Sr. Presidente, que a Lei não veda e mencionamos o espírito da Lei, expressamente declarado pelo Relator e por todos aqueles que acompanharam sua tramitação nesta Casa, o Projeto não pretendeu coibir os debates, mas apenas disciplinar a presença dos candidatos na televisão e no horário gratuito.

A letra da interpretação é aquela que acabo de dar e não vou repetir. O que a lei veda são sessões públicas dos partidos ou congressos serem irradiadas nesse período, mas não um debate que tem outra natureza.

Argumento de reforço: assistimos ao debate de estadistas estrangeiros, por que não permitir debates de problemas brasileiros?

Outro argumento: recentemente houve debate, na televisão, entre homens públicos, o que prova que não há uma vedação legal para esta matéria.

Mas, Sr. Presidente, permito-me citar...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Há duas premissas. V. Ex.^a, primeiro, afirmou que havia permissibilidade da irradiação mas não o havia para os problemas brasileiros; depois disse: "há poucos dias houve..."

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Compreendo a objeção de V. Ex.^a, estou argumentando na forma que se costuma dizer, por redução ao absurdo. Negar irradiação de debates no Brasil, e permitir a irradiação desses debates dos Estados Unidos, é um absurdo. É para se concluir que deve ser permitido também no Brasil. A conclusão é clara. É o argumento por redução ao absurdo. Negar-se a possibilidade de debate no Brasil é admitir-se que os brasileiros não podem e que os estrangeiros podem; sustento que os brasileiros podem debater no Brasil, que não há vedação constitucional. A argumentação é muito no sentido da minha tese, enfraquece a de V. Ex.^a É por isso que esse argumento é muito válido para mostrar uma situação inaceitável.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — São situações que não se confundem, situações inteiramente diferentes.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — São diferentes, mas as diferenças são no sentido de se agravar o problema.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não!

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — É diferente mas, evidente, para o povo brasileiro interessa muito mais a eleição municipal do que a eleição que está havendo nos Estados Unidos.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Mas não estamos tratando de eleição municipal.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Estamos tratando de eleição municipal porque a vedação é por ocasião das eleições municipais. Vamos ter eleições municipais e dizem V. Ex.^{as}: os problemas nacionais não têm nada que ver com as eleições municipais. Então, nas eleições municipais que se estão se travando há o interesse em conhecer os problemas nacionais e os debates das lideranças, neste sentido, seriam muito válidos.

Mas, Sr. Presidente, eu conlucio lembrando que o debate é o tempero normal, é o alimento normal das democracias.

Nos Estados Unidos que estão completando, agora, 200 anos de normalidade democrática, há uma lei Chamada *equal time* — tempo igual. Se o Governo utiliza o meio de comunicação para uma informação de interesse político, a oposição tem o direito a tempo igual, é o princípio democrático e de justiça.

Na França há um famoso programa "três verdades" da televisão oficial. Ele se realiza quinzenalmente para o qual são convidados representantes da imprensa para funcionar como perguntadores, um representante do governo e um representante da oposição, para debater problemas. O coordenador abre o programa declarando: este programa se chama três verdades, aqui vamos ouvir a verdade do governo, do outro lado, a verdade da oposição, agora cabe a você, telespectador, chegar a sua conclusão; é a terceira verdade. É assim que se forma a opinião pública, assim que se forma a consciência política de um País. Por que não fazer no Brasil coisa semelhante?

A luta do MDB, Sr. Presidente, é para estabelecer este equilíbrio de publicidade, que é fundamental. O mínimo de equilíbrio seria alguns debates, em que homens responsáveis, de preferência parlamentares, debatessem na televisão e no rádio, para que a opinião pública brasileira pudesse ouvir as duas verdades e não apenas a verdade do Governo.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex.^a está sendo muito misericordioso conosco, porque, com esse seu raciocínio, estariam inelutavelmente excluídos. Haveria a verdade do Governo e haveria a verdade da Oposição. V. Ex.^{as} repelem a paridade conosco.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não, não.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex.^{as} querem rivalizar-se é com o Governo.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Ex.^a é Líder do Governo e eu sou Líder da Oposição. O Presidente da República nunca estaria lá e nem, necessariamente, Ministros. Nesses programas da televisão seriam convidados homens que representam o pensamento do Governo, de preferência, evidentemente, homens do Partido do Governo, de modo que não haveria nenhum problema...

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Lembro ao nobre Líder da Minoria que ainda não pudemos votar a Ordem do Dia. De modo que, o seu tempo está esgotado.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Estou tentando concluir, Sr. Presidente, mas o nobre Líder da Maioria me honra sempre com seus apartes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Mas, V. Ex.^a não recebendo mais apartes, pode terminar rapidamente.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — É o que tentarei fazer, Sr. Presidente, contando com a colaboração da Liderança da Maioria para que assim aconteça.

Em duas palavras conlucio, dizendo que este debate — este ou outros debates, com essas personagens ou outras — é da maior necessidade. E digo mais: para o Governo seria uma prova de confiança em si mesmo, na sua verdade, nas suas realizações, admitir um debate público sobre as suas realizações. O Governo nada perderia, ganharia, pelo menos em autoridade, para dizer: não foi apenas a verdade do Governo que a opinião pública brasileira conheceu nesses últimos meses, houve também a possibilidade de ser levado ao conhecimento da opinião pública o pensamento da Oposição.

Em suma, toda a nossa intervenção tem esse sentido fundamental: é preciso substituir o monólogo laudatório, que hoje domina os meios de comunicação, por um diálogo democrático. Esta, a reivindicação do Movimento Democrático Brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — José Esteves — Jarbas Passarinho — Petrônio Portella — Jessé Freire — Augusto Franco — Vasconcelos Torres — Orestes Querécia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Lenoir Vargas — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Presentes na Casa, 40 Srs. Senadores. Há número regimental para votação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 492, de 1976, do Senhor Senador Mauro Be-nevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial sob o título "Recursos para o Nordeste", publicado no Jornal *Tribuna do Ceará*.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É O SEGUINTE O EDITORIAL CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:

RECURSOS PARA O NORDESTE

É fato notório que o Nordeste é uma região subdesenvolvida, que precisa de tratamento especial por parte do governo, para vencer suas próprias limitações. No contexto desse amparo, figura como necessidade prioritária o aumento de transferência de recursos para implantação de projetos que promovam a aceleração do desenvolvimento, ampliação e modernização dasqueles que já vêm funcionando a contento.

Os capitais regionais são reconhecidamente insuficientes para conduzir a expansão econômica ao patamar da auto-sustentação, que depende fundamentalmente do fortalecimento do instituto de incentivos fiscais e a captação de meios financeiros de outras fontes.

Não se pode obscurecer que o Presidente Ernesto Geisel tem-se mostrado sensível às reivindicações do Nordeste, sempre acolhidas com boa vontade, em grande parcela atendidas favoravelmente. Nenhum governo revelou maior empenho do que este em descentralizar a economia, mediante o fortalecimento de áreas menos desenvolvidas, entre as quais, como é óbvio inclui-se o Nordeste.

Entretanto, os problemas desta região, por serem complexos e diversificados, exigem o crescimento de recursos que as contingências não têm permitido conquistarmos. Dentro de uma estratégia econômica global, que abrange todo o país, somos prejudicados de quando em vez, por medidas que nos subtraem parcelas substanciais de recursos.

Entendemos perfeitamente que o país tenha metas valiosas a atingir, mas lamentamos profundamente se retire exatamente do Nordeste os capitais necessários à cobertura de tal desiderato. Isto foi o que aconteceu recentemente, quando se aumentaram os percentuais dedutíveis do Imposto de Renda para implantação de projetos de florestamento e reflorestamento.

A redução desse quantitativo fora obtida pelas lideranças nordestinas, após uma longa batalha, que culminou com a expedição do Decreto-Lei 1.376, de dezembro de 1974, que diminuía gradativamente os descontos do IR para florestamento e reflorestamento até sua fixação em 25% a partir de 1978. Essa redução manifestou-se na circunstância de que os projetos florestais se implantavam quase todos no Centro-Sul, absorvendo recursos antes empregados no Nordeste.

A vitória nordestina foi efêmera, pois um novo decreto — 1.478 — há pouco expedido, revogou o anterior e elevou os percentuais descontáveis para 35% a partir de 1978.

A modificação, defendida pelo Ministro da Agricultura, visaria a fornecer para os projetos florestais, a fim de aumentar a produção de matéria-prima destinada à fabricação de celulose, artigo de largo consumo interno e mercado externo praticamente ilimitado.

O objetivo é válido, no quadro geral da política econômica nacional, que precisa nos transformar de importador em exportador de uma mercadoria de que o mundo inteiro tem fome crescente. Mas o que nos doi é vermos o Nordeste magro ser dessorado para ajudar a engorda de outras regiões onde a poupança privada é infinitamente mais alta e os capitais bem mais volumosos do que entre nós.

Quase todos os projetos florestais são implantados no Centro-Sul, onde se localizam as empresas que pagam importâncias mais altas de Imposto de Renda, as quais preferirão naturalmente investir na sua própria área aonde podem vigiar mais de perto o emprego de seu dinheiro.

Com os percentuais dedutíveis mais baixos, a balança se inclinaria a favor do FINOR, aumentando o fluxo de recurso para o Nordeste.

O Senador Mauro Benevides focalizou a matéria no Senado, tendo recebido apoio de vários colegas da ARENA e do MDB. REFERENDUM à sua sugestão de negar-se aprovação ao Decreto-Lei 1.478, que modi-

ficou as tabelas de desconto do IR para florestamento e reflorestamento.

Vários Senadores arenistas e emedebistas manifestaram-se sobre o assunto, destacando-se o aparte do representante da ARENA do Piauí, Helvídio Nunes, que ressaltou a responsabilidade do ex-Ministro Delfim Neto no agravamento do desnível entre o Nordeste e o Centro-Sul, declarando: "É que a filosofia delfiniana de procurar aumentar o bolo, através da ação concentrada nas áreas mais desenvolvidas, a fim de que, depois, se atendesse às menos favorecidas, acabou prejudicando o Norte-Nordeste e o Centro-Oeste, visivelmente".

Esta é a injustiça de que nós nordestinos fomos alvo e que o Presidente Geisel vem corrigindo, com alto espírito nacionalista. Confiado nessa orientação, que tem proporcionado numerosos e importantes benefícios ao Nordeste, temos a certeza de que o Presidente Geisel, nos dará oportunamente uma compensação pela redução dos recursos drenados para os projetos florestais.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 496, de 1976, do Senhor Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senador Danton Jobim, na Associação Brasileira de Imprensa.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É o seguinte o discurso cuja transcrição é solicitada:

"Sr. Presidente do Senado Federal.

Sr. Presidente da Associação Brasileira de Imprensa.

Sr. Presidente do Conselho Administrativo da ABI.

Srs. Membros da Mesa.

Minhas Senhoras e meus Senhores.

Talvez possamos atribuir minha escolha para falar aqui, neste momento, ao fato de ser eu o único Senador que saiu diretamente da imprensa para o Senado sem anterior militância partidária. Sempre fiz política de fora para dentro, por assim dizer, e somente agora a pratico de dentro para fora. Deixei de ser espectador para ser protagonista; abandonei a platéia pelo palco, não sou mais o crítico, mas o ator.

Jornalista político, julgava-me obrigado a manter, tanto quanto possível, eqüidistância entre grupos e tendências — o que sempre me aconselhou José Eduardo de Macedo Soares — guardando fidelidade apenas a um núcleo de princípios. Mas aprendi também, com o mestre inesquecível, como é difícil exercitar simultaneamente a política partidária e o jornalismo. Ele próprio, que jamais deixou de fazer ambas as coisas, queixava-se da servidão partidária e não raro a desafiava com sua pena indomável.

A observação e a experiência me ensinam que o métier de jornalista e o de político militante devem marchar paralelos. Nem podem afastar-se um do outro, nem podem estar separados. Para informar-se, o comentarista poderá guardar o melhor relacionamento com o mundo político, mas jamais se deixar empolgar por ele, ou nele radicalizar afinidades pessoais tão profundas que impeçam a isenção e a objetividade mínimas pressupostas em quem se ocupa na

narração de fatos políticos e de interpretá-los. Esse paralelismo das duas funções salta aos olhos. Uma e outra podem aproximar-se, jamais poderão, entretanto, cruzar-se ou justapor-se.

O parlamento é o fulcro da atividade política, mas, em sua feição moderna, não se concebe sem a imprensa. Se, nos regimes de opinião, é ela a instituição que suscita e debate, na esfera do poder, das grandes questões de interesse público, é ela, no entanto, que constitui o foro que alarga e generaliza esse debate, motivando a ação parlamentar com suas opiniões e sugestões.

Sem o jornal e outros instrumentos de comunicação, que seria o Congresso senão um sino a que faltasse o badalo, agitando-se inutilmente no ar? Câmaras abertas e meios de comunicação aferrolhados compõem o quadro das farsas democráticas, das ditaduras camufladas que não ousam dizer o seu nome.

O Presidente do Conselho Administrativo da ABI, Barbosa Lima Sobrinho, citava outro dia Laboulaye, num de seus artigos do *Jornal do Brasil*: "a liberdade de imprensa é a primeira das liberdades, pois que é ao mesmo tempo direito individual, direito social e a garantia suprema de todas as liberdades públicas e privadas." E, acrescenta o constitucionalista e político francês, "sem ela (a liberdade de imprensa), não haveria segurança para qualquer direito, pois é com ela que todos os demais direitos se consolidam".

Sem dúvida, todos os direitos da pessoa humana são solidários entre si, mas a liberdade de expressão não é apenas um direito; é ao mesmo tempo uma garantia, a garantia dos demais.

Sabiamente, os norte-americanos colocaram à testa de sua Constituição essa regra, até hoje inviolada: não se fará lei contra a liberdade de imprensa. Criaram os fundadores uma garantia contra os que viessem a conspirar contra o governo de opinião, baseado no consenso geral. Sabiam, em síntese que só pode existir governo de opinião onde a imprensa livre tenha condições de existir e prosperar.

A opinião política se informa, e se forma, através do perpétuo diálogo entre as vozes parlamentares e as dos jornais. São estes que refletem as reações dos vários grupos da sociedade em incessante competição de idéias e de interesses.

Dai o grande respeito que as assembléias políticas devem ter pela atividade dos profissionais que junto a elas são credenciados pela imprensa. Na realidade eles como que participam da atividade parlamentar. De certo modo elas sempre os acataram. Não será uma prova disso a ficção da "bancada de imprensa"? Não sugere essa denominação a importância em que as Câmaras têm os cronistas do dia-a-dia parlamentar?

"Da Bancada da Imprensa", aliás, vale recordar, foi a rubrica mantida muitos anos a fio por esse fino-jornalista-escritor do *Diário Carioca*, constitucionalista seguro e humanista, que hoje preside com bravura e autoridade a Casa do Jornalista: Prudente de Moraes, neto.

O Senado, Senhoras e Senhores, é uma Casa privilegiada: sempre contou com o que há de melhor em profissionais de imprensa designados para a cobertura de seus trabalhos. Chamam-no a Câmara Alta, como se a outra fosse a baixa, no regime implantado com a República. Há ficções, como essa, e realidades na conceituação que lhe emprestam entendidos e profanos.

Dizem, por exemplo, que somos a Casa dos Estados, enquanto a Casa da Nação é a outra Câmara.

Ora, ambas as Casas são do povo, pois se constituem por eleições diretas e em circunscrições eleitorais idênticas, os Estados.

Afirmam que somos uma Câmara típica dos países organizados em federação. Mas há países unitários com duas Câmaras e até se criaram, na República Velha, Senados Estaduais.

Asseguram que o Senado é a Câmara revisora. Mas, como ele concorre com a outra Casa quanto à iniciativa de leis, esse papel revisor pode ser também exercido pela outra Casa.

Agora as realidades.

O Senado é, de seu natural, uma Câmara reflexiva e moderadora. Na verdade, é a Câmara dos mais velhos, descendente em linha reta do conselho de anciãos, das comunidades primitivas, ou o *Senatus*, dos Romanos, que lhe legou o nome.

Para se chegar ao Senado, há condições impenitivas para a grande maioria dos líderes políticos. Primeiro, idade mínima; segundo, escassez das vagas, pois a Casa é bem menor que a outra; terceiro, exigência de boa saúde para enfrentar uma campanha política, quase sempre pouco tranquila na idade provecta, ou cardiológica, como a chamava o nosso saudoso Paulo Magalhães.

Chegou-se a comparar o Senado a um clube e não há dúvida que o é. O pequeno colégio de homens maduros e experientes gera, por virtude própria, uma atmosfera serena, de cordialíssimo convívio entre seus membros, por maiores que sejam as divergências. Trabalha-se com seriedade em plenário e nas Comissões, mas há tempo para as efusões de amabilidade e de camaradagem entre uns e outros. O nível cultural desse clube, com as exceções de praxe, é bastante elevado. O de inteligência, também, pois só por acaso atinge lugar tão cobiçado um homem sem qualquer talento ou sem a acuidade dos bons políticos. Resalvado o meu caso, que é *sui generis*, como expliquei. Dispensando maiores explicações, a realidade é essa que acabo de descrever.

No Império, o ideal dos talentos promissores empenhados na vida pública era entrar na Câmara vitalícia, uma vez ultrapassado o cabo dos 40, que era a idade limite. Havia cadeiras senatórias bem mais numerosas que as de hoje. Mas os aspirantes que conseguiam ser apresentados pelos Partidos compravam um bilhete de *sweepstake*: tinham de ganhar duas vezes, na eleição, para garantir o nome na lista tríplice, e na simpatia do Imperador, que nem sempre escolhia o primeiro da lista.

Citarei apenas dois casos.

José de Alencar morreu sem ver a Canaã de seus sonhos, aos 48 anos. Mal chegado aos 40, membro do ministério, candidatou-se em vão contra a vontade de Pedro II, que argumentava estar ele ocupando a pasta da Justiça e, em condições de superioridade, concorreria com outros de folha de serviços mais antigos.

Já o Visconde de Jequitinhonha teve mais sorte. Não tendo sido escolhido em duas listas tríplices, veio numa terceira. Vingou-se da suposta preterição de modo curioso. E Antonio Viana Filho (o Suetônio) quem nos conta o episódio.

Conversava Acaíaba de Montezuma com o Imperador, quando este lhe perguntou se era fatalista. Sem dúvida, respondeu; tenho motivo para o ser. E explicou: "olhe, Senhor, a primeira vez que meu nome veio a Vossa Majestade para Senador, ao voltar do sertão da Bahia, onde fui pleitear a eleição, num sítio próximo à capital, o cavalo em que montava

tropicou e eu caí. Vossa majestade não me escolheu. Pela segunda vez deu-se o mesmo fato e Vossa Majestade ainda desta vez ~~vez~~ ^{me} escolheu meu nome. Pela terceira vez ~~vez~~ ^{se} rani-se as mesmas ocorrências e Vossa Majestade me escolheu. — Mas onde está a fatalidade? — Perguntou-lhe o Imperador. E que Vossa Majestade havia de me escolher, quer quisesse, quer não.

"Era um remoço que o Visconde atirava ao Imperador, pois ele sabia que devia sua escolha para Senador ao Marquês do Paraná, que com muito esforço pôde conseguir essa nomeação".

Em sua famosa crônica "o Velho Senado", revivida pelos que falaram sobre os cento e cinqüenta anos de existência ativa da instituição, Machado de Assis dá um quadro vivaz, com toques humanos e pitorescos, do que ela era no Segundo Reinado, quando sua imagem e seu papel já se haviam sedimentado. E, em certa passagem, recorda o grande romancista sua vida de cronista parlamentar no Palácio do Conde dos Arcos.

Nesse tempo o jornalismo era feito por literatos, como ainda o era, aliás, à época do meu ingresso na profissão, lá se vai meio século. Jornal que se prezava, nos novecentos, era "literário e noticioso". E o escasso público que os lia reclamava dele que fosse "bem escrito", elogio que ouvi muitas vezes a respeito de certas folhas, como *O País*.

A imprensa ainda era predominantemente política e doutrinária. E livre, magnificamente livre, colunas abertas aos recém-chegados da província com alguma bagagem literária e boas humanidades. Os melhores periódicos da Corte atraíam, naturalmente, os melhores nomes das letras.

Assim não é de estranhar que, em 1860, Quintino convidasse Machado para cobrir os debates do Senado pelo *Diário do Rio de Janeiro*, que Saldanha Marinho ia fazer ressuscitar com o competente concurso de Cesar Muzzio.

Os "três grandes" da época, todos sabem, eram o *Jornal do Comércio*, o *Diário do Rio de Janeiro* e o *Correio Mercantil*. Bernardo Guimarães, o autor de *A Escrava Isaura*, representava o primeiro, Machado escrevia para o segundo. E o épico Pedro Luiz, autor de *A Sombra de Tiradentes e da Ode à Polônia*, panfletário de acentos hugoanos, fazia a reportagem para o terceiro.

"Posto que Bernardo Guimarães fosse mais velho que nós, diz o autor de *Braz Cubas*, partimos irmosamente o pão da intimidade. Descíamos juntos aquela praça da Aclamação... às vezes íamos jantar a um restaurante da rua dos Latoeiros, nome este que se lhe deu por indicação justamente do *Diário do Rio*... Pedro Luiz não tinha apenas a paixão que pôs nos versos à Polônia..., mas ainda a graça, o sarcasmo, a observação fina e aquele largo riso em que os grandes olhos se faziam maiores. Bernardo Guimarães não falava nem ria tanto, incumbia-se de pontuar o diálogo com um bom dito, um reparo, uma anedota. O Senado não se prestava mais do que o resto do mundo à conversação dos três amigos".

Senhoras e Senhores. D. Pedro I, na Fala da instalação da Assembléia-Geral, em 1826, disse que o Senador deveria representar a um só tempo sua província e o Brasil. Num sistema unitário de governo essa definição soava como justificativa da eleição, e escolha pelo Soberano, de candidatos que mal conheciam e nunca tinham visto as províncias que lhes cabia representar.

A descentralização política, com a proclamação da República Federativa, deu nova estrutura e nova

significação ao Senado, que passou a ser paritário. Com isso os Estados menores contrabalançam o poder dos grandes e protegem-se melhor das pretensões hegemônicas no plano regional. Por outro lado o poder Executivo, atacado de gigantismo, e o poderio do seu chefe no presidencialismo, têm na paridade um corretivo, pelo menos teoricamente, porque em regime de exceção o desequilíbrio é fatal e permanente, privando a força sobre o direito e a vontade dos que exercem o governo sobre as garantias da liberdade.

Mas a história republicana nos oferece numerosos exemplos em que o Senado paritário limitou o poder do Executivo, que contava quase sempre com maiorias disciplinadas na outra Câmara.

A esta altura de meu discurso, Sr. Presidente Magalhães Pinto, sinto que chegou a hora de concluir. Tenho a ilusão, por força do hábito de que já fui advertido por V. Ex.^a por haver excedido de 10 minutos a hora regimental.

Não quero terminar, entretanto, sem dizer, Senhoras e Senhores, que o papel da imprensa escrita ganha relevo especial quando se restringe a propaganda eleitoral no rádio e na televisão, como acontece agora. Imensa é a responsabilidade dos jornais, agora mais que nunca, na divulgação e apreciação da ação das duas Câmaras políticas. É preciso fazer ecoar a voz das lideranças partidárias, ora afastadas do vídeo e do microfone.

Não há o que temer da Oposição, desde que ela se mantenha na rota da legalidade e longe da subversão, o que tem sido, aliás, sua linha de conduta. Imprensa livre e oposição garantida são imprescindíveis à autenticidade e à eficácia da representação nacional.

Governo sem oposição corrompe-se; sem liberdade de imprensa, apodrece. Arruina-se de baixo para cima, do quarto escalão para o terceiro, do terceiro para o segundo. É como a praga que se insinua pela raiz, em certas árvores. Começa por baixo e sobe com a seiva aos ramos; contaminando a floração, e comunica-se logo aos frutos. Ao fim e ao cabo, a árvore seca; a seiva não nutre mais, e em vão o sol aquece, para sazonar, os pomos. A morte por caquexia é o fim desse ciclo fatal, até que o pau velho seja decepado pelo lenhador.

Nossos votos são para que a Associação Brasileira de Imprensa, a gloriosa ABI — que Herbert Moses soube engrandecer e robustecer, sem afastá-la da trilha marcada pelos seus presidentes pioneiros, Gustavo Lacerda e Dunschee de Abrantes — encontre, nestes tempos difíceis, sem covardia e sem temeridade, sem radicalismo e sem tempo, eqüidistantes dos Partidos, mas medianamente democrática, o caminho certo para que se resguarde a instituição da imprensa livre, sem a qual as Casas do Parlamento se estiolam, não podendo exercer plenamente suas funções.

Para que a ABI não traia sua missão nesta hora, terá de ser uma casa sábia, como deve ser o Senado: fiel à democracia, mas infensa a todas as formas de extremismo; leal, acima de tudo, à imprensa, à liberdade e ao Brasil."

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 497, de 1976, do Senhor Senador Gustavo Capanema, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado números 98 e 233, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que instituem salário adicional para os eletricistas.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 91, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo único ao art. 394 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob n.ºs 666 a 668, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Saúde, contrário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 539, DE 1976

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea "c", do art. 310, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado n.º 91, de 1975, a fim de ser feita na sessão de 10 de novembro próximo.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1976. — Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovado o requerimento, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 10 de novembro.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vou ler, para conhecimento do Senado, a seguinte carta aberta ao Sr. Ministro da Educação:

"Nós, alunos da Faculdade de Farmácia e do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, vimos, por meio desta, e com o apoio de nossos professores, externar nossas preocupações quanto à abertura do Hospital Universitário da UFRJ, na Ilha do Fundão.

Temos conhecimento de que o funcionamento do Hospital significará a realização de antigas aspirações de alunos e professores e a recompensa difícil dos muitos esforços que vêm sendo desenvolvidos há mais de 50 anos, sem ter até hoje iniciado o seu funcionamento.

Aberto, o Hospital Universitário deverá, ser seguido na prática os seus caminhos planejados, representar um possível modelo na formação de profissionais de saúde no País. Nele, os alunos contarão com a possibilidade de um aprendizado mais prático em ambulatório e pronto-socorro, e de participação em um programa de ensino mais atento à Medicina Comunitária e Preventiva, em melhores instalações. Servirá o seu funcionamento para a melhoria da cobertura de saúde da área em que está situado, para o treinamento dos alunos de graduação, pós-graduação, nível médio e auxiliares das profissões da saúde, e para o desen-

volvimento de atividades de pesquisa de ordem científica e médico-sanitária. Assim, sabemos que alguns dos nossos problemas poderão ser resolvidos e nossa melhor preparação, certamente, se refletirá num atendimento mais correto à população em geral.

Consideramos, ainda, quando observados os recursos materiais e humanos já investidos nas obras, o início das atividades do Hospital como um fato irreversível e necessariamente próximo.

Sabemos, por fim, da necessidade da concessão e liberação imediata de recursos específicos pelos órgãos governamentais competentes, sem os quais não poderemos contar com o nosso Hospital.

Temos os olhos voltados para um ensino melhor em nossa Universidade e um consequente atendimento mais digno à população, e vimos, de público, solicitar a pronta concessão e liberação dos recursos necessários para que a abertura do Hospital Universitário da UFRJ possa se dar, como previsto, a 15 de março de 1977.

Aguardamos o pronunciamento de V. Ex.º

Saudações Universitárias."

Tomei conhecimento dessa carta ao Sr. Ministro da Educação e Cultura. Creio que S. Ex.º deverá ter ficado contente e orgulhoso com tal documento, pois retrata o anseio e uma decisão de jovens pertencentes a uma Universidade que faz parte do elenco da grande Pasta a que está à frente o Sr. Ney Braga, São moços decididos que pedem recursos para um melhor e mais eficiente aprendizado, e que por isso mesmo nos enchem de confiança, pois eles serão os responsáveis por esse Brasil nos dias do futuro.

Esse documento me faz recordar aquele grande líder americano, Robert Kennedy, jovem ainda, a caminho da Presidência daquele País e que foi abatido pelas balas traíçoeiras, sob a inspiração, por certo, de grupos impiedosos e bandidos, que não só traíram a juventude, mas não lhes dão perspectivas. Infelizmente, esses grupos têm discípulos espalhados pelo mundo. Mas o que disse Kennedy? Exaltou no seu livro, "Luta por um Mundo Melhor", a participação de jovens que evidenciaram tanta grandeza naquela República do Norte. E cita Thomas Jefferson, que redigiu a Declaração de Independência aos 32 anos; Henry Knox, que organizou uma divisão de artilharia aos 26 anos; Alexander Hamilton que aderiu à luta pela Independência aos 19 anos. Além desses, o jovem Byron, grande poeta inglês, e que se imolou na luta pela liberdade.

E aquela famosa mocidade que lutou aqui no Brasil, pela abolição e pela República? Castro Alves, o gigante da poesia social que morreu aos 23 anos? E Álvares de Azevedo, autor da Lira dos Vinte Anos? E Casemiro de Abreu, cantor das Primaveras, apenas com 23 anos? E Oswaldo Cruz, com 30 anos, iniciou a obra de salvação do Brasil, da grande mancha que nos aviltava, a febre amarela?

Os exemplos são inúmeros em que os moços, neste País, marcaram a sua valorosa presença. Eles merecem o nosso respeito e a melhor solidariedade quando se dirigem ao gestor da Pasta da Educação e pedem apoio para uma pretensão justa e necessária, querendo com isso dar o melhor dos esforços em favor da saúde do nosso povo; esses moços da Universidade Federal do Rio de Janeiro repetem o episódio da mocidade brasileira nos grandes cometidos.

mentos pela nossa Pátria, na busca do seu grande destino.

Fala-se, a cada passo, que este País vai para frente. Ira, por certo, mas é indispensável o concurso dos moços, graças ao seu idealismo, o senso de responsabilidade, a sua dedicação aos estudos, as suas iniciativas, como essa, em favor do funcionamento hospitalar, evidenciando com isso e por isso o desejo de participação em termos de um Brasil grande. Isso significa aqueles universitários. O Senado não deve ignorar esse movimento estribado na carta ao Ministro da Educação. O Senado deve, por isso mesmo, aplaudir, apoiar e juntar o seu apelo ao honrado chefe do Governo, em favor da pretensão dos acadêmicos de Farmácia e do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra, como Líder, o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Jornal do Brasil publica hoje a seguinte notícia:

**SOLDADO DE MATO GROSSO
MATA JESUITA COM TIRO**

Goiânia — Atingido na cabeça por uma bala disparada pelo PM Ezy Ramalho Feitosa, na noite da última segunda-feira, morreu ontem no Instituto de Neurologia de Goiânia, o padre jesuítico João Bosco Penido Burnier, de 58 anos. O crime ocorreu no Distrito de Ribeirão Bonito, em Barra do Garças, Mato Grosso. O comandante da PM mato-grossense, Coronel Geraldo de Oliveira e Silva, disse que "é mais um caso triste a se lamentar".

Em nota divulgada antes da morte do Padre, o presidente do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Dom Thomaz Balduíno, disse que o jesuítico foi agredido a socos, coronhadas de revólver e a bala quando, juntamente com o Bispo de São Félix, Dom Pedro Casaldáliga, tentou interceder junto aos policiais em favor de duas mulheres que estavam sendo torturadas na Delegacia de Polícia de Ribeirão Bonito. Uma delas, acrescenta o comunicado, está grávida.

O Conselho Indigenista, sobre o assunto, distribuiu a seguinte nota, Sr. Presidente:

"O Conselho Indigenista Missionário lamenta ter que comunicar à opinião pública do país o assassinato, pela Polícia do Mato Grosso, do Padre João Bosco Penido Burnier, mineiro, jesuítico, missionário entre os índios Bacairi na Prelazia de Diamantino, no Mato Grosso, e coordenador do regional do CIMI no Norte mato-grossense. A agressão aconteceu no dia 11 deste mês, às 19h.

Regressava o Padre de Santa Teresinha, na Prelazia de São Félix, Mato Grosso, onde participava do encontro indigenista anual da mesma Prelazia. Passando por Ribeirão Bonito, povoado da Prelazia de São Félix e Município de Barra do Garças, fez questão de acompanhar o Bispo Dom Pedro Casaldáliga à delegacia local para ambos reclamarem da injusta prisão e das torturas que estavam sofrendo duas mulheres do lugar.

Oito dias antes, o cabo Félix, da Polícia Militar de Mato Grosso, que fazia cinco anos

na região e era conhecido por suas arbitrariedades e violências, foi morto pelo Sr. Joviro Barbosa por ocasião da prisão dos filhos deste num clima de valentia e arbitrariedade.

A morte do cabo trouxe ao povoado de Ribeirão Bonito um grande contingente de policiais de Barra do Garças.

A polícia semeou o terror na área, prendendo, espancando, torturando.

Dona Margarida Barbosa, irmã do Sr. Jovino, foi presa nos dias 5 e 11 deste mês e torturada pela polícia, que a fez se ajoelhar em cima de tampas de garrafas, durante todo o dia, de braços abertos. Enfiaram agulha na sua garganta, braços, joelhos e sob as unhas das mãos. Espancaram-na. Fizeram interrogatório sob a mira do fuzil e com dois revólveres aos ouvidos. Durante este tempo não recebeu comida nem água. No dia 11, às 17h, ouviam-se da rua os seus gritos: "não me batam."

Dona Santana, esposa de Paulo, filho do Sr. Jovino, em resguardo de umas duas semanas, foi presa também nos dias 5 e 11 e violentada por vários soldados, que também queimaram a roça e a casa do marido, com todo o arroz na tulha.

O sofrimento destas mulheres foi o motivo da ida de Dom Pedro e do Padre João Bosco à delegacia de Ribeirão Bonito. Eles tentaram em vão um diálogo sereno com os cabos Juraci e Messias e com dois soldados, intercedendo pelas coitadas. A polícia reagiu com insultos e ameaças. Concretamente ameaçando Dom Pedro de morte se ousasse denunciar estas arbitrariedades: "você, seja quem for, esteja onde estiver, vai também". O Padre recebeu de um soldado um soco e uma coronhada no rosto e um tiro de bala explosiva no parietal direito, que atingiu o cérebro.

Durante umas três horas de lucidez, quando recebia os primeiros socorros do Dr. Luís e da irmã Beatriz, no ambulatório da Prelazia, o Padre João Bosco ofereceu seus sofrimentos pelo povo, pelos índios. Foi ungido por Dom Pedro e invocou o nome de Jesus com muita fé e entrega. Interessou-se pelo CIMI e num gesto de missão cumprida, como tentando levantar-se disse: "Dom Pedro, acabamos a nossa tarefa."

O povo acompanhou o lance e o sofrimento do padre com impressionante amizade, gratidão e fé.

Conseguiu-se encontrar ainda à noite, no rumo da BR-80, um táxi aéreo que decolava com o Padre João Bosco, o Bispo Dom Pedro e o Dr. Luís e a irmã Beatriz no alvorecer do dia 12, festividade de Nossa Senhora Aparecida.

Em Goiânia o Padre foi internado no Instituto Neurológico em estado de vasoplegia, vindo a falecer às 17h.

Na mesma região pastoral do CIMI, perde a Igreja missionária dois sacerdotes no espaço de dois meses. Padre Rodolfo morreu defendendo a causa dos índios bororós. Padre João Bosco agora morre defendendo duas mulheres pobres e do povo.

É hora de martírio. É hora de solidariedade comumhão.

Goiânia, 12 de outubro de 1976.

(O) D. Thomaz Balduíno, O.P. — Presidente do Conselho Indigenista Missionário."

QUEM ERA PE. JOAO BOSCO

De família tradicional de Juiz de Fora, o Padre João Bosco Penido Burnier iniciou sua vida religiosa no Seminário Diocesano, no Brasil, de onde se transferiu, em 1936, para o Colégio Pio Brasileiro, em Roma, dirigido pelos Jesuítas. Ali fez o primeiro ano do curso superior de Teologia.

Em outubro daquele ano ingressou na Companhia de Jesus e fez seu noviciado no Brasil, no Seminário de Nova Friburgo. Transferido para o Rio de Janeiro, foi um dos fundadores do Seminário Aloisianum (hoje Instituto Aloisiano) — que funciona junto ao Colégio Santo Inácio, em Botafogo — onde passou dois anos. Terminado o magistério no Rio, reiniciou os estudos de Teologia no Seminário Maior da Ordem, no Colégio Cristo-Rei, em São Leopoldo, no Rio Grande do Sul.

Poucos meses depois foi novamente enviado a Roma e concluiu o curso de Teologia. Ordenado Padre no dia 27 de julho de 1946 e designado para trabalhar na Casa Generalícia dos Jesuítas, em 1951, fez sua Profissão Solene e, no dia 2 de fevereiro, os votos de pobreza, castidade e obediência.

Trabalhou na Casa Generalícia, em Roma, até 1954, quando voltou para o Brasil como Provincial — o maior posto da Ordem, no Brasil — servindo na Província Gulano-Mineira, responsável pelos Estados de Goiás e Minas Gerais, até 1959. Foi então designado Mestre de Noviços no Seminário de Itaici, São Paulo, onde trabalhou até 1965.

No ano seguinte, a pedido, foi transferido para a Missão Diamantino, em Mato Grosso, dedicando-se à catequese de índios. O Padre João Bosco Penido Burnier é irmão do Padre Vicente Penido Burnier, secular, que vive em Juiz de Fora, do Frei Martinho Penido Burnier, da Ordem dos Dominicanos, e primo de Dom Basílio Penido, Abade do Mosteiro de São Bento, em Olinda, Pernambuco.

Sua morte causou grande consternação entre os religiosos do Colégio Santo Inácio e do Instituto Aloisiano, alguns dos quais foram seus amigos desde os tempos de estudante.

O reitor do Colégio Santo Inácio, Padre Moacir Conrado Mesquita, foi informado sobre a hospitalização do Padre Burnier, em Goiânia, durante a tarde ontem.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de destacar que o Padre Vicente Penido Burnier, de Juiz de Fora, onde está até hoje, teve licença especial de Sua Santidade o Papa para ser sacramentado, porque o Padre Burnier é mudo e surdo.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer, Senador Petrônio Portella.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex.^a transmite à Casa fato profundamente lamentável que merece a repulsa de todos nós. Hoje mesmo conversei, ao telefone, com S. Ex.^a o Sr. Ministro da Justiça, que já estava a par do acontecimento e já havia mantido contato com as autoridades competentes vindo a que os fatos sejam todos apurados e exemplarmente punidos os responsáveis.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Senador Petrônio Portella, eu ia concluir exatamente fazendo um apelo à sensibilidade de V. Ex.^a para que apurasse o bárbaro assassinato do padre João Bosco Penido Burnier, de Juiz de Fora, bem como as torturas de D. Margarida Barbosa e de D. Santana.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — O relato que V. Ex.^a faz é de causar horror e repulsa gerais. Mas o simples relato, independente de demais considerações, creio que enche de horror o Senado brasileiro. Acho que posso dizer isso. E é de se esperar, realmente, uma ação exemplar. Nem mais nem menos do que exemplar. Pretendia falar sobre esse assunto. Eu também, ao ler os jornais, verifiquei essa notícia e fiquei ferido como cidadão, como cristão, como brasileiro. É realmente um quadro horroroso este que V. Ex.^a traz, não vou dizer ao conhecimento, mas ao sofrimento do Senado.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado, Senador Paulo Brossard. V. Ex.^a tem toda razão.

Sr. Presidente, leio alguns dados do padre João Bosco que é, inclusive, primo do Arcebispo de Juiz de Fora, prelado dos mais ilustres, homem de grande conceito na comunidade juiz-de-forana, que é Dom Geraldo Maria de Moraes Penido. A sua morte causou grande consternação entre os religiosos do Colégio Santo Inácio e do Instituto Aloisiano, alguns dos quais foram seus amigos desde os tempos de estudantes.

Não preciso dizer, Sr. Presidente, do Instituto que se apossou da Cidade de Juiz de Fora com o bárbaro assassinato do Padre João Bosco Penido Burnier, de tradicional família da minha cidade.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Itamar Franco, mencionava, também eu, utilizando inscrição na Sessão de hoje, abordar o assassinato do Padre Burnier. Hoje, pela manhã, ao tomar conhecimento da notícia divulgada pela imprensa fiquei profundamente indignado por esse atentado de que foi vítima aquele Sacerdote que, como V. Ex.^a destacou agora lendo o seu currículo, é um homem que, ao lado das suas virtudes pessoais tem notável qualificação para o desempenho do múnus sacerdotal, inclusive curso de Teologia realizado em Roma. Há necessidade de se apurar, realmente, esse fato e os culpados serem exemplarmente punidos, como destacou há pouco o nobre Senador Paulo Brossard.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — O que me parece ainda particularmente grave foram as circunstâncias em que se deu o crime. É que esse Sacerdote, acompanhado de um príncipe da igreja, um Bispo, já foi à polícia em defesa de duas pobres criaturas que estavam sendo maltratadas. Nem com a sua autoridade, com a sua respeitabilidade, e não se tratava de pessoa de pouca qualificação, mas de alta qualificação, em lugar de chamar a atenção das autoridades que já praticavam crimes em relação às duas pobres mulheres, ele ainda é morto dentro da delegacia. Isto é que é uma coisa espantosa. Fossem outras as circunstâncias e o crime não seria tão hediondo.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Ex.^a tem toda razão, nobre Senador Paulo Brossard.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com prazer.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Em primeiro lugar eu quero tornar claro que V. Ex.^a, neste momento, fala em nome da Bancada do MDB. Todo o Movimento Democrático Brasileiro apresenta a sua solidariedade às vítimas desse brutal atentado. Quero acrescentar uma circunstância: trata-se, aí, de uma violação gravíssima de direitos humanos que ninguém pode justificar. Ora, existe em nossa organização jurídica um organismo, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, constituído por iniciativa do então Deputado Bilac Pinto, transformada em lei ao tempo do Governo Castello Branco. Esse Conselho é o órgão, diante do qual assuntos como esse devem ser levados e, pela sua gravidade, examinados em profundidade. Nesse sentido formulamos um apelo ao Ministro da Justiça para que reúna esse Conselho. Há várias denúncias, graves, como esta, que foram formuladas aqui no Plenário, para muitas delas o nobre Líder da Maioria trouxe uma explicação; em alguns casos esta explicação foi considerada parcial, mas ainda não completas e S. Ex.^a se dispôs a trazer novos esclarecimentos. Mas, evidentemente, para um fato dessa gravidade e fatos dessa ordem é que existe esse Conselho. O nosso apelo é no sentido de que o Ministro da Justiça...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — ... reúna esse Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana para que lá esses assuntos possam ser também abordados e examinados com a seriedade, a profundidade e a gravidade com que se apresentam, para evitar que haja a repetição e a continuidade dessas violências que representam uma grave transgressão de direitos da pessoa humana.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex.^a me honra com um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex.^a deve me desculpar por que pensei até que o orador fosse o nobre Senador Franco Montoro. Não que o aparte fosse longo, mas me equivoquei. Peço desculpas a V. Ex.^a porque não violei direitos humanos, mas pelo menos a hierarquia do orador. Devia dirigir-me a V. Ex.^a O Sr. Senador Franco Montoro, quando menciona esse atentado como violação aos direitos humanos, tem entendimento óbvio, porque um homicídio em si é uma violação de direitos humanos. Quanto à convocação do Conselho, objeto do apelo de S. Ex.^a, quer me parecer que só caberia o conhecimento da parte do Conselho na hipótese de haver omissão da parte das autoridades. Mas o Poder Executivo Federal já adotou todas as providências e tudo fará, e será feito, para a apuração em profundidade, dos fatos e a aplicação rigorosa da lei. De modo que não é pertinente trazer-se para o debate a invocação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana porque o Governo não está omisso. Muito antes dos protestos que aqui estão estragando, as manifestações de solidariedade para com a Igreja, para com a Ordem Jurídica, que foi realmente violada, para com a sociedade, enfim, para com todo o povo brasileiro, muito antes disso, o Governo, atento e compenetrado de seus deveres, já adotou todas as medidas para que a lei seja cumprida rigorosamente.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Pois não.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — As circunstâncias que marcaram o crime, como já disseram os eminentes colegas, por si mesmas bastariam para que provocasse a revolta geral do Senado Federal e de qualquer pessoa de sensibilidade. Acresce, ainda, algo que avulta entre o que foi dito: a personalidade da vítima aqui exaltada por V. Ex.^a, a individualidade do sacerdote, como, ainda sua ilustra família. Neste momento, pela pessoa atingida, pelo aspecto hediondo do crime — como frisou o Senador Paulo Brossard — por todas essas circunstâncias, não comporta qualquer sorte de omissões, e todas as diligências hão de ser feitas para que exemplarmente seja punido o responsável ou sejam punidos os responsáveis. De maneira que V. Ex.^a não apenas tem a solidariedade do Senado, mas também a nossa repulsa.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Pois não.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — O fato é de tal gravidade, que as palavras se tornam fracas, pouco expressivas para traduzir tudo o que se pode pensar a respeito dele. Mas, ocorre-me fazer uma observação, nesta parte, a uma interpretação minha. Não é de hoje que atos de violência, de brutalidade, atos criminosos vêm sendo praticados por autoridades e que ficam mais ou menos impunes, se não inteiramente impunes. E isso germina, isso cresce, isso se multiplica. Em outros tempos os crimes atingiam marginais. O Esquadrão da Morte funciona neste País há não sei quantos anos e, nunca, ninguém responde. A revista Veja que circula esta semana tem aqui uma página dedicada ao sobrevivente de uma chacina verificada na Vila Operária, em Duque de Caxias, na Baixada Fluminense. Pessoas que assistiram a polícia matar outros infelizes; mas matar friamente. O relato é circunstanciado. Tenho diante dos meus olhos o Jornal do Brasil e o O Estado de S. Paulo, que falam em outro sobrevivente, que também se salvou por acaso ou por obra da Providência, de um outro morticínio realizado pelo Esquadrão, em Caxias. Parece que, enquanto essa brutalidade, esse crime policial — e quem diz policial diz da autoridade — atingia infelizes, desgraçados, marginais, mas de qualquer sorte seres humanos, parece que tinha menor importância e não feria os valores vitais da sociedade. Agora, o mesmo processo indigno, imoral, criminoso, anti-social, está se avolumando. Outro dia, a Nação ficou traumatizada com o que ocorreu também no Estado do Mato Grosso, envolvendo um jovem de uma das famílias mais ilustres daquele Estado. Um crime também que não tem qualificação pelas suas características de barbarismo, de total desprovimento dos sentimentos morais, de benignidade, de humanidade. Agora, é dentro da delegacia da polícia; é um sacerdote, que ainda estava acompanhado de um prelado, que não vai lá por caso, mas para interceder, com a sua autoridade espiritual e social, por duas infelizes. E o tratamento que recebe é esse: um disparo na cabeça. Veja V. Ex.^a como esses fatos se sucedem e como um ato anti-social, um ato criminoso, não regularmente apurado e punido, tem esse caráter germinativo e multiplicativo! Não sei se estou enganado na relação que faço, mas vejo esta progressão como um resultado da impunidade que, de muitos anos, vem ocorrendo no nosso País, em relação a determinados setores e atingiam, até aqui, as camadas menos favorecidas da sociedade, mas, não obstante, camada da sociedade. Por isto

mesmo é preciso que a reação social, governamental, seja exemplar.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Quem sabe, Senador Paulo Brossard, com esse crime bárbaro, que estamos relatando ao Senado Federal, realmente nossas autoridades possam, apurando esse fato, as torturas sofridas por aquelas duas senhoras, dona Margarida e dona Santana, colocar um paralelo nessas coisas que estão acontecendo neste País. Quem sabe também, independente dessas coisas acontecerem, o nosso prezado Ministro possa convocar o Conselho de Direito de Defesa Humana? Há verba para isto, o Conselho existe e, ao que parece este ano não se reuniu sequer uma vez.

Mas, de qualquer forma, Sr. Presidente e Srs. Senadores, levarei, à família do Padre Penido Burnier, de Juiz de Fora, ao nosso Arcebispo Dom Geraldo, a solidariedade de V. Ex.^a, a solidariedade de todo o Senado Federal, e sobretudo, Senador Petrônio Portella, a certeza de que este fato há de ser apurado nos seus mínimos detalhes, não só o bárbaro assassinato do Padre Burnier mas também a tortura sofrida por aquelas duas infelizes. Estou certo, também, de que V. Ex.^a rapidamente trará ao Senado Federal e à Nação as explicações do Governo Federal e das autoridades competentes sobre o acontecido.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex.^a me permite?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com prazer, eminentíssimo Senador.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Sou dos que se colocam numa posição de considerar sumamente grave o crime praticado contra alguém, mesmo que seja marginal dos bens e da vida. Qualquer um há de merecer, do Poder Público, respeito e consideração. Para mim, pela minha condição religiosa, não há vidas inúteis. Todo homem tem algo a dar de si, tem um papel, por minúsculo que seja, a desempenhar. Não pode, em hipótese alguma, ser eliminado da face da terra exatamente por aqueles a quem cabe guardar a segurança de todos. Fique certo, V. Ex.^a, de que este é o entendimento do Governo e com ele haveremos de chegar a um bom resultado que é o de, punindo os culpados, dar um exemplo de sensibilidade cristã.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Ex.^a está certo. O respeito à pessoa humana depende do grau de sociabilidade e de cultura.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — O respeito à pessoa humana precisa e deve existir no nosso Brasil.

Estou certo de que V. Ex.^a — repito mais uma vez — com a sua sensibilidade e com a sua solidariedade cristã, e sobretudo com a sua autoridade de Líder da Maioria, nesta Casa, há de dizer à Nação o que realmente se passou neste caso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A discussão da Proposta Orçamentária da União, para o exercício de 1977, vem permitindo aos representantes nordestinos a desalentadora constatação

de que os recursos alocados à SUDENE — apreciados percentualmente no âmbito do Ministério do Interior — continuam a sofrer inexplicável diminuição.

Ressalte-se que, em face da sistemática constitucional vigorante, nenhuma emenda à Lei de Meios poderá ser formalizada por Senadores e Deputados, a não ser que se comporte dentro da rigidez do art. 65 da Carta Magna, que prescreve, in verbis:

“Art. 65. É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem, ou aumentem a despesa pública.

§ 1º Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe a natureza, o montante ou o objetivo.”

Diante da drástica preceituação fixada para o projeto de lei orçamentária, que transforma a sua discussão e votação em mero ato homologatório, fica o Congresso sem condições legais de promover qualquer alteração nos quantitativos consignados pelo Poder Executivo.

Em face disso, vi-me impedido, como Relator do anexo da SUDENE, de corrigir a redução que, em termos percentuais, vêm experimentando as suas respectivas dotações.

Passando a integrar o elenco de órgãos vinculados ao Ministério do Interior, aquela entidade, que atua especificamente no Polígono das Secas, tem sofrido gradativo decesso orçamentário, se comparadas as suas verbas com as asseguradas às demais instituições subordinadas à importante Pasta do Governo Federal.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com todo prazer, eminentíssimo Senador.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Mauro Benevides, o Governo em 1974, reconhecendo que o Nordeste estava sendo prejudicado nos seus incentivos fiscais, baixou o Decreto-Lei de n.º 1.376, a 12 de dezembro de 1974, dando condições ao Nordeste de ser beneficiado nesses investimentos. Infelizmente, já, agora, a 26 de agosto de 1976, ele baixou outro Decreto-Lei n.º 1.478, no qual modifica totalmente o Decreto n.º 1.376, prejudicando, acintosamente, o Nordeste. Eu me parabenizo com V. Ex.^a e acredito que todos os representantes nordestinos, nessa Casa, não podem, realmente, aprovar esta Lei de n.º 1.478, que não só fere os interesses nordestinos como, mais uma vez, o Governo desmacha aquilo que ele fez; porque em 1974, ele baixou um decreto-lei, beneficiando o Nordeste; em 1976, um outro decreto-lei, desfazendo o Decreto-Lei n.º 1.376, em detrimento do Nordeste. Eu me parabenizo com V. Ex.^a

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Nobre Senador Agenor Maria, realmente, pretendo focalizar especificamente, na parte seguinte do meu discurso, o Decreto-Lei n.º 1.478, que tem sido considerado, como V. Ex.^a bem o diz, atentatório aos anseios desenvolvimentista na nossa Região. Fiz esta menção inicial às dotações da SUDENE, que vêm sofrendo, a cada exercício, uma inexplicável redução, analisadas dentro do quadro percentual das dotações alocadas ao Ministério do Interior.

Continuo, Sr. Presidente.

Mencione-se, aliás, que antes de pertencer ao Minter, a SUDENE ligava-se diretamente à Presidência da República, sem qualquer outro nome com a administração direta da União.

Desde 1973, aquela Superintendência ingressou na faixa de dependência do Ministério do Interior, com as suas dotações ali incluídas, a partir do exercício financeiro seguinte.

No levantamento procedido pela assessoria técnica da Comissão Mista de Orçamento, a meu pedido, chegou-se à seguinte evidência quanto à participação percentual da SUDENE, no seio da referida Pasta:

	%
1974	20,34
1975	20,08
1976	16,66
1977, portanto, a proposta orçamentária que tramita nesta Casa	13,85

A prevalecer esta diretriz, nos anos subsequentes os recursos orçamentários destinados à aludida Agência tornar-se-ão proporcionalmente ainda irrisórios, dificultando o funcionamento dos vários órgãos de que se compõe a sua estrutura administrativa.

É inegável que a SUDENE, idealizada pela clividez do grande brasileiro que foi Juscelino Kubitschek e contando com o decidido apoio de todos os presidentes que o sucederam, muito tem procurado fazer para impulsionar o desenvolvimento regional.

O seu atual superintendente, Engenheiro José Lins de Albuquerque, empenha-se no sentido de superar as dificuldades conjunturais e nunca se mostrou desestimulado para o desempenho de seus encargos de direção, mesmo diante de medidas governamentais, como as decorrentes do Decreto-Lei número 1.478, que, recentemente, alterou a política de incentivos fiscais, para beneficiar os programas de florestamento e reflorestamento.

Conscientizados quanto à imperiosa necessidade de oferecer reação ao acolhimento do Decreto-Lei n.º 1.478, os representantes nordestinos vêm-se recusando a apoiá-lo, devendo a sua tramitação ser ultimada em meio à melancólica figura regimental do recurso de prazo.

Não fosse a presente fase eleitoral, quando os parlamentares são obrigados a permanecer junto às bases municipais, o nosso protesto poderia ampliar-se nas duas Casas até levar Senadores e Deputados a uma posição mais radical, como a rejeição pura e simples da matéria.

Após a leitura do texto da mensagem presidencial, que submeteu o Decreto-Lei n.º 1.478 ao exame do Parlamento brasileiro, fiz, na Sessão ordinária seguinte, do Senado, um incisivo pronunciamento desta tribuna, valendo-me, inclusive, de manifestação do Centro de Estudos do Nordeste (CENOR), cujo Secretário-Geral, Dr. Barreto Campelo, reclamava uma posição de combate frontal à proposição do Poder Executivo.

Sei mesmo que alguns Senadores da bancada situacionista, preocupados com a repercussão negativa da medida, estão no firme propósito de não colaborar para a sua aceitação pelo Plenário do Congresso.

Por outro lado, o empresariado do Nordeste, através de reunião dos Presidentes de Associações Comerciais daquela área, manifestou apreensão diante do quadro de dificuldades ali vivido e se dispôs a enviar substancial Documento ao Secretário do Planeja-

mento, Reis Velloso, conclamando-o a uma reformulação do comportamento governamental em relação ao Polígono das Secas.

Recorde-se que, na Sessão Legislativa passada, a temática nordestina ocupou, em várias sessões, a atenção desta Casa, com extraordinária repercussão na grande imprensa do País.

Citava-se, por exemplo, o esvaziamento a que haviam sido relegados a SUDENE e o Banco do Nordeste — com recursos minguados para atender aos anseios desenvolvimentistas de 30 milhões de brasileiros.

Se é certo que, diante do clamor público e dos contundentes discursos aqui proferidos, o Governo anunciou, no final de 75, providências para acudir a Região, forçoso é confessar que, novamente agora, se exige das bancadas nordestinas uma retomada de posição em defesa dos legítimos interesses das Unidades Federativas ali situadas.

Acresce notar que, neste 1976, um outro obstáculo — este de natureza climática — concorreu para agravar a aflição do homem nordestino: a prolongada estiagem que assola mais de 800 municípios.

Os reflexos da intempérie já se fazem sentir nas consideráveis perdas da safra agrícola, superiores a 20%, de conformidade com os dados apurados pelo ETENE — órgão de estudos e pesquisas do Banco do Nordeste.

No trabalho elaborado — "Nordeste, análise conjuntural", vai enfatizado que:

"Ainda não se pode estimar, em toda a sua extensão, os prejuízos decorrentes da calamidade climática, em razão da inexistência de informações completas e definitivas. Os dados parciais disponíveis permitem inferir, contudo, que o setor agropecuário regional, no corrente ano, deverá sofrer sensível redução, afetando direta e indiretamente a taxa de crescimento regional."

Somado tudo isso, à vigência do Decreto-Lei n.º 1.478 e à redução percentual das dotações da SUDENE como órgão do Ministério do Interior, não nos é possível permanecer impassíveis, sem a formulação de enérgico protesto, em nome do povo que representamos.

E ao lavrá-lo, agora, desta tribuna, ainda esperamos que os setores oficiais competentes reestudem os respectivos planos elaborados e não permitam que, a cada ano, se alargue o descompasso entre o Nordeste e as outras áreas do País.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com todo o prazer, nobre Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Realmente, a situação do Nordeste, na hora que estamos vivendo, em que o Presidente da República, com a sua visão não só de estadista, mas, sobretudo, de conhecedor dos nossos problemas, — foi o homem que iniciou a sua vida pública, podemos dizer, na região nordestina — tem dado a melhor acolhida e assistência, nesta época de seca que o Nordeste atravessa. Mas, V. Ex.^a tem toda a razão, quando reclama contra a assinatura desse ato. Assisti a uma reunião da SUDENE, na qual os Governadores, em sua maioria, condenaram a medida, diminuindo os recursos da SUDENE, em relação ao Nordeste, noutros setores, para crescer em relação ao reflorestamento, que veio beneficiar, sem dúvida alguma, em que mais de 90% dos recursos carreados para a região Centro-Sul, no-

tadamente o Estado de Minas Gerais. Devo dizer a V. Ex.^a que, na hora em que está reclamando uma medida em defesa da economia do Nordeste, V. Ex.^a está traduzindo os anseios de toda a população nordestina.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Agradecço, nobre Senador Dinarte Mariz, a corajosa solidariedade de V. Ex.^a, sintonizando com a nossa reclamação e com o nosso protesto, diante dessas medidas governamentais, que longe estão de se compatibilizarem com os anseios de desenvolvimento daquela área do Território que aqui representamos.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Concedo o aparte a V. Ex.^a, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Dissemos aqui, em plenário, que felicitamo-nos por palavras se transformarem em atos, e que procuraríamos, na medida de nossas forças, ver solução para o problema e encaminharmos à decisão dos altos Conselhos da República, não uma modificação de decreto-lei, que sabe V. Ex.^a — sejamos práticos — é impossível, não pedir a rejeição — que também sabe V. Ex.^a perfeitamente, que numa época desta, número não existiria para isso — mas, sem que o Governo deixasse de atender àquelas suas finalidades, que não tornasse excludente, para quem fizesse uso desse inciso que beneficiava o reflorestamento, a possibilidade de ficar com aquela diferença que tanto nos batíamos, acrescida à sua capacidade de fazer o desconto do Imposto de Renda para a SUDENE. O assunto está em estudo no órgão competente. Não sabemos se explicamos bem a V. Ex.^a, isto é, era conservar o Nordeste; dar-se incentivos outros a outras partes que não fossem tirados da parte que nos pertencia, e se passava de 35%, este ano, para 30% no próximo, e 25% em 1978, que esses 5 e 10% fossem acrescidos à parte que qualquer das pessoas que descontassem para o reflorestamento, e o pudesssem fazer, concomitantemente, para o Nordeste. Acreditamos que atendemos ao pregão e diremos aquilo que a Região deseja, porque é preciso que fique bem claro que não somos contra o reflorestamento; somos contra o reflorestamento feito somente às nossas custas. Desde que dêem ao Nordeste aquilo que ele se julga com o direito, não somos tão egoistas ao ponto de irmos investir contra dádivas auferidas por outros setores, de outras Regiões. Acreditamos, bastante, Senador Mauro Benevides, na aceitabilidade dessa idéia, e esperamos que dentro em breve seja transformada em prática e, assim, o Nordeste não sofra nenhum descesso naquela arrecadação presumida para os anos de 1977 e 1978 e os anos que se lhes seguirão.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Agradecço o esclarecimento de V. Ex.^a, nobre Senador Virgílio Távora, e faço votos no sentido de que o Governo encontre, realmente, aquelas condições legais e necessárias, para repor os recursos agora subtraídos à região nordestina.

Se realmente houver a reposição desses recursos, ficaremos satisfeitos, porque o Nordeste terá melhores condições de caminhar na senda do seu desenvolvimento.

Era este, Sr. Presidente, o protesto que desejava formalizar, neste instante, diante da redução das verbas da SUDENE e das normas estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 1.478. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nobre Senador Paulo Brossard, restam sete minutos para a presente Sessão se findar, e a Presidência lamenta não poder homenagear V. Ex.^a com a prorrogação, porque há Sessão do Congresso às 18:30 horas. Indaga a Presidência se V. Ex.^a deseja aproveitar esses minutos.

Está V. Ex.^a com a palavra.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Começo por agradecer sua gentileza. Não tinha dúvida de que, se lhe fosse possível, V. Ex.^a me asseguraria mais tempo, prorrogando, de *moto proprio*, a Sessão. Mas, serei breve, falarei apenas o tempo regimental, para deixar registrado nos Anais algo que se faz necessário, em virtude de anterior pronunciamento meu.

Faz algum tempo, Sr. Presidente, foi na Sessão de 14 de junho, que dei conhecimento ao Senado e dirigi um apelo ao Sr. Ministro da Previdência Social no sentido de que fossem apurados fatos que estariam ocorrendo em uma empresa da qual a União é a maior acionista: Federal de Seguros S/A. Isto porque ao meu conhecimento chegaram denúncias formuladas por um dos diretores contra outro diretor, no caso o Diretor-Presidente.

Ao dar notícia do fato, tive o cuidado de não usar o farto material de que dispunha mas, de registrar alguma coisa, e me limitei a ler um pequeno tópico de um dos documentos, de um dos ofícios do Diretor de Finanças ao Presidente do IPASE para que o Senado tomasse conhecimento da gravidade das acusações feitas ao Presidente da empresa.

Recebi de S. Ex.^a, o Sr. Ministro da Previdência Social a solicitação de que lhe fornecesse o que estivesse ao meu alcance e eu não hesitei em fazê-lo, Sr. Presidente, embora esclarecesse que tudo o que possuía estava em mãos do Presidente do IPASE.

De modo que não guardava comigo nenhum segredo. De qualquer sorte, entreguei o que tinha e do ilustre Ministro Nascimento e Silva recebi resposta dizendo que, por intermédio de sua Inspetoria-Geral de Finanças, o Ministério da Previdência Social apreciava o processo de tomada de contas da Federal de Seguros, relativo ao exercício de 1975. E que, nesta oportunidade, em face da renovação das denúncias ao Tribunal de Contas, por parte do Diretor de Finanças da sociedade, o caso seria examinado ou reexaminado.

Alguns tempo depois, a esta Casa trouxe uma larga exposição do Diretor-Presidente, o nobre Senador Jarbas Passarinho. Não li, Sr. Presidente e não ouvi, porque não foi lida, pois se tratava de uma exposição longa. E, confesso que não li depois que inserta no Diário do Congresso, e isto foi na Sessão de 24 de agosto.

Mas, ao encontro, tive ocasião de observar, em primeiro lugar, que os documentos que eu possuía não me tinham sido entregues pelo denunciante, pelo Diretor de Finanças, Miguel Carlos Dantas, isso porque foi dito e este seria o meu informante. Não é exato, e fiz questão de deixar isso claro.

Mas, sem entrar no mérito do problema, voltei a dizer o que me parece óbvio: é que em face das de-

núncias, das posições antagônicas de dois Diretores da mesma sociedade, o Governo não podia cruzar os braços.

Um dos dois tinha razão, um dos dois não tinha razão, ou nenhum dos dois tinha razão, mas, de qualquer sorte, pela gravidade das denúncias feitas pelo Diretor de Finanças da empresa, o assunto não podia ficar sem um esclarecimento cabal.

Agora, Sr. Presidente, nos jornais de ontem e de hoje, vejo que foram afastados os dois Diretores. Poder-se-ia concluir que o inquérito tinha decidido nesse sentido. Mas, pelo que os jornais publicaram, os dois Diretores, vemos chamar de litigantes, o Diretor de Finanças e o Diretor-Presidente, foram afastados, porque as relações entre ambos chegaram a um clima insustentável.

Ora, Sr. Presidente, se o noticiário está certo — eu tenho, aqui, comigo dois recortes de *O Estado de S. Paulo*, das duas edições, de ontem e de hoje — devo dizer que me parece indefensável a posição do Governo. Não se trata de afastar os dois Diretores, porque suas relações se tornaram incivis, mas o interesse público exige que seja verificado qual dos dois tem razão, se é que um dos dois tem razão.

Era, Sr. Presidente, o que eu desejava que ficasse consignado nos Anais da Casa, passando à Taquigrafia o noticiário da imprensa a respeito do assunto.

E como no jornal de hoje ainda é declarado pelo Diretor-Presidente, que o Sr. Diretor Miguel Carlos Dantas encaminhou as denúncias contra ele, Diretor-Presidente, ao Senador Paulo Brossard, eu quero, mais uma vez, dizer que esta notícia não é exata: não conheço o Diretor, já agora, o ex-Diretor Miguel Carlos Dantas, nunca troquei palavra com S. S.ª e dele não recebi uma folha de papel. Isto apenas a título de esclarecimento, porque nada muda a natureza pública do problema. Era apenas o registro, Sr. Presidente, que eu desejava fazer. Outros assuntos teria a tratar, nesta tarde, mas a hora não o permite. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. PAULO BROSSARD, EM SEU DISCURSO:

"CAEM DIRETORES DE EMPRESA DE SEGUROS

(Da Sucursal e do Correspondente)

A Assembléia-Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia Federal de Seguros reúne-se hoje de manhã no Rio para demitir o Presidente da companhia, General Aluizio de Andrade Falcão, e seu Diretor Financeiro, Miguel Carlos Dantas. Segundo informações extra-oficiais, os dois poderiam ser substituídos, respectivamente, pelo atual superintendente regional do IPASE do Rio de Janeiro, Murilo Aranha, e pelo ex-Tesoureiro do IPASE no Rio, Simon Chevid, atual Assessor do Presidente do Instituto, Walter Graciosa.

O IPASE, que detém mais de 99 por cento das ações da Federal de Seguros, decidiu convocar a assembléia depois que as divergências entre o General Aluizio Falcão e o Diretor Financeiro atigiram seu ponto crítico na reunião de Diretoria do dia 17 de setembro, quando os dois trocaram acusações de corrupção e quase brigaram. O General acusou Miguel Dantas de se utilizar de diárias e passagens da companhia para que sua mulher fosse para Brasília, enquanto que o Diretor Financeiro disse que o General realizou um seguro fraudulento de sua mulher, que morreu há três meses, porque já sabia que ela estava com câncer quando o seguro foi feito a seu favor. Os dois só não brigaram porque os demais membros da Diretoria intercederam, mas comenta-se

na companhia que Luis Fernando Reverbel Falcão, filho e assessor do General, chegou a agredir Miguel Dantas.

A partir daí, a Direção do IPASE resolveu destituir os dois Diretores por entender que a crise era irreversível. O boletim de ontem do IPASE publicou despacho de Walter Graciosa datado do dia 8, nomeando o Procurador-Geral do Instituto José Antônio Leal Chaves como seu representante na Assembléia-Geral Extraordinária de hoje, que apreciará "a demissão de dois Diretores da Companhia Federal de Seguros".

Segundo informou-se, a Direção do IPASE decidiu não convocar a Assembléia publicamente, como é normal, para evitar especulações, utilizando-se de um artifício legal que permite a realização da Assembléia-Geral Extraordinária, desde que todos os acionistas estejam presentes. A Federal de Seguros tem como acionistas, além do IPASE, o INPS, o Serviço de Assistência Social do Servidor Economiário, a Companhia Vale do Rio Doce, a Caixa Econômica Federal, O Instituto do Açúcar e do Álcool, o INCRA e a CIBRAZEM. Não se sabe ainda se todos os acionistas se farão representar ou passarão procuração ao IPASE.

Na Assembléia de hoje, teme-se que os dois Diretores voltem a trocar acusações. Comenta-se na companhia que o General Falcão reuniu farto dossier contra Miguel Dantas, no qual o Diretor Financeiro da companhia seria acusado de realizar diversas falências fraudulentas e ser testa-de-ferro de grupos internacionais. Por sua vez, Miguel Dantas tem constantemente acusado o General Falcão de realizar contratos irregulares, empregar pessoas de sua família — seu filho e o irmão Luís Augusto de Andrade Falcão, como Chefe do Serviço de Informações — e amigos — Coronel Waldo Chagas Nogueira, Assessor-Geral, e José Pereira, Chefe de Gabinete — e agora acusa o General de realizar um seguro fraudulento sendo o beneficiário direto.

A luta interna na Federal de Seguros provocou até um pronunciamento do Senador Paulo Brossard no Senado, acusando a Presidência da companhia de incompetência e irregularidades. Os dados utilizados pelo Senador oposicionista teriam sido fornecidos por Miguel Dantas. A Direção do IPASE tem assistido a tudo sem qualquer reação a não ser depois da reunião de Diretoria do último dia 17, quando a crise entre os dois chegou ao impasse. Só agora ela agirá, com a destituição dos dois Diretores.

Comenta-se na companhia que os dois substitutos já estão escolhidos e seriam o Superintendente Regional do IPASE no Rio, Murilo Aranha, que seria nomeado Presidente da Federal, para o cargo de Diretor-Superintendente o ex-Tesoureiro do IPASE do Rio e atual Assessor de Walter Graciosa, Simon Chevid. Os Diretores da Administração Antônio Holland Moura e de Operações, Sérgio Viola, continuariam nos cargos.

FIERN

A sindicância realizada por técnicos do Ministério do Trabalho na Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (FIERN) e seus órgãos filiados não confirmou as acusações de irregularidades feitas pelo Vice-Presidente do órgão, Solon Barbosa, contra o ex-Presidente da mesma entidade e Diretor Financeiro da Confederação Nacional da Indústria, Expedito Amorim. Por esse motivo, as eleições para escolha do novo Presidente da FIERN, que haviam sido adiadas por causa das denúncias serão realizadas no próximo dia 15.

As irregularidades denunciadas teriam ocorrido no SESI e no SENAI, órgãos da Federação das Indústrias no Estado.

EMPRESA MUDA DIRETORES, MAS NAO TRANSCREVE ATA

— Na assembléia extraordinária de acionistas que o destituiu do cargo de Presidente da Federal de Seguros, juntamente com o Diretor-Financeiro Miguel Carlos Dantas, o General Aluísio de Andrade Falcão acusou o Presidente do IPASE, Walter Graciosa, de ter provocado a crise interna na Diretoria por jamais ter-se conformado com sua recondução ao posto, em 1975, para o qual tinha outro candidato.

Ao final da assembléia extraordinária, o representante do IPASE (acionista majoritário), José Antonio Leal Chaves, aprovou a transcrição das declarações do General Falcão em Ata. Na parte da tarde, entretanto, a decisão foi revogada em manobra elaborada pela Presidência do IPASE, que não queria ver as declarações publicadas em pelo menos dois jornais de grande circulação, como manda a Lei de Sociedades Anônimas.

Como acionista majoritário, o IPASE impôs sua vontade e a decisão da manhã foi rejeitada à tarde, ficando a publicação da Ata de ser feita sem as acusações do General Falcão. Este acusou também o Presidente do IPASE e o próprio Ministro da Previdência de terem-se omitido diante do farto dossiê que lhes entregou com dados, obtidos em cartório, sobre a vida pregressa de Miguel Carlos Dantas. Os novos Diretores, Murilo Aranha (Presidente) e Simon Chveid (Diretor de Finanças) ainda não têm marcada a data da posse.

Relato

Com representantes do IPASE, Vale do Rio Doce, Caixa Econômica Federal, CIBRAZEM, IAA, INPS, INCRA e SASSE (Serviço Social dos Economiários), acionistas da Federal, a assembléia extraordinária começou às 11 horas com o Procurador-Geral do IPASE, Leal Chaves, pronto a substituição de dois Diretores devido à "desarmonia" que surgiu entre ambos e em seguida indicando os substitutos. Ambas as proposições foram aprovadas, concedendo-se a palavra ao General Aluísio de Andrade Falcão. "Esta assembléia extraordinária e a sua finalidade, afirmou o General, não me causam surpresa depois do tumulto e das cenas de pugilato que aqui ocorreram durante uma reunião de Diretoria. Era uma oportunidade que por certo mais cedo ou mais tarde viria a ocorrer dada a situação que vinha reinando na Companhia, ultimamente, entre os Diretores. Era também a oportunidade que aguardava o doutor Walter Borges Graciosa para finalmente tomar uma decisão que há mais de um ano deveria ter tomado, pelo menos para afastar um dos diretores."

Disse o General que este foi o desfecho de uma situação criada pelo Presidente do IPASE, que nunca se conformou com sua recondução à Presidência da Federal, em 1975, para um segundo mandato de três anos. O General Falcão acusou Graciosa de ter reformulado o Estatuto da Companhia para enfraquecer o poder de administração do Presidente. Em seguida, convocava

diretamente os Diretores para tratar de assuntos da alçada da Presidência, semeando o clima de desordem. Disse o General que Walter Graciosa utilizou-se dos Diretores Miguel Carlos Dantas e Sergio Viola como "instrumentos de agitação".

Relatou o General que, a partir de setembro de 1973, o Diretor-Financeiro passou a encaminhar cartas-denúncia ao acionista majoritário sobre irregularidades na Federal e que este, o Presidente do IPASE, as remeteu de volta ao Presidente da Companhia para a devida defesa, o que foi feito detalhadamente.

Disse o General que, em 24 de dezembro de 1975, levou ao ministro Nascimento e Silva o dossiê e o esboço de uma carta a ser endereçada aos acionistas, propondo a destituição do Diretor-Financeiro.

"Entreguei ao Ministro, acrescentou, mas tive o cuidado de dizer-lhe a minha intenção de só encaminhar a carta aos acionistas depois de ter a sua palavra, porque, como ele poderia ver, a carta envolve o nome de altas autoridades do País, inclusive o dele, o do Ministro Golbery e do irmão do Presidente da República e muitas outras autoridades que o Senhor Miguel Carlos Dantas levianamente usava para fazer seus contatos e outras coisas mais". A resposta do Ministro, porém, não veio.

Depois de dizer que Miguel Carlos Dantas encaminhou as denúncias contra ele ao Senador Paulo Brossard, o General Falcão observou o que o Ministro da Previdência não respondeu ao pedido de informações do Parlamentar gaúcho, como se já não tivesse conhecimento do conteúdo das acusações. "Não houve uma só palavra do Governo dizendo que pelo menos conhecia as cartas, que não havia tomado a decisão porque não queria. Não era só o acionista majoritário, era também o Ministro da Previdência até o Serviço Nacional de Informações que conheciam tudo, porque fiz chegar toda a documentação de acusação com as minhas respostas a essas autoridades, além do dossiê sobre a vida pregressa de Miguel Carlos Dantas."

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Está em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei, originário do Poder Executivo, que dispõe sobre as sociedades por ações. Procuramos estudá-lo visando sentir nessa iniciativa o seu sentido geral. Representará ele o fortalecimento do mercado de capitais de risco, imprescindível à sobrevivência da empresa privada nacional? Em que sentido, significará uma ampliação do poder dos grandes grupos financeiros existentes no País?

O estatuto que dispõe sobre as sociedades por ações busca refletir, e o faz, a estrutura empresarial do modelo brasileiro de desenvolvimento. Este, definido no correr dos últimos anos, tem como tripé — pelo menos teórico — grandes organizações empresariais que caracterizam a força do poder econômico. Tais organismos empresariais são os de propriedade do Estado brasileiro, as empresas privadas nacionais e as corporações multinacionais.

Não seria por intermédio de uma Lei de Sociedade Anônima que o chamado modelo brasileiro de crescimento sofreria alterações de raiz, tornando-se mais democrático, permitindo uma efetiva distribuição dos resultados da economia do País. O que estamos assistindo, é que ao longo do tempo o tal modelo não tem sofrido modificações substanciais. Ainda agora, é o próprio Ministro Severo Gomes que reconhece que os problemas são mais estruturais do que decorrentes de uma conjuntura e a concentração de renda persiste.

As multinacionais se fazem presentes e na medida em que dominarem os grupos financeiros, suas faixas serão ampliadas dentro da realidade econômica brasileira.

A verdade, Sr. Presidente, é que não existe, ainda, um estudo profundo a respeito da real estrutura empresarial brasileira, não só quanto ao seu número, mas também quantos são os denominados conglomerados, qual a nacionalidade do capital que os controla, em suma, qual o percentual de médias e pequenas empresas existentes no Brasil.

Em estudo publicado pelo jornal **O Estado de S. Paulo**, a 18 de agosto de 1976, o Professor Fábio Konder Comparato, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, advertia que

"em outros países de capitalismo e desenvolvimento industrial mais avançados, o legislador não se considerou habilitado a baixar normas sobre esta matéria antes de promover um longo e cuidadoso levantamento da realidade."

Busquemos mais uma vez o Professor Konder:

"Na Alemanha Federal, o parlamento encarregou, em 31 de dezembro de 1960, uma Comissão de peritos, para elaborar um relatório pormenorizado sobre a situação da concentração industrial no País. Isto durou três anos e meio, sendo o relatório apresentado a Bundestag em junho de 1964. Só após isto, os legisladores alemães, passaram a discutir projetos de lei de sociedade por ações, votado no ano seguinte."

Não é nosso propósito estabelecer similitude mas, o exemplo alemão é válido, para marcar a diferença entre um comportamento e outro.

Conhece o Executivo a verdadeira realidade do empresariado brasileiro? E o Legislativo?

A questão fundamental não está no âmbito da legislação enviada ao Congresso, porquanto a grande empresa, ou o abuso do poder econômico, podem ocorrer a partir de uma forma de organização societária do tipo sociedade por cotas, não prevista na matéria que ora analisamos. Mais ainda, a desnacionalização do parque produtivo brasileiro, ou a sua renacionalização — que já se faz necessária — poderão ocorrer ao largo de uma tal legislação.

O exame da estrutura empresarial brasileira excede um simples texto; precisamos projetar as nossas atenções num outro sentido, qual seja o de compatibilizar os interesses brasileiros ao do capital multinacional. A corporação multinacional não deve ser aceita acriticamente, só porque é possuidora de capitais, gerência e tecnologia.

Não devemos ter diante do capital estrangeiro o comportamento de um povo colonizado, que adota uma postura de inferioridade política, cultural e econômica, quando temos um potencial imenso, a diversos níveis, que atrai a multinacional. É preciso, antes de mais nada, dizer o que queremos. Se o investimento externo nos países desenvolvidos traz preocupação, por que não a nós, país em desenvolvimento?

O Presidente dos Estados Unidos, Gerald Ford, em seu Relatório Econômico Internacional, demonstrou preocupação frente ao fenômeno da multinacional, nos seguintes termos:

"Depois de um estudo minucioso da política governamental quanto aos investimentos que aqui são feitos, concluímos que seria desejável estabelecer convênios para vigiar o fluxo de investimentos estrangeiros nos Estados Unidos. Por decreto executivo, criei a Comissão sobre Investimentos Estrangeiro nos Estados Unidos, a fim de estudar o impacto do investimento estrangeiro nos Estados Unidos e coordenar a aplicação da política norte-americana referente a tal investimento. Um novo Escritório de Investimento Estrangeiro foi criado no Departamento de Comércio. Também temos pedido aos governos estrangeiros que pretendem fazer investimentos significativos neste país que consultem conosco previamente."

Um país, como os Estados Unidos, praticamente imune aos investimentos estrangeiros, pratica uma série de atos no sentido de controlar o fluxo desses capitais para o interior da sua economia.

Por isso, Sr. Presidente, no propósito de resguardar a economia brasileira do investimento multinacional, estamos estudando um projeto, que realmente integre, mas sob fiscalização definida e áreas bem delimitadas, o investimento estrangeiro em nosso País.

Esperamos, com tal Projeto, ampliar a senda aberta pela legislação relativa às sociedades por ações, buscando nacionalizar gradativamente a produção interna, colocando em primeiro plano a capacidade e o desempenho do homem brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Está-se discutindo, no momento, a possibilidade de o rio Paraíba do Sul voltar a ser navegável.

Recentemente, técnicos da FEEEMA e da SERLA afirmaram que o rio Paraíba do Sul pode ser transformado em excelente via navegável, entre São José dos Campos e São João da Barra, com 600 quilômetros, segundo estudos que estão sendo desenvolvidos pelas duas companhias técnicas, para o controle da poluição no Vale do Paraíba, que abastece de água potável o Grande Rio. Entretanto, esse rio não é navegável em sua maior extensão, tendo em vista que apresenta grandes estíreos navegáveis, mas isolados entre si, há tropeços removíveis ou contornáveis. Afirmam os técnicos que esses tropeços podem ser removidos com a realização de obras de grande porte.

Ora, Sr. Presidente, de acordo com os relatórios das duas entidades, uma vez estabelecida a navegabilidade do Paraíba, vários ramais poderiam ser implantados para alojar a sua influência por maiores áreas, como em seus tributários, Preto-Paralbuna, Pomba e Muriaé. Com isso, grande número de cidades seriam beneficiadas com estradas e implantação de novas indústrias em suas margens, impedindo, em muitos trechos, a construção de barragens altas, obrigando a construção de grandes extensões de canais laterais, o que dificultariam a concretização do projeto.

Sr. Presidente, a pesquisa para a localização de um porto fluvial deverá estender-se até Macaé, no meu Estado, não se deixando de observar que em meados do século XIX foi construído o canal Ma-

caé—Campos, tendo em seu curso, talvez, a primeira eclusa do Brasil.

Esse canal poderia ser reconstruído, a fim de conectar a navegação fluvial com a marítima. A idéia, apesar de parecer absurda, é totalmente viável, como já foi provado pelo antigo canal Macaé—Campos. O rio Paraíba do Sul corre muito próximo da costa e está situado entre os maiores mercados do País, que podem ser atendidos satisfatoriamente pelos demais meios de transporte.

Fica aqui registrado o meu apelo às autoridades competentes que, tenho absoluta certeza, estão com os seus olhos voltados à solução dessa problemática fluminense, que visa tão-somente ajudar no desenvolvimento econômico que todos estão engajados.

Era o que tinha a dizer nesta ocasião, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 102, de 1975 — Complementar, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obtenção de empréstimos simples pelos servidores públicos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.os 4 a 6, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 504, de 1976, do Sr. Senador Benjamim Farah, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "Triste Declaração", de autoria do Jornalista Arl Cunha.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 505, de 1976, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, por ocasião de sua visita às cidades de Tubarão, Itajaí e Blumenau, no Estado de Santa Catarina.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1975 (n.º 1.182-C/73, na Casa de origem), que inclui representante da Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores — ANFAVEA, no Conselho Nacional de Trânsito, tendo

PARECERES, sob n.os 183 e 532, de 1976, da Comissão:

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas
- 1.º pronunciamento: favorável ao projeto;
- 2.º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário), favorável ao projeto com a emenda que apresenta de n.º 1-CT.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 286 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1976, do Sr. Senador Franco Montoro, que eleva o valor de benefícios mínimos a cargo do INPS, dando nova redação ao § 5.º do art. 3.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECER, sob n.º 351, de 1976, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Srs. Senadores Leite Chaves e Nelson Carneiro.

— 6 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 135, de 1976, do Sr. Senador Franco Montoro, que estende aos trabalhadores rurais o abono previsto para os trabalhadores urbanos, a ser pago pelo FUNRURAL dentro de suas disponibilidades financeiras, tendo

PARECER, sob n.º 518, de 1976, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 18 horas e 30 minutos.

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N.º 55/76

Sobre Requerimento de Vicente Sebastião de Oliveira, solicitando reclassificação para a Categoria Funcional de Contador, Classe "B".

Vicente Sebastião de Oliveira, Contador, Classe "A", servidor contratado sob o regime da CLT, solicita seja reclassificado na Classe "B" da respectiva Categoria.

II O processo foi devidamente instruído pela Subsecretaria de Pessoal, a qual, nas informações que presta, transcreve as características das atribuições e as tarefas típicas dos ocupantes de cargos integrantes da Classe "B" da Categoria Funcional de Contador, assim:

"Características das Atribuições:

"Atividades de coordenação e execução especializada de trabalhos relativos à administração financeira e patrimonial e contabilidade, compreendendo análise, registro e perícias contábeis, elaboração de balancetes, balanços e demonstrações contábeis."

Tarefas Típicas:

- 1 — Coordenar, orientar e executar, em grau de medicina complexidade;
- elaboração de planos de contas e o preparo de normas de trabalho de contabilidade;
- a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;
- levantamentos e organização de balanços e balancetes patrimoniais e fin
- revisão de balanços;
- perícias contábeis.
- 2 — Orientar na Organização de processos de tomadas e prestação de contas.

3 — Assinar balanços e balancetes.

4 — Preparar dados estatísticos das suas atividades.

5 — Apresentar relatórios.

6 — Desempenhar tarefas de coordenação e execução especializada relativas às atividades de administração financeira e contábil.

7 — Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da Classe "A".

8 — Executar outras tarefas correlatas."

III O Senhor Diretor da Subsecretaria Financeira, corroborando declarações do Suplicante, confirma que as atividades atualmente desempenhadas por este, são próprias da Classe "B", da Categoria Funcional de Contador, ocorrendo, até, que algumas dessas atividades são inerentes à Classe "C" da referida Categoria.

IV Na espécie não ocorrem as hipóteses de ascensão ou progressão funcional, nem poderiam estas ser consideradas, pois a Comissão Diretora ainda não fixou os critérios a serem obedecidos para tanto.

Não colhe, também, falar em equiparação salarial, que este não é o caso, pois as disposições da CLT, art. 461 e parágrafos, não valem para comparar servidores sujeitos a regimes jurídicos diversos.

V Obstáculo ainda maior à pretensão do Postulante está no fato de não existirem as Classes "B" e "C" na Categoria Funcional de Contador, eis que no Quadro de Pessoal CLT, recentemente criado pelo Ato n.º 8. de 1976, da Comissão Diretora, aquela Categoria Funcional conta com apenas a Classe "A".

VI Não tendo, portanto, suporte legal, nem por isso o pedido em causa deve ser relegado a segundo plano.

É que, conforme se verifica das peças do processo, a pretensão de Vicente Sebastião de Oliveira, no mérito, é justa, devendo, por isso, ser atendida.

Pode a Comissão Diretora, se assim julgar conveniente à Administração, alterar o citado Ato n.º 8/76, no sentido de colocar, na Classe "B", o cargo de Contador.

A verdade é que, único Contador formado no Quadro de Pessoal mencionado, o Postulante, além disso, exerce tarefas típicas da Classe "B" de Contador, do Quadro do Pessoal estatutário, e, às vezes, até atribuições próprias da Classe "C" da mesma Categoria.

VII Isso posto, considerando o que dos autos consta, opinamos no sentido de que seja atendido o Requerente, no que postula, o que, no entanto, só poderá ser feito se a egrégia Comissão Diretora houver por bem modificar o Ato n.º 8/76, incluindo, na Categoria Funcional de Contador a Classe "B", nela se posicionando o Requerente.

É o que se nos afigura justo. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor Jurídico.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

RESOLUÇÃO N.º 51/76

Altera dispositivos da Resolução n.º 40/75 e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, na forma do art. 15 da Lei n.º 4.284, de 20 de novembro de 1963,

Resolve:

Art. 1.º É elevado de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) o limite individual estabelecido no art. 1.º da Resolução n.º 40/75, para financiamento especial aos associados do Instituto

Art. 2.º O montante anual para esses financiamentos será de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), cabendo ao Conselho Deliberativo a modificação desse teto.

Art. 3.º O prazo para pagamento do financiamento será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4.º A liquidação antecipada será feita pelo total da dívida, computando-se capital e juros, à qual se aplicará o desconto de 5% (cinco por cento) em favor do associado.

Art. 5.º Ficam aprovados os índices constantes das tabelas anexas para financiamento de veículos novos e usados.

Art. 6.º Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 15 de outubro de 1976.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 6 de outubro de 1976. — (a) Deputado José Passos Porto, Presidente — Deputado Bento Gonçalves Filho, Conselheiro — Deputado Raul Bernardo, Conselheiro — Deputado José Bonifácio Neto, Conselheiro — Senador Cattete Pinheiro, Conselheiro — Senador Heitor Dias, Conselheiro.

CARRO NOVO

CARRO USADO

Prazo	Ind. Proposto	Prazo	Ind. Proposto
24 m —	0,6200	24 m —	0,6250
23 m —	0,6374	23 m —	0,6424
22 m —	0,6574	22 m —	0,6624
21 m —	0,6790	21 m —	0,6840
20 m —	0,7025	20 m —	0,7075
19 m —	0,7290	19 m —	0,7340
18 m —	0,7575	18 m —	0,7625
17 m —	0,7906	17 m —	0,7956
16 m —	0,8278	16 m —	0,8328
15 m —	0,8690	15 m —	0,8740

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DOCUMENTO DA CONTA "INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS" - PERÍODO 1/4/76

BALANÇE ACUMULADO DE 1^º/04/76 A 31/09/76

R E C E I T A		D E S P E S A	
1.000 - RECEITAS CORRENTES		3.000 - DESPESAS CORRENTES	
1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA			
1111 - Contrib. de Seg. Obrigatorios	1.800.622,50	3.100 - Gratificações a Servidores	129.309,00
01 - Da Câmara	315.000,00	3130 - Serviços de Terceiros	57.710,57
02 - Do Senado	2.116.522,50	3170 - Despesas Diversas	2.102,72
1112 - Contrib. de Seg. Facultativos		3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	189.422,29
01 - Da Câmara	1.476.250,00	3280 - Pensões a Contribuintes Obrigatorios	7.149.287,00
02 - Do Senado	1.300.473,00	3281 - Pensões a Contribuintes Facultativos	5.831.534,00
1113 - Contribuições de Pensionistas	2.866.583,00	3282 - Pensões a Beneficiários	2.115.406,00
1114 - Contrib. p/Compl. Carença	1.030.221,41	3283 - Pensões a Beneficiários Especiais	40.352,00
01 - Seg. Obrigatorios	138.017,30	3284 - Aux. Pecuniários p/Funeral	6.692,00
02 - Seg. Facultativos	9.787,00	3285 - Aux. Pecuniários de Seguro de Vida	61.440,00
1.200 - RECEITA PATRIMONIAL	147.834,30	3286 - Seguro p/Quitação de Carença	121.706,00
1226 - Juros "Open Market"	1.633,36		15.326.417,00
1231 - Juros de Depósitos Bancários			
02 - Conta Prazo Fixo	76.463,71		
1232 - Juros s/Empr. C/Aplic. p/peciais	695.015,33		
1241 - Juros de Empr. S/A	1.079.892,30		
1242 - Aluguéis	654.870,63		
1243 - Dividendos e Participações			
04 - Banco do Brasil S/A	24.984,00		
1.300 - RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	2.493.359,33		
1320 - Receita de Seguros			
	112.862,74		
1.400 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
1411 - Contribuições Câmara	3.275.400,00	1.500 - DESPESAS DIVISAS	
1412 - Contribuições do Senado	1.705.080,50	1510 - Multas e Juros de Mora	
1420 - Contrib. Dever. Saldo de Diárias (faltas)		02 - Sobre Empr. Simples	
01 - Da Dotação da Câmara	538.320,00	1520 - Indenizações e Restituições	
02 - Da Dotação do Senado	58.880,00		
1430 - Contribuições Diversas	597.200,00	TOTAL DA RECEITA	16.109.519,34
01 - Subvenção da Câmara	1.125.000,00	TOTAL DA DESPESA	15.515.839,29
02 - Subvenção do Senado	600.000,00	Superávit do período de 01/04/76 a 31/09/76	593.710,05
1.500 - DESPESAS DIVISAS	1.725.000,00	TOTAL	16.109.519,34
1510 - Multas e Juros de Mora	9.395,56		
02 - Sobre Empr. Simples	30.000,00		
1520 - Indenizações e Restituições	39.395,56		
TOTAL DA RECEITA	16.109.519,34		

Brasília,DF., 10 de setembro de 1976.

JK
DEPUTADO JOSÉ PASSOS PORTO
Presidente

Heitor Dias
SENADOR HEITOR DIAS PEREIRA
Tesoureiro

Heitor Dias
HEITOR DIAS PEREIRA
Tesoureiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTASBALANÇE DO ATIVO E PASSIVO EM 30 DE SETEMBRO DE 1976

7.000 - ATIVO		8.000 - PASSIVO	
<u>7.100 - DISPONÍVEL</u>		<u>8.100 - EXIGÍVEL</u>	
7110 - Caixa	332,58	8114 - Credores Diversos	211.143,52
7120 - Bancos C/Movimento	171.376,91	8115 - Imposto de Renda Retido na Fonte	16.240,24
7121 - Banco do Brasil S/A.	886.357,67	8116 - Títulos a Pagar	101.800,00
7130 - Bancos c/Chargue em Trânsito	137.596,08	<u>8.200 - FUNDO DE GARANTIA</u>	331.183,76
7131 - Caixa Econômica Federal	274.260,73	8210 - Fundo de Reserva	4.000.000,00
<u>7.200 - REALIZÁVEL</u>		<u>8.300 - NÃO EXIGÍVEL</u>	
7212 - Depósitos Bancários C/Prazo Fixo	100.000,00	8330 - Resultado Operacional	
33 - Banco do Estado do Paraná S/A.	100.000,00	01 - Exercícios Anteriores	14.582.761,07
37 - Banco Real S/A.	100.000,00	02 - Exercício Atual	591.710,65
38 - GARANTIA S/A - Corretora de Valores	100.000,00	8340 - Reserva de Reavaliação	15.176.471,12
7214 - Devedores Diversos	41.610,24	dos Bens Imóveis	9.561.728,17
7217 - Fundo de Investimento	37.679,68	<u>8.400 - TRANSITÓRIAS</u>	24.737.919,29
7218 - Ações do Banco do Brasil S/A.	570.762,00	8410 - Recebido P/Conta F. Assistencial	288.129,63
7221 - Empréstimos Simples		8440 - Recebido p/Conta de Seguros	291.714,08
01 - Atuáis	7.716.520,33	8450 - Recebido p/Despesas de Contratos	6.320,35
7230 - Empréstimos c/Aplic. Especial	4.160.126,09	01 - De Veículos	586.174,96
<u>7.300 - ATIVO PERMANENTE</u>		<u>TOTAL DO PASSIVO</u> 29.655.277,11	
7310 - Equipamentos e Instalações	2.724,00		
7311 - Máquinas, Motores e Aparelhos	158.677,88		
7316 - Aparelhos de Copia e Cozinha	170,00		
7317 - Bens Imóveis			
01 - Valor Histórico	5.320.184,75		
02 - Conta reavaliação	9.361.448,17		
7318 - Móveis e utensílios	7.150,00		
TOTAL DO ATIVO	29.655.277,11		

Brasília,DF., 30 de setembro de 1976.


 DEPUTADO JOSÉ PASSOS PORTO
 Presidente


 SENADOR HEITOR DIAS PENTEADO
 Presidente

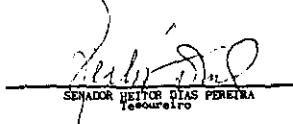

 HELIO DE SOUZA
 Contador - CRC-DF-1.850

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

<u>DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"</u>			<u>DO MÊS DE SETEMBRO DE 1976</u>	
<u>RECEITA</u>			<u>DESPESA</u>	
<u>1.000 - RECEITAS CORRENTES</u>			<u>3.000 - DESPESAS CORRENTES</u>	
1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA			3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1.111 - Contrib. Seg. Obrigatorias	287.820,00		3.113 - Gratificações a Servidores	22.385,00
01 - Da Câmara	501.700,00	338.520,00	3.130 - Serviços de Terceiros	8.643,97
02 - Do Senado				31.028,97
1.112 - Contrib. Seg. Facultativas			3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
01 - Da Câmara	232.016,00		3.280 - Pensões a Contribuintes Obrigatorias	1.106.065,00
02 - Do Senado	220.432,00	452.478,00	3.281 - Pensões a Contribuintes Facultativas	937.356,00
1.113 - Contribuições de Pensionistas		143.463,39	3.282 - Pensões a Beneficiários	356.958,00
1.114 - Contribuições p/Compl. Garantias			3.283 - Pensões a Beneficiários Especiais	5.613,00
01 - Segurados Obrigatorios	26.702,00	961.163,39	3.284 - Auxílio Fecuniário p/Funeral	1.521,00
			3.285 - Auxílio Pecuniário de Seguro de Vida	61.410,00
1.200 - RECEITA PATRIMONIAL				2.458.953,00
1215 - Juros s/Expr. c/Aplic. Especial	121.999,58			
1211 - Juros de Empréstimos Simples	181.461,91			
1212 - Aluguéis	156.338,62	459.800,12		
1.300 - RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS				
1320 - Receita de Seguros		57.686,57		
1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1411 - Contribuições da Câmara	519.866,00		TOTAL DA DESPESA	2.499.981,97
1412 - Contribuições do Senado	268.597,00		Superávit de 02 a 30.09.76	242.396,47
1420 - Contrib. Decorrentes do Saldo de				
Díarias (faltas)			TOTAL	2.742.378,44
01 - Câmara	89.700,00			
02 - Senado	9.200,00	98.900,00		
1450 - Contribuições Diversas				
01 - Subvenção da Câmara dos Deputados	375.000,00	1.262.363,00		
1.500 - RECEITAS DIVERSAS				
1510 - Multas e Juros de Mora				
02 - Sobre Empr. Simples		1.365,36		
TOTAL DA RECEITA		2.742.378,44		

Brasília, DF., 30 de setembro de 1976.


 DEPUTADO JOSÉ PASSOS PORTO
 Presidente


 SENADOR HEITOR DIAS PEREIRA
 Tesoureiro


 HELVÉCIO SOUZA
 Contador / CRC-DF-1.850

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—AL)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PF)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:
Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattoz Leão
Paulo Guerra
Ruy Santos
Saldanha Dérzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

• (7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quêrcia

Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

ARENA

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Suplentes

1. Altevir Leal
2. Otaír Becker
3. Renato Franco

1. Adalberto Sêna
2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinícius Gouliart Gonzaga — Ramal 706

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

ARENA

1. Cattete Pinheiro
2. José Guiomard
3. Teotônio Vilela
4. Renato Franco
5. José Esteves

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

Suplentes

1. Saldanha Dérzi
2. José Sorney
3. Benedito Ferreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho

1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanemá

2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

ARENA

1. Accioly Filho
2. José Sorney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanemá
8. Héitor Dias
9. Henrique de La Rocque

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carreiro
4. Paulo Brossard

Suplentes

1. Mattoz Leão
2. Otto Lehmann
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 629

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adolberto Sena

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

MDB

1. Adolberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcia
3. Roberto Saturnino

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio-Pesssoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarsó Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Tarsó Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale
6. Otto Lehmann

MDB

1. Evelázio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adolberto Sena

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattoz Leão
8. Tarsó Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelázio Vieira

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Corneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

1. Mendes Canale
2. Domício Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

ARENA

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Corneiro

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Correia

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares

1. Milton Cobral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domício Gondim
5. João Calmon

ARENA

Suplentes

1. Paulo Guerra
2. José Guimard
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Otto Lehmann

ARENA

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quêrcio

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Corneiro
2. Paulo Brassard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas.

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

1. Saldanha Derzi
2. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Luiz Cavalconte
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guiomard
5. Vasconcelos Torres

MDB

1. Amorai Peixoto
 2. Adalberto Sena
1. Jarbas Passarinho
 2. Henrique de la Rocque
 3. Alexandre Costa

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Otto Lehmann**Titulares****ARENA****Suplentes**

1. Augusto Franco
2. Otto Lehmann
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante**Titulares****ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos R. Costa — Ramal 301

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674,

Alfeu de Oliveira — Ramal 674, Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598, Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

SENADO FEDERAL**SUBSECRETAaria DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1976**

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	LEDA	09:00	C.D.F.	BUY BARBOSA Ramaia - 621 e 716	RONALDO
	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE		C.E.C	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLEIDE
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:00	C.S.P.C.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	SONIA
	C.E.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL	10:30	C.F.	BUY BARBOSA Ramaia - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
10:30	C.R.E.	BUY BARBOSA Ramaia - 621 e 716	CANDIDO		C.M.E.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
	C.A.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	MARCUS VINICIUS		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	DANIEL
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM	11:00	C.S.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	LEDA
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LEDA		C.T.	BUY BARBOSA Ramaia - 621 e 716	CLAUDIO COSTA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações, introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

Edição: agosto de 1974

PREÇO: Cr\$ 35,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

- Decreto-Lei nº 1.001/69
- Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

"Revista de Informação Legislativa" nº 26
439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal

REGISTROS PÚBLICOS

nova lei anotada

- Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;
- Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

"Revista de Informação Legislativa" nº 46 — 328 páginas

Preço: Cr\$ 30,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- LEGISLAÇÃO CORRELATA;
- JURISPRUDÊNCIA;
- DOUTRINA;
- EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAID;
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E
- REMISSÕES.

NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.

PREÇO: Cr\$ 70,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, vissado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

SEGURANÇA NACIONAL

I — Legislação Constitucional

II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69

Decreto-Lei nº 510/69

Decreto-Lei nº 314/67

Lei nº 1.802/53

III — Notas

IV — Jurisprudência

**"Revista de Informação Legislativa" nº 39
421 páginas**

PREÇO: Cr\$ 25,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais

**nº 1, de 1969,
nº 2, de 1972,
nº 3, de 1972,
nº 4, de 1975,
nº 5, de 1975, e
nº 6, de 1976.**

EDIÇÃO 1976

(formato bolso)

130 páginas

Preço: Cr\$ 10,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília - DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50